

issn 1678-7145
eissn 2318-4558

confluências

revista interdisciplinar de sociologia e direito

18/02
agosto de 2016



Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

CONFLUÊNCIAS

REVISTA INTERDISCIPLINAR DE SOCIOLOGIA E DIREITO

www.confluencias.uff.br

Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito - UFF

ISSN 1678-7145 || EISSN 2318-4558

Av. Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/n - Campus do Grágoatá - Bloco O Sala 309 - São Domingos - Niterói - RJ - CEP: 24.210-340

Telefone: (**21) 2629-2869

E-mail: sociologia_direito@yahoo.com.br

EXPEDIENTE

Editor 2016: Vivian G. F. Paes

E-mail: vivianpaes@id.uff.br

Editor 2016: Vladimir de C. Luz

E-mail: vladimirluz@hotmail.com

Diagramação: Pedro Henrique S. de Assis

CONSELHO EDITORIAL

Adalberto Cardoso (IESP-UERJ)

Baudouin Dupret (CNRS, França)

Delton Meirelles (UFF)

Edmundo Daniel dos Santos (Université d'Ottawa, Canadá)

Eliane Junqueira (PUC-RJ)

Henri Acserald (UFRJ)

Juliana N. Magalhães (UFRJ, Brasil)

Luís Antônio Cardoso (UFF)

Marcelo da Costa Pinto Neves (UnB)

Marcelo Pereira de Mello (UFF)

Mónica María B. Rúa (Universidad de Medellín, Colômbia)

Napoleão Miranda (UFF)

Raul Francsico Magalhães (UfJF)

EDITORIAL

Prezados Leitores,

É com muita satisfação que apresentamos os números da Confluências 2016. Apesar dos números de 2016 atrasarem, devido à problemas técnicos no sistema Open Journal System e atrasos no retorno da revisão de muitos artigos, isso não prejudicou em nada a continuidade e periodicidade dos números e volumes da Revista.

Vale lembrar que a Confluências ganhou visibilidade ao ser lançada pelo sistema OJS, foi indexada em muitos repositórios de revistas, como Latindex, Periódicos CAPES, Index Copernicus, IBCT, Diadorim, Base, dentre outros. Além disso, a Revista circulou em redes nacionais e internacionais permitindo que muitos autores estrangeiros tenham submetido seus artigos por meio do próprio sistema. Por fim, fizemos o esforço de passar a publicar eletronicamente três números por ano. A adoção da política de publicação de dossiês permitiu a maior circulação e visibilidade da Revista aproveitando trabalhos apresentados em Grupos de Trabalhos de seminários e congressos, que são geralmente, subaproveitados.

As presentes edições de 2016 são frutos do trabalho árduo dos professores do PPGSD Vivian Gilbert Ferreira Paes e Vladimir de Carvalho Luz e contam com a diagramação do aluno Pedro Henrique S. de Assis (InEAC). Aproveitamos o ensejo para agradecer aos leitores, autores, pareceristas e todos aqueles que apoiam essa iniciativa.

Muito obrigado a todos e boa leitura!

Sumário

— Artigos Dossiê —

DISPUTAS, INTRIGAS E VINGANÇAS: EXERCÍCIOS DE PODER E BRIGAS POR PROMOÇÃO LEVADAS À JUSTIÇA MILITAR DO RIO DE JANEIRO.....04

Sabrina Souza da Silva

CONCILIAÇÃO NO PAPEL: O TRATAMENTO DADO AOS CASOS DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA EM JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS NO RIO DE JANEIRO.....21

Ana Paula M. Miranda, Roberta M. Correa e Vinicius C. Pinto

MIGRAÇÕES, DIVERSIDADE E DIREITOS HUMANOS: UMA REFLEXÃO DO FILME “UMA BOA MENTIRA”44

Débora Regina H. Galan, José Wilson R. de Melo, Lilian B. Olinto e Lilian R. C. da Silva

SAINDO DO ARMÁRIO: NOTAS PARA UM ESTUDO SOBRE ATIVISMOS E DEMANDAS POR DIREITOS NO RIO DE JANEIRO.....70

Marcos Veríssimo

SENSIBILIDADE PUNITIVA E FORMAÇÃO JURÍDICO-PENAL: UMA ANÁLISE EMPÍRICA.....93

Fernando Henrique Cardoso Neves

AMBIVALÊNCIAS LIBERAL: UMA CHAVE DE INTERPRETAÇÃO PARA A EXPERIÊNCIA DAS COMISSÕES DE ANTEPROJETO E A SUBCOMISSÃO DO ITAMARATY.....111

Paula Campos Pimenta

DISPUTAS, INTRIGAS E VINGANÇAS: exercícios de poder e brigas por promoção levadas à Justiça Militar do Rio de Janeiro¹

Sabrina Souza da Silva

Universidade Federal Fluminense.

E-mail: ssouzadasilva@gmail.com

RESUMO

O problema abordado nessa proposta consistirá em entender como os processos de oficiais da polícia militar do Rio de Janeiro também são brigas por poder. Para tal objetivo, procurarei problematizar casos jurídicos em que a natureza dos conflitos não pautam-se, apenas, nos crimes, mas em disputas dentro da instituição que, muitas vezes, vem durando décadas. Tal perspectiva nos leva a olhar os processos de forma englobante, pondo em descoberto uma série de discontinuidades e de fronteiras no interior da instituição em que as relações, principalmente entre os oficiais, são marcadamente de proximidade e, portanto, seria suposto pensar que baseia-se na união e na solidariedade. Porém, com a observação realizada por alguns anos, o que percebemos é que, apesar do compartilhamento de valores, as disputas, intrigas e perspectivas de vingança marcam as relações entre esses policiais e influenciam de forma decisiva na denúncia de um oficial.

Palavras chave: Justiça Militar, Polícia Militar, Poder

ABSTRACT

The problem addressed in this proposal will be to understand how the processes of military police officers in Rio de Janeiro are also power struggles. To this end, I will try to problematize legal cases in which the nature of conflicts are not only based on crimes but on disputes within the institution, which have often lasted for decades. Such a perspective leads us to look at processes in an encompassing way, exposing a series of discontinuities and frontiers within the institution in which relations, especially among officials, are markedly of proximity and therefore, it would be supposed to be based, In union and solidarity. However, with the observation made for a few years, what we perceive is that despite the sharing of values, disputes, intrigues and perspectives of revenge mark the relations between these policemen and influence decisively in the complaint of an officer.

Keywords: Military Justice, Military Police, Power

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo discutir conflitos entre oficiais da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Para tal fim, procuro discutir um emaranhado jurídico que acaba encobrendo um caso, descrito enquanto resultante de disputas por poder dentro das instituições militares estaduais. Chamo de caso, histórias, descritas por mim, que interligam vários acontecimentos. Cabe destacar que caso também é uma categoria nativa entre juristas e jornalistas, como chama a atenção Miranda (2008) e que a narrativa nesse formato possibilita a construção de uma unidade artificial do problema, porém pode permitir que os agentes públicos mantenham a ideia de que o fato denunciado é uma prática excepcional, fruto de um comportamento desviante, armadilha que não queremos cair nesse momento. No entanto, não somos ingênuos em descrever qualquer pesquisa como imparcial, no contexto narrado foi ouvido, principalmente, um grupo específico de policiais, o que resultou no silenciamento de outros que poderiam dar suas versões, por esse motivo, é uma visão parcial do conflito e não tem pretensões de apresentar-se como isenta.

As Auditorias Militares Estaduais são os locais com atribuição de tratar processos e crimes militares, cabe destacar que têm a incumbência de julgar apenas militares estaduais. Já as Auditorias Militares federais, além de julgar militares do exército, da marinha e da

aeronáutica, também podem julgar civis em casos de crimes militares. As denúncias ocorrem após uma investigação, realizada pelos pares dos acusados.

O trabalho de pesquisa foi realizado durante os anos de 2009 e 2012, com algumas interrupções (em todo ano de 2011, para realização de doutorado sanduíche, e durante os recessos de fim de ano) e resultaram na Tese de Doutorado intitulada “Todos são culpados: uma etnografia da Auditoria de Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro” (Souza da Silva, 2013). Caracterizou-se por observação direta, entrevistas com agentes do judiciário, policiais e bombeiros militares (Juizes Militares, réus, responsáveis pelos inquéritos ou que estavam desempenhando serviços burocráticos dentro da Auditoria). Para o artigo foi selecionado para ser analisado um dos casos acompanhados durante o trabalho de campo citado, em seguida a apresentação do caso, busco apresentar, de forma breve, a organização burocrática de formas de controle dentro das instituições militares estaduais e, por fim, faço uma análise de como é realizado esse controle, levando-se em conta muito mais as relações pessoais dentro da instituição do que as normas burocráticas.

MOVIMENTOS REIVINDICATÓRIOS E DISPUTAS POR POSTOS E PROMOÇÕES

Durante os últimos anos, movimentos reivindicatórios por melhores condições de trabalho vem sendo realiza-

dos por militares do Estado do Rio de Janeiro. Dentre esses movimentos destacam-se o movimento grevista de junho de 1997, que obteve adesão de vários estados da federação e os de junho de 2011, que teve como consequência mais de quatrocentos bombeiros denunciados pela Justiça Militar Estadual e, posteriormente, anistiados. Mesmo sendo os praças dos bombeiros os principais agentes desse último movimento citado, oficiais das duas corporações militares do estado e PMs também fizeram-se presentes, seja com fins políticos ou com fins particulares. Entre esses oficiais está o Coronel PM Madeira².

O Cel. PM Madeira vem participando dos movimentos para melhores condições de trabalho para os militares estaduais há alguns anos. Segundo a versão do coronel citado, a princípio, tais reivindicações eram realizadas com faixas e manifestações nas ruas, com policiais desarmados em seus dias de folga. Em determinado momento, decidiu-se fazer o que ficou conhecido como *operação tolerância zero*, ou *operação-padrão*, isto é, agir de acordo com o estritamente legal. Na Polícia Militar, a proposta era que todos os Policiais Militares - que estiverem patrulhando as ruas - conseguissem ocorrências para lotar as delegacias, delas ocupando-se, deixando assim as ruas sem segurança, demonstrando, para o governo, que a PM é imprescindível e merece um aumento salarial.

Para marcar o início da *operação-padrão*, iriam realizar uma marcha que acabou acontecendo em janeiro de 2008, em que se fizeram presentes muitos policiais militares. Após essa marcha, o Governador resolveu exonerar o comandante geral e todos ligados ao movimento que ocupavam cargos de comando dentro da polícia. Tal movimento, que ficou conhecido como “Movimento dos Barbonos³”, era liderado por Coronéis *full*, patente mais alta da Polícia Militar do Rio de Janeiro, e formou-se a partir de 2006. Tinha, como principal objetivo, fazer uma série de reivindicações ao Governo do Estado do Rio de Janeiro para a melhoria desta polícia. Tais reivindicações podem ser vistas na “Carta do Barbonos”, publicadas nos diversos meios de comunicação da época (**Carta ao Povo do Rio de Janeiro** – Coronéis Barbonos, 2008). Muitas das reivindicações da carta foram incorporadas ao PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PEC 300, apresentada em 2008⁴. Entre outras demandas, o projeto de emenda reivindica que a remuneração dos Policiais Militares dos Estados não seja inferior à da Polícia Militar do Distrito Federal, aplicando-se, também, aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar e aos inativos.

Coronel PM Madeira, na época, ocupava o cargo de Corregedor da Polícia Militar do Rio de Janeiro, um dos mais altos cargos dentro da PMERJ. Sua

exoneração foi publicada no boletim interno da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e seu nome encaminhado para a Direção Geral de Pessoal - DGP.

Sem estar ocupando nenhum cargo dentro da corporação, o Coronel continuou acompanhando as lutas por melhorias dentro da polícia e, cada vez mais, ampliava suas críticas às políticas públicas do governo estadual. Seu principal instrumento de luta política era um *blog*, voltado para notícias de segurança pública e para denúncias contra o governo e as péssimas condições de trabalho⁵.

Como muitas das reivindicações dos militares estaduais não foram atendidas em 2011 cresce o movimento reivindicatório até desencadear na ação dos bombeiros que chegaram a invadir o Quartel General dessa corporação, junto com suas famílias. Movimento que Cel. PM Madeira disse não estar atuando diretamente, porém comparecia às reuniões para acompanhar o que estava acontecendo e publicava em seu *blog*, filmava, fotografava e anunciava questões e eventos relacionados à movimentação dos militares.

“Em junho de 2011 um grupo de bombeiros estaduais resolveu ocupar seu Quartel do Comando-Geral (QG), na Praça da República, no Centro do Rio, reivindicando reajuste salarial e a melhoria nas condições de trabalho. Para conter os mani-

festantes, a Tropa de Choque da Polícia Militar cercava o local e ameaçava invadir, apesar da resistência.” (Cel. PM. Madeira)

Por essa ação 439 bombeiros militares foram presos. O episódio espalhou-se rapidamente pelas redes sociais e ganhou apoio de instituições militares em outros Estados, de parlamentares e da população em geral. Os grevistas foram presos por determinação da Justiça Militar pela prática dos crimes de motim e dano ao patrimônio público. Eu não me encontrava no Brasil em 2011, mas as lembranças das noites que os agentes da Auditoria passaram no local perpetrando mandados de prisão era descrita constantemente anos após o movimento dentro da instituição.

Por meio de intensas negociações, o bombeiros receberam *Habeas Corpus* impetrado por um grupo de deputados federais e posteriormente a anistia administrativa de parte da Assembleia Legislativa. Ainda em 2011, o Senado Federal concedia anistia geral aos bombeiros grevistas do Rio, extensiva a oito Estados (RN, BA, RR, TO, PE, MT, CE e SC) cujos efetivos haviam participado da paralisação de 1997 e prestado apoio na greve de 2011.

Quando os bombeiros militares invadiram o QG, Cel. PM Madeira estava presente em toda ação, desde a passeata até a entrada nas instalações. Com o lugar ocupado, resolve sair para fazer

um lanche em companhia de um maior reformado do corpo de bombeiros. Nesse momento, o Comandante Geral da PMERJ chega ao local. Enquanto ambos estavam do lado de fora do QG um outro Cel PM comunicou-se com Madeira informando-o que Comandante da PM queria falar com ele. Cel. PM Madeira direcionou-se, então, ao Comandante Geral, no entanto, quando vai dirigir-lhe a palavra, este não lhe dá atenção e continua seu caminho, sendo seguido por dois outros coronéis. Em determinada momento, o comandante vira-se para o Cel. PM Madeira e diz “*O senhor é um frouxo, o senhor é um covarde*” e, posteriormente, complementa, “*O Senhor está preso*”.

Mesmo sendo um coronel reformado e existindo uma Súmula do Supremo Tribunal Federal, dizendo que, nesse caso, coronéis não poderiam ser presos disciplinarmente, o Cel. PM Madeira foi aprisionado. Nessas circunstâncias, foi aprisionado e ficou três dias detido no Batalhão de Choque da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - BP-CHOQUE. A prisão havia acontecido em uma sexta-feira. Na segunda-feira, o Comandante Geral foi pessoalmente decretar a soltura do coronel e pediu desculpas por sua conduta.

Vinte dias após o acontecido, o Corregedor da PMERJ enviou um documento, denominado “*razões de defesa*”, para que o coronel se explicasse. Depois de respondido, arquivaram o

caso que não transformou-se em um Inquérito Policial Militar (IPM).

Essas ações de reivindicação continuaram acontecendo durante 2011 e muitos policiais militares ameaçavam entrar em greve no Carnaval de 2012. No final de 2011, esses “*boatos*” ficaram ainda mais constantes e falava-se em uma greve conjunta da Polícia Militar, Bombeiros Militares e Polícia Civil durante o carnaval de 2012. Os *rumores* de que o Cel. PM Madeira seria um dos líderes do movimento, em conjunto com outros dois coronéis, ficam ainda mais constantes, culminando com um mandado de prisão para os três e alguns praças que também estavam participando do movimento.

A acusação para a prisão foi por incitar greve e, mesmo sendo reformado, o que impediria legalmente a prisão - no âmbito estadual, só pode haver prisão por crime militar quando o policial está na ativa⁶ - a Juíza de plantão do Tribunal de Justiça, que não era a Juíza Auditora, decretou a prisão dos oficiais. Para Cel. PM Madeira, tal conduta da Juíza demonstrava total desconhecimento em Direito Militar, conforme afirmou:

“A Juíza que determinou nossa prisão, com todo respeito que ela merece, certamente não é especializada em Direito Penal Militar, não foi a Juíza Auditora, talvez a Juíza que tenha determinado nossa prisão não

tinha nunca estudado na vida Direito Penal Militar.”

Além de incitamento à greve, também o enquadraram por crítica indevida, isto é, pelas publicações que vinha fazendo em seu *blog*. Com a prisão decretada, os três oficiais superiores foram encaminhados para uma prisão comum, em Bangu⁷, onde ficaram incommunicáveis por três dias não podendo, nem mesmo, falar com seus advogados. Seus casos ganhou grande repercussão pública, tendo sido publicado nos principais jornais da época (PMs acusados de liderar movimento grevista no RJ podem ser expulsos, 16/02/2012).

Além da abertura do IPM, que possibilitou a prisão, todos os acusados também sofreram um processo administrativo, que gerou um Conselho Disciplinar, no caso dos praças, e Conselho de Justificação, no caso dos oficiais. Alguns deles, com os processos administrativos já tramitados e julgados pelos respectivos Conselhos de Disciplina, foram excluídos da Polícia Militar. Desses, uns recorreram e conseguiram retornar à PMERJ, outros ainda aguardavam decisão do recurso.

O Conselho de Justificação do Cel. PM Madeira já aconteceu. Quem indicou os três policiais que fizeram o conselho foi o Comandante Geral da Polícia Militar do Rio de Janeiro e quem nomeou foi o Secretário de Segurança. O Conselho de Justificação que apreciou o caso vo-

tou pela absolvição do acusado por dois votos a um. Apenas um dos coronéis, o presidente do conselho, votou pela condenação e para o Cel. PM Madeira “*ele votou para agradecer o comando*”.

Já nas investigações para o inquérito, o encarregado por este ato escreveu, em seu relatório, que o Cel. PM Madeira não tinha cometido crime militar, porém, o Corregedor discordou do encarregado e enviou o inquérito para o Ministério Público Militar - MPM, afirmando haver crime. Entretanto, até o presente momento, não se tem notícia se haverá (ou não) denúncia, o caso parece estar parado, esperando “*a poeira abaixar*” e a conjuntura política mudar.

“Nós fizemos a defesa prévia, que é o primeiro ato depois de ser citado. Não sei se está com o promotor, se está com o Juiz Auditor, se o promotor já fez a denúncia e ainda não publicou.”

Aguardar “*a poeira abaixar*”, na Auditoria, não é incomum, principalmente em casos tão controversos quanto o do Coronel PM Madeira. Sem visibilidade pública e o olhar atento dos oficiais que estão ocupando cargo de comando, as decisões na Auditoria ficam um pouco mais distantes das disputas por poder e o Juiz Auditor pode tomar sua decisão de acordo com seu convencimento, mesmo nos casos em que deveria ter conselhos. Em outro momento,

discuto o processo de um outro oficial da PM que inicia-se, mas acaba sendo arquivado pelo Juiz Auditor quando a conjuntura política muda. Porém, isso não significa que aqueles que trabalham na Auditoria estejam isentos ou alheios as questões políticas, esses agentes da justiça estadual participam delas ativamente (Souza da Silva, prelo).

Assim como em outras áreas, as lutas por poder não deixam de influenciar as decisões dentro da Auditoria, mesmo entre os agentes da justiça. O processo de decisão desses últimos, naquele espaço, acaba sendo influenciado por uma hierarquia dos riscos políticos que podem trazer (ou não) determinada ação. Além disso, a opinião pública também é um fator relevante para esses agentes, que, mesmo submetendo-se a concurso (e não fazendo parte do poder executivo), em determinados momentos, podem depender de questões políticas para suas promoções. Por este motivo, mesmo com um discurso de isenção, são levados em conta também conjunturas políticas no processo decisório desses atores. Mesmo aqueles que não estão ligados diretamente ao poder executivo, como juízes e promotores, não deixarão de ter na cabeça quem são os envolvidos no caso que denunciarão e farão o julgamento. Por isso, as vezes, deixar “a poeira baixar”, ou melhor, o caso deixar de ter grande visibilidade pública não costuma ser tão raro de acompanharmos, pois essa

visibilidade influencia diretamente no tempo e nas decisões dos agentes das instituições jurídicas.

Cabe destacar os acontecimentos narrados precisam ser interpretados a luz de um emaranhado de burocracias jurídicas que os confundem, mais do que clareiam as formas de controle dessas instituições, por esse motivo, tentarei, a seguir, descrever um pouco da organização formal dessas burocracias.

REGULAMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) tem natureza administrativa. Uma de suas competências diz respeito à conveniência do funcionário público permanecer na instituição. Baseia-se, como todo processo administrativo, numa presunção de desigualdade formal, entre o Estado e o Indivíduo, com o primeiro predominando sobre o segundo (Rodrigues da Silva, 2011).

Esses processos administrativos iniciam-se, formalmente, com uma sindicância, um tipo de averiguação ordinária ou extraordinária reduzida a termo, instauradas por um ato determinado por um oficial militar superior ao suspeito. As sindicâncias não tem um tempo fixo nem tipificações definidas e podem servir como base para se abrir uma investigação por transgressão disciplinar ou para a instauração de um inquérito na Justiça Comum ou um Inquérito Policial Militar.

A constituição de 1988 impôs, ao processo administrativo, princípios do processo acusatório, de natureza igualitária, com contraditório e ampla defesa. O contraditório é realizado de duas formas: para os praças, em um Conselho de Disciplina, e para oficiais, realizado por um Conselho de Justificação.

O Conselho de Disciplina é composto por três oficiais da Polícia Militar, sendo o membro mais “antigo” da polícia militar nomeado, no mínimo um oficial intermediário, o presidente ou encarregado. O que lhe segue em antiguidade é o interrogante e relator; e o mais “moderno”, o Escrivão⁸.

Porém, os processos de exoneração de um cargo ou de expulsão podem ocorrer mesmo que o Conselho de Disciplina se pronuncie a favor do acusado, a partir do entendimento do Comandante da corporação que o militar acusado deva sofrer as consequências por seus atos ou, ainda, por conveniência política. Já acompanhei um caso na Auditoria em que um ex-policia militar estava sendo acusado de conivência em um roubo na Zona Norte do Rio de Janeiro e os três policiais do Conselho de Disciplina haviam-no absolvido por achar não haver “provas” suficientes que os convencesse. Mesmo assim, o Comandante Geral da Polícia Militar do Rio de Janeiro resolveu expulsar o policial, por ele estar convencido da culpa do acusado. O ex-policia estava recorrendo na justiça para voltar à polícia e aguardando a decisão do juiz.

Já no caso dos oficiais, o Conselho Administrativo que os julga é chamado de Conselho de Justificação. Sua finalidade é que o oficial justifique-se para continuar na ativa (Brasil, 1972; Rio de Janeiro, 1981). O conselho se organiza, também, por ordem hierárquica, como no disciplinar, só que o oficial só poderá ser julgado por quem é mais “antigo” que ele ou se o membro do conselho tiver precedência, isto é, estiver hierarquicamente superior pelo posto que está ocupando.

Organizei o artigo elencando essas legislações de uma forma que no texto parecem claras, mas na prática elas emaranham-se de tal maneira que confundem-se, fato que permite uma maior autonomia nas forma de classificações das infrações e crimes dentro das instituições militares.

O Inquérito Policial Militar - IPM

Um inquérito é iniciado por uma portaria, documento emitido por um oficial militar. Podendo ser por determinação de um superior, por pedido do Ministério Público, por requerimento da parte ofendida (caso convença um militar), etc. Durante a investigação, serão levantados antecedentes criminais, fichas funcionais, processos administrativos, ou outros procedimentos que possam avaliar o caráter e o temperamento do acusado. Além disso, serão ouvidos indiciados, testemunhas, ofendido(s). Também pode

ser realizado o reconhecimento de pessoas, acareações, exame de corpo delicto (ou quaisquer outros exames periciais) que sirvam como prova capazes de dar apoio a decisão dos Juízes.

O encerramento do IPM se dá com a produção de um relatório pelo responsável pelo inquérito, chamado na linguagem nativa de *encarregado*, sempre um oficial de posto superior ao acusado. Esse documento é encaminhado ao Ministério Público Militar – MPM, que decidirá se realizará a denúncia.

Cumpra-se notar que a hierarquia militar e a confiança dos superiores em determinados policiais sempre nortearão a escolha daqueles agentes que se responsabilizarão por alguns inquéritos. Nesse sentido, não será “qualquer policial” que terá como incumbência esse trabalho, apenas alguns, selecionados entre muitos.

Os policiais, responsáveis por esses IPM, têm, entre outras responsabilidades, a atribuição de converter seus saberes práticos – e aquilo de que suspeitam ser crime militar – para uma linguagem que possa ser operacionalizada durante o processo. Quando chega a Auditoria, o caso já possui, portanto, uma versão e, nesse sentido, a sua verdade jurídica já começou a ser construída. As histórias contadas pelas vítimas, testemunhas e policiais envolvidos precisam ser transformados em um relato impessoal utilizando-se de procedimentos burocráticos e jurídicos

(Miranda e Pita, 2011). Ganhando uma linguagem própria que busca fazer uma mediação do que seria a “realidade” isto é, aquilo que teria acontecido, redundantemente chamada no meio jurídico brasileiro de “verdade dos fatos” (Kant de Lima, 2011), para uma forma jurídica específica.

Logo após a denúncia, a subordinação da versão policial perante o restante do sistema de justiça já começa a apresentar-se. Os mesmos policiais realizadores do IPM, continuam comparecendo a Auditoria, todas as vezes que o Juiz julgar necessário, para prestar seu testemunho e continuar na referida “produção da verdade” (Foucault, 1974), porém, agora, com outro papel.

Os interrogatórios orais, que acontecerão se houver acusação, terão como base essa primeira versão autorizada do processo que deu elementos para a denúncia. Essa versão, lida todas as vezes que o acusado comparecer em juízo, será rebatida pela defesa, podendo, nesse momento, apresentar possíveis incongruências (ou contradições) trazidas, através dos depoimentos orais, pelo réu e pelas testemunhas.

Em muitos casos, a versão produzida durante o inquérito é colocada sob suspeição, assim como todos os outros envolvidos no processo. Como a ação judiciária da polícia situa-se no plano inferior na hierarquia judicial todos os indícios produzidos pela polícia devem ser reproduzidos perante o juiz.

A AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro tem como incumbência realizar os processos e julgamentos de militares estaduais. Julgamentos que podem ser realizadas de três formas diferentes. Por um Juiz Togado, chamado Juiz Auditor (para crimes que tenham vítimas civis); por um Conselho de Justiça Permanente (no caso dos praças da PMERJ), formado por Oficiais da Polícia Militar que desempenham essa função durante três meses e o Juiz Auditor; e por um Conselho Especial de Justiça (no caso de oficiais), formado por Oficiais da PMERJ de patente superior ao acusado e o Juiz Auditor (Souza da Silva, 2013).

As denúncias na Auditoria serão realizadas pelo Ministério Público Militar - MPM quando seus promotores forem convencidos da ocorrência de um crime previsto no Código Penal Militar - CPM (Brasil, 1969).

As tipificações, que definem como será realizado o julgamento, não são muito simples e, muito menos, estáticas. Os crimes que são julgados por juiz singular, ou por um conselho de justiça (permanente ou especial), não estão separados em tipos penais distintos no Código Penal Militar (Brasil, 1969). Mesmo que estivesse, o simples fato de classificar não tem limites tão determinados quanto pode parecer em um

primeiro olhar (Durkheim & Mauss, 2001). Assim, em diversos casos, o conselho militar pode julgar processos com vítimas civis dependendo do tipo de classificação que se dê à ação policial. Essa tipificação, conforme já observei anteriormente, pode ser sugerida ainda durante a realização do IPM, porém, nesse período, a tipificação pode mudar. Ela só passará a ser definitiva após a aceitação da denúncia pelo Juiz Auditor.

O rito processual, na Auditoria, inicia sua fase oral com o interrogatório do réu, que seria um meio de defesa e um meio de prova, cabe lembrar que, no Brasil, não existe o crime de perjúrio, por esse motivo, o réu pode mentir em seu depoimento. Isso não ocorre no caso das testemunhas, que sempre terão a ameaça de serem acusadas de falso testemunho.

Após o interrogatório do réu, acontecerão as oitivas das testemunhas, normalmente, elas ocorrem meses após a primeira audiência. Em primeiro lugar, serão ouvidas as testemunhas de acusação. E, novamente, com um intervalo de meses, se ouvirá as testemunhas de defesa.

Por fim, ocorre a Audiência de Instrução e Julgamento - AIJ. Cada uma das partes (acusação e defesa) terão três horas para suas argumentações e, mais, uma hora de réplica e tréplica cada um. Esse tempo estipulado dificilmente é utilizado pelas partes. Como o que impera no processo é a lógica do contraditório cada argumento terá um

contra-argumento e cada prova uma contraprova, pois essa lógica impõe uma instrumentalidade no argumento. Dada a desigualdade legal e explícita, as decisões são daqueles que detêm poder, fundado em um saber apropriado particularizadamente. Essa desigualdade proporciona legitimidade as decisões tomadas pelos juízes.

Apesar de eu não ter trazido para esse texto exemplos empíricos dos Rituais Jurídicos na Auditoria achei importante descrevê-los para termos uma noção um pouco mais clara das ameaças burocráticas que pairam sobre a cabeça do oficial.

HIERARQUIA, DESCONFIANÇA E PUNIÇÃO

A “desconfiança”, informada pelo lugar hierárquico que aquele que desconfia ocupa dentro da PMERJ, é um dos principais instrumentos de controle dentro da corporação. Nesse contexto, alguns policiais tem a autoridade de denunciar. Assim, quanto maior for seu lugar nesse arranjo desigual da PMERJ maior será a sua credibilidade para realizar denúncias. Para acusar um oficial dentro da própria polícia, é necessário que um oficial de maior antiguidade, ou de maior posto, tenha interesse em que se faça a denúncia. Porém, como todos esses postos de comando são cargos de confiança e distribuídos politicamente, a legislação para punição desses policiais pode ser usada politicamente em diversos momentos.

Assim, como chama a atenção Nascimento (2012), o policial que erra, em geral, pode até não se incomodar tanto com a penalidade que irá receber, porque reconhece que fez algo que não deveria. Porém, fica incomodado quando sofre perseguição ou é acusado do que não fez, pois o policial sente-se agredido em sua identidade e sua honra, porque, ainda que não tenha sofrido violência física, sua imagem fica “*arranhada e manchada*” dentro da instituição. Mesmo sabendo que em muitos casos é realmente responsável, ele sente-se ofendido (ou desconsiderado) quando é acusado. No caso citado acima, o pedido de inquérito está parado em algum lugar entre a Polícia Militar, o Ministério Público Militar e a Auditoria, no entanto, o processo pode ressurgir quando a conjuntura política do Estado mudar, sendo sempre uma ameaça para o réu.

Soma-se a isso, o fato de que - mesmo antes de ser julgado - existir a possibilidade de ser afastado do seu cargo, porque as investigações realizadas na Corregedoria nem sempre resultam em condenação, mas podem denegrir, e muito, a imagem do policial, mesmo que não fique comprovada sua participação num delito.

Além disso, mesmo sendo absolvido pelo Conselho Disciplinar, ou pelo Conselho de Justificação, no caso dos oficiais, ou ainda no processo militar na Auditoria, o Comandante Geral pode simplesmente decidir punir o policial

expulsando-o ou afastando da PMERJ por questões pessoais, políticas ou para responder de forma mais rápida à imprensa, fato que não é muito incomum no Estado do Rio de Janeiro. No caso dessa última, muito embora não possamos afirmar quais são os critérios que os jornalistas utilizam, também não podemos deixar de perceber que eles posicionam-se em determinados casos e não em outros. Esse posicionamento acaba cobrando respostas mais urgentes dos agentes públicos envolvidos. Por outro lado, embora não reconhecendo abertamente, os jornalistas acabam posicionando-se politicamente e procuram fazer prevalecer seus valores e ideologias (Silva, 2010) e, muitas vezes, conseguem. O caso do Cel. PM Madeira tinha uma ampla visibilidade pública, tanto nos meios de comunicação tradicionais quanto nas redes sociais e no boca a boca dentro da instituição, assim, os agentes jurídicos parecem ter optado por deixar a poeira baixar para só, posteriormente, tratar da acusação do caso citando, sendo para aceitá-la ou não.

Adicionado ao fato da representação social ser a de que todos policiais podem estar cometendo, o tempo todo, um crime, apenas não foram pegos. Os casos que geram Conselho Especial de Justiça, para oficial superior, acabam corroborando essa ideia, já que é muito difícil encontrarmos um acusado que não alegue perseguições dentro da instituição. Acompanhei dois outros pro-

cessos que a defesa procurava o mesmo caminho, um está descrito no artigo “Testemunho sobre policiais: formas de construção de verdade na Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro” (Souza da Silva, prelo), já o segundo tratava-se da acusação de um Major da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro que aqui chamarei de Baltazar. O Major foi denunciado por lesão corporal em um jovem, ação que argumenta não ter perpetrado contra ninguém, mas que um outro Oficial, que seria envolvido com recebimento de propina daquele que o acusava, teria conseguido instaurar um IPM contra o Major por esse atrapalhar seus ganhos em um bairro de uma cidade do interior do Estado. Major Baltazar acabou sendo transferido para outro batalhão, por essa já ser a intenção do Comandante do batalhão onde ele estava locado, tendo que afastar-se da sua família e passar a pagar aluguel, com a acusação sendo interpretada apenas como ato de injustiça e perseguição. O Major passou a buscar erros e brechas em seu inquérito, para, assim, acusar o encarregado por falsa perícia, conseguindo, que a ex-mulher do encarregado pelo IPM afirmasse, publicamente, que a acusação tratava-se de uma armação para tirá-lo do caminho.

Assim, as punições na Auditoria, interpretadas, muitas vezes, como frutos de uma perseguição pessoal ou política, são utilizadas como instrumento de acusação e de defesa, não é raro ou-

vir policiais chamando as ligações com denúncias contra eles, no Disque Denúncia, de “Disque Vingança” ou afirmando que só existem IPMs por duas questões: “mulher ou dinheiro”. Nesse contexto, as regras acabam não sendo internalizadas como forma legítima de controle desses agentes públicos. O que tem legitimidade é a hierarquia, esta, sim, internalizada e utilizada para o controle e autocontrole desses policiais.

Com essas hierarquias o tempo todo reafirmadas, os grupos que estão no poder conseguem impor tal superioridade mesmo dentro da Auditoria. Tais relações mostram-se na prerrogativa daqueles que tem o poder de conseguir fazer denúncias e mantê-las enquanto estão nos cargos de comando. Já os acusados conseguem neutralizar tais demonstrações de poder corroborando a ideia de uma acusação injusta, já que em muitos casos as relações de proximidade e perseguição nas lutas por poder acaba legitimando essas imagem de injustiça.

Há, também, a possibilidade do cenário político se inverter e aqueles que eram acusados chegarem a autoridades, podendo, desta forma, também influenciar nas decisões. Como me disse certa vez um Juiz Auditor, quando me falava de um caso que decidiu arquivar antes da Audiência de Instrução e Julgamento – AIJ: “*ele foi a Sub-Corregedor*”. Mesmo sem complementar a frase, ficou claro que, além da isenção, o cargo que o oficial passou a ocupar pareceu ter in-

fluenciado na decisão de arquivamento do processo (Souza da Silva, prelo).

Nesse contexto, agentes políticos acabam utilizando o sistema de justiça para impor sua autoridade dentro da corporação, deixando claro que “manda quem pode, obedece quem tem juízo!”. No entanto, a utilização dos agentes judiciários para punição desses militares estaduais não é explícita, pois o Juiz Auditor, o Promotor e o Defensor tentam reproduzir uma imagem de *isenção* perante os outros agentes, principalmente aqueles ligados à Polícia Militar. Por sua vez, o Juiz Auditor acaba utilizando sua superioridade hierárquica dentro do Sistema de Justiça - que também é hierárquico - para declarar sua decisão como mais “justa” e sem filiações a “malhas” políticas.

Os agentes da justiça acabam fazendo uma gradação dos riscos que correm em suas decisões, para, dessa forma, administrar os conflitos de forma que todos envolvidos no contexto não deslegitimem sua autoridade. Nessas circunstâncias, suas motivações e, até mesmo, interesses, não são explicitados, pois podem sempre dizer que estão puramente seguindo a lei de forma isenta e imparcial. No entanto, a política influencia no tempo do processo, na possibilidade dele ser ou não arquivado, na escolha de quem fará parte do conselho, todas essas questões além de serem jurídicas também terá efeitos dentro da corporação, na imagem pú-

blica do acusado, nos momentos das promoções e na escolha daqueles que ocuparão os cargos de comando.

Existe, assim, uma malha formada por relações de poder, de desigualdade e de competição que vão ter efeitos práticos nas instituições militares estaduais. A autoridade, nesse sentido, como face concreta da entidade abstrata tida como Estado, cujo exercício do poder deveria realizar-se no exercício e nas competências estabelecidas por lei, para que fosse possível exigir suas responsabilidades, ganha uma outra configuração na sociedade brasileira. Aqui, em um lugar marcado por rígidas hierarquias, ser autoridade pode corresponder, na representação dos agentes, como suplantando as próprias leis em vigor (Miranda, 2012, p. 281).

Os Conselhos de Disciplina, o Inquérito Policial Militar e o Processo Penal Militar são burocracias que devem ser feitas pelo Estado para o próprio Estado. No entanto, não podemos deixar de destacar que o Estado não existe de forma abstrata, o que existe é uma organização, um grupo de seres humanos vinculados por um sistema complexo de relações. Dentro dessa organização uns podem ter poderes ou autoridade e desempenham papéis distintos em relação aos outros (Redcliff-Brown, 2010).

Como vem chamando a atenção Kant de Lima (1995), no Brasil existe uma bipartição, oficial e legalmente, entre os profissionais da chamada justiça

criminal (promotores, defensores e juízes) e os da segurança pública (policiais, agentes penitenciários, guardas municipais, bombeiros, etc). Os conflitos com suposta relevância penal, nesse sentido, devem passar, preliminarmente, pelo crivo dos funcionários do executivo – policiais militares ou civis – sob forma de sindicância ou inquérito escrito e sigiloso, cujo conhecimento se reserva as autoridades competentes, essas que irão decidir se tornam as acusações pública para os acusados. As regras, assim, acabam sendo representadas na vida cotidiana como sendo interpretada à partir de rumores e fofocas, já que o testemunho acaba sendo o principal instrumento em um inquérito. Esses mesmos instrumentos podem ser usados como caminhos possíveis para reivindicações por direitos dentro da instituição e servir para contestar qualquer acusação.

Após esse primeiro crivo, o papel dos policiais que produziram o inquérito passa a ser subalterno. Nesse modelo, os agentes da segurança pública sempre ocuparão um lugar inferior perante o sistema de justiça, assim, sempre terão sua versão posta a prova e, por isso, precisam convencer que suas denúncias não tem outros interesses que não estejam expostos nos documentos produzidos.

Nesse contexto, os interesses do Estado e de seus funcionários são confundidos, fazendo com que aquele que esteja no topo da hierarquia, em nome dos interesses públicos, particularizem

a produção da verdade de acordo com aquilo que acham que seria a decisão mais legítima. Só aqueles que estão um degrau acima na hierarquia tem o privilégio de confiar (ou desconfiar) dos outros envolvidos no processo. Nesse emaranhado jurídico, a possibilidade das acusações serem apenas injustiças sempre são reivindicadas como instrumento de defesa dos acusados, já que o que legitima uma acusação é a hierarquia e não a norma. Assim, policiais que tenham mais ou menos a mesma patente acusam-se uns aos outros quando estão disputando colocações parecidas dentro da instituição. Cabe aos agente da justiça selecionar quais são aqueles que poderão mobilizar o aparato jurídico a seu favor e produzir interpretações legais legitimamente aceitas para que suas decisões sejam publicamente explicáveis.

BIBLIOGRAFIA

ANGELIM, Daniel Morais. 2011. O fenômeno dos Blogs Policiais. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense. Niterói.

DURKHEIM, Emile & MAUSS, Marcel. 2001. Algumas Formas Primitivas de Classificação – contribuição para o estudo das representações coletivas. (1903). In: Ensaio de Sociologia. 2 ed. São Paulo: Editora Perspectiva.

FOUCAULT, Michel. 1974. A Verdade e as Formas Jurídicas. Rio de Janeiro: PUC.

KANT DE LIMA, Roberto. 1995. A Polícia na Cidade do Rio de Janeiro. Seus Dilemas e Paradoxos. Rio de Janeiro: FORENSE.

KANT DE LIMA, R. 2011. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. Anuário Antropológico, v. 2, p. 25-51.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de. 2012. Fisco e Cartório: Exemplos de Burocracia à Brasileira. In: LIMA, Antônio Carlos de Souza (org). Antropologia & Direito: temas antropológicos para estudos jurídicos. Rio de Janeiro/Brasília, Contra Capa/LACED/Associação Brasileira de Antropologia.

_____; PITA, Maria Victoria. 2011. O que as cifras cifram? Reflexões comparativas sobre as políticas de produção de registros estatísticos criminais sobre mortes violentas nas áreas metropolitanas do Rio de Janeiro e de Buenos Aires. In: KANT DE LIMA, Roberto. et al (org). Burocracias, Direitos de Conflitos. Rio de Janeiro, Garamond.

NASCIMENTO, Andréa Ana do. 2009. Autos com e sem resistência: uma análise dos inquéritos de homicídios cometidos por policiais. Trabalho apresentado no 33º Encontro Anual da ANPOCS. Caxambu.

REDCLIFF-BROWN, A.R. Prefácio. 2010. IN: FORTES, M. & E.E. EVANS-PRITCHARD, editores. Sistemas Políticos Africanos. México,

Centro de Investigaciones y Estudios Superiores en Antropológia Social. Universidad Autónoma Metropolitana: Universidad Iberoamericana, p. 43-60.

RODIGUES DA SILVA, Robson. 2011. Entre a caserna e a rua: o dilema do “pato”. Uma análise antropológica da instituição policial militar a partir da Academia de Polícia Militar D. João VI. Editora da Universidade Federal Fluminense: Niterói.

SILVA, Edilson Marcio Almeida da. 2010. Notícias da Violência Urbana – um estudo antropológico. Editora da Universidade Federal Fluminense: Niterói.

SOUZA DA SILVA, Sabrina. 2013. Todos são culpados? uma etnografia na Auditoria de Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro. Tese de Doutorado Apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Universidade Fluminense. Niterói.

_____. prelo. O Testemunho sobre policiais: formas de construção de verdade na Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro. In Dossiê Práticas de Auditorias, Sistema de Avaliação e Valores. Revista de Ciências Sociais Política & Trabalho.

LEIS, CÓDIGOS E DOCUMENTOS

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. 1988. Brasília, DF, Senado.

BRASIL. Emenda Constitucional 45 de 30 de dezembro de 2004.

BRASIL. CÓDIGO PENAL. Decreto

Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940.

BRASIL. CÓDIGO DO PROCESSO PENAL MILITAR. Decreto-Lei nº 1001, de 21 de outubro de 1969. Atualizada em 31 de janeiro de 2001.

BRASIL. CÓDIGO PENAL MILITAR. Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969. Atualizada em 31 de janeiro de 2001.

BRASIL. Lei nº 5.836 de 5 de dezembro de 1972.

BRASIL. Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006.

BRASIL. Lei nº 11.719 de 20 de junho de 2008.

BRASIL. Lei 9.299 de 08 de outubro de 1996. Altera dispositivos dos Decretos-leis nº s 1.001 e 1.002, de 21 de outubro de 1969, Códigos Penal Militar e de Processo Penal Militar.

NOTAS

1 Uma primeira versão desse trabalho foi apresentada no XVII Congresso Brasileiro de Sociologia acontecido em Porto Alegre de 20 a 23 de Julho de 2015.

2 Todos os nomes utilizados nesse texto são fictícios.

3 Barbonos é referencia ao antigo nome da Rua Evaristo da Veiga, onde se localiza o Quartel General da Polícia Militar do Rio de Janeiro, anteriormente ela denominava-se Rua do Barbonos.

4 A Proposta de Emenda à Constituição foi proposta pelo Deputado Arnaldo Faria de Sá do PTB de São Paulo.

5 Angelin (2011) em sua etnografia sobre os *blogs* de policiais chama a atenção para três questões entre a extensa “pauta de temas” abordadas pelos *blogs* desses agentes, essas seriam: a questão do treinamento e da formação policial; a relação entre polícia militar, políticas públicas de segurança e eleições; a campanha pela valorização salarial da categoria através da PEC 300. Essa nova forma de colocar suas opiniões no espaço público não seria ingênua, mas também viria com a pretensão desses homens e mulheres de ocupar um lugar de destaque nos debates da segurança pública em nosso país.

6 A acusação poderia ser por incitamento à greve, crime no código penal comum, porém nesse caso não iria gerar uma prisão.

7 Bangu é termo utilizado para se referir aos presídios que se localizam naquele bairro na Zona Oeste da Cidade do Rio de Janeiro.

8 Dirigir-se aos policiais como mais antigo, intermediário ou mais moderno é uma linguagem nativa entre os policiais em uma instituição que ainda afirmam entre eles que “antigüidade é posto”, repetindo um ditado do *senso comum*. Outra forma muito usual dos oficiais falarem do lugar de outro na hierarquia temporal dentro do oficialato é dizer que algum PM é seu “bicho”, isso é, entrou na escola de oficiais duas turmas depois sua e aquele que fala foi da turma responsável pelo trote reali-

zado contra daquela a quem se está falando. O mais novato vai chamar quem lhe aplicou o trote de seu veterano. No entanto, os oficiais apenas chamam de “bichos” seus aliados e afetos, aqueles que deixam de estar ao seu lado também deixam de ser considerados dessa forma, que traria um tom de proximidade a relação institucional.

9 Kant de Lima (1995, p.69) utiliza o termo malha ao invés de rede de relações, tradução habitual de “NETWORKS”, porque estas últimas tem como centro o indivíduo, que articula a rede, enquanto no caso brasileiro as relações são comuns a todos os membros da malha.

Sabrina Souza da Silva

Doutora em Antropologia pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense (2013) e mestre pela mesma instituição (2006). É Pesquisadora do Núcleo Fluminense de Estudos e Pesquisa - NUFEP/UFF e do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia - Instituto de Estudos em Administração Institucional de Conflitos - INCT-InE-AC. Realizou doutorado sanduíche na Universidade Nova de Lisboa.

CONCILIAÇÃO NO PAPEL: O TRATAMENTO DADO AOS CASOS DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA EM JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS NO RIO DE JANEIRO

**Ana Paula M. Miranda, Roberta M. Correa
e Vinicius Cruz Pinto**

Universidade Federal Fluminense.

E-mail: anapaulamiranda@id.uff.br

E-mail: robertamcorrea@yahoo.com.br

E-mail: vcruzpinto@gmail.com

RESUMO

A visibilidade dos casos de intolerância religiosa no Rio de Janeiro foi resultado do trabalho de mobilização de lideranças religiosas de matriz afro-brasileira para que as vítimas fizessem registros de ocorrência na Polícia Civil, o que, conseqüentemente, resultaria no seu encaminhamento à Justiça. Esperavam que fossem enquadrados segundo a Lei Caó, com aplicação da pena de prisão, mas na prática, foram considerados de “menor potencial ofensivo” e encaminhados aos Juizados Especiais Criminais. O artigo apresenta alguns casos a partir do trabalho de campo realizado em audiências, entrevistas aos agentes públicos e análise de documentos.

Palavras-chave: Antropologia do Direito; intolerância religiosa; Juizados Especiais Criminais.

Abstract

The visibility of cases of religious intolerance in Rio de Janeiro was driven by mobilization of African-Brazilian religious leaders, stimulating victims to report cases to the Civilian Police, so that they could go to court. The Caó Law was expected to be applied to those cases, but they were considered to have a “lower offensive potential” and were taken to Special Criminal Courts. Based on fieldwork carried out through public hearings, interviews with public officials and the analysis of documentation, data is here presented.

Keywords: Anthropology of Law; religious intolerance; Special Criminal Courts

1 All crimes which have a sentence of less than four years of incarceration are considered of “lower offensive potential.” One single event can be classified as different crimes, but, according to this consideration, it can be taken either to a criminal court (four years or more) or to the JECrim (the Special Criminal Court).

INTRODUÇÃO

Os dados aqui apresentados referem-se à pesquisa desenvolvida entre 2010 e 2013¹, a partir da observação direta de audiências em diferentes localidades (nos bairros de Botafogo, Cascadura, Campo Grande, Leblon, Santa Cruz e Taquara, no Rio de Janeiro, e em Niterói). Foram realizadas entrevistas semiestruturadas, destinadas aos diferentes agentes públicos (conciliadores, juízes e promotores) do Poder Judiciário para compreender as práticas cotidianas de tratamento dos casos nas audiências de conciliação, bem como para entender os variados significados atribuídos pelos diferentes operadores do “campo jurídico” (Bourdieu 2003) à categoria intolerância religiosa. Também procurou-se examinar as muitas concepções acerca dos procedimentos utilizados no Juizado Especial Criminal (JECrim). Realizamos também a observação das audiências e conversas informais para analisar as reações das “vítimas”. Outras atividades desenvolvidas foram o estudo de documentos legislativos e normativos, produzidos por instituições estatais devotadas às atividades de controle social e administração da Justiça, e o levantamento de processos relativos à *intolerância religiosa*, que tomou por base um outro prévio levantamento, realizado em delegacias no Rio de Janeiro (Miranda, Mota e Pinto 2010), no qual foram analisadas as ocorrências de “menor potencial ofensivo”², a saber:

calúnia; injúria; difamação; ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo; ameaça; lesão corporal; dano; maus-tratos; perturbação de trabalho ou sossego alheios.

Acreditamos que a pesquisa etnográfica direcionada às intervenções estatais, voltadas para o atendimento de demandas por reconhecimento de direitos, encaminhadas às instituições policiais e judiciais, representa um recorte metodológico capaz de enriquecer o debate teórico no campo da antropologia política e jurídica, tendo em vista a possibilidade de comparação de processos sociais e políticas públicas em diferentes contextos e pertencimentos institucionais. Tal perspectiva leva à desnaturalização e desomogeneização do conceito de Estado. Outro aspecto a ser ressaltado é a contribuição de tal abordagem sobre o estudo dos conflitos advindos da imposição de modelos de administração por parte do Estado. É possível compreender, dessa maneira, a complexidade da natureza subjetiva da atividade política, de forma a expor as diferentes concepções dos grupos sujeitos a essas políticas, além das percepções dos agentes envolvidos na implementação das mesmas (Miranda 2005, 2010a, 2010b, 2015).

Do ponto de vista metodológico, consideramos que a realização de etnografias é fundamental para romper com a perspectiva normativista que tem marcado o estudo das políticas públi-

cas de segurança, nas abordagens que privilegiam a discussão sobre a gestão das políticas. Outra contribuição relevante é verificar como se dá a análise e como a construção de um “saber prático” dos agentes que atuam nas mais variadas funções estatais, permitindo perceber como veem seu papel na instituição e desempenham suas atividades. Tal perspectiva é essencial quando se trata de políticas públicas, tendo em vista que os funcionários são identificados como um dos fatores fundamentais para o sucesso ou fracasso na formulação/implementação destas.

DO PRIVADO AO PÚBLICO: a transformação de um conflito em crime

Desde 2008, às quartas-feiras, no bairro Estácio, no Rio de Janeiro, a partir das 16 horas, a Comissão de Combate à Intolerância Religiosa (CCIR)³ realiza suas reuniões semanais, que acontecem na sede Congregação Espírita Umbandista do Brasil (CEUB). Frequentemente, em tais reuniões, aparecem pessoas que declaram ter sido vítimas de intolerância religiosa. O espaço desse encontro é utilizado para que as pessoas contem seus casos (Goulart 2010).

A Comissão, após avaliar se o caso se trata, ou não, de manifestação de “intolerância religiosa”, explica à vítima sobre como apresentar sua queixa formal. Geralmente, o procedimento inicial é o de orientar para a realização de um registro de ocorrência na delegacia local.

O espaço do debate também é utilizado por aqueles que já possuem o registro de ocorrência mas não concordam com a tipificação dada pela Polícia Civil ou ficaram insatisfeitos frente ao atendimento recebido. Neste caso, a Comissão, avaliando que, de fato, seja um caso de intolerância religiosa, solicitava a intervenção de um delegado de Polícia⁴, o qual acompanhava as reuniões como representante da instituição, para que fizesse contatos com outros delegados responsáveis pelo caso, com o objetivo de buscar outra tipificação, considerada mais correta, conforme a aplicação do Art. 20 da Lei Caó. A reivindicação pela aplicação dessa lei tem duas implicações. A primeira é a relação simbólica, posto que representa uma reivindicação de décadas do movimento negro para que existisse um reconhecimento legal do racismo e, por consequência, da intolerância religiosa. O segundo aspecto é que a Lei prevê a pena de quatro anos de reclusão, o que impediria o direcionamento do caso para o JECrim.

Após o registro de ocorrência, quando se dá a primeira tipificação do crime, são apurados os relatos da vítima, das testemunhas e do acusado. Há o colhimento de provas chamando-se de verificação de procedência da informação (VPI). Em alguns casos, a VPI se torna um inquérito policial⁵ ou um termo circunstanciado. Tratando-se de um inquérito policial, este é enviado ao Ministério Público e em seguida para a

vara criminal. Quando é um termo circunstanciado, vai direto ao JECrim. A diferença entre os documentos demonstra uma diferença no fluxo de procedimentos, que está centrado na tipificação do policial responsável pelo registro.

O Ministério Público tem a atribuição de encaminhar os casos com seu parecer. Nessa ocasião foram identificadas três situações comuns:

a) caso o órgão não considerasse os fatos expostos no inquérito policial como um crime, pedia-se o arquivamento do caso, que é extinto;

b) quando considerava que não havia provas a respeito do crime, devolvia à Polícia Civil para novas apurações;

c) caso concordasse que a materialidade da prova do crime estava demonstrada no inquérito, dava início ao processo judicial, com a denúncia do Promotor.

Salientamos aqui que é também da responsabilidade do Ministério Público a possibilidade de criar uma nova tipificação para o crime ocorrido. Após sua denúncia, o processo é encaminhado para a vara criminal, onde o juiz lê um resumo do fato ocorrido e em seguida interroga a vítima para relatar a sua versão. Doravante, são interrogadas as testemunhas da vítima, as testemunhas

do acusado e, por último, o réu. Depois, a audiência é encerrada. O juiz, baseado-se em provas apresentadas, nos relatos e pautado em seu livre convencimento⁶, profere a decisão.

Os casos tipificados como termos circunstanciados são direcionados para o JECrim, um juizado destinado a promover a conciliação⁷ ou o julgamento para as infrações penais consideradas pela legislação como de menor potencial ofensivo. O JECrim tem como princípios a oralidade, a simplicidade, a informalidade, a celeridade, a economia processual, a conciliação e a transação:

Art. 62. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade (BRASIL 1995).

Na fase inicial, há uma audiência preliminar, chamada também de audiência de conciliação. Conforme a Lei, nesta audiência o juiz esclarecerá as maneiras de compor os danos e a proposta da transação penal sugerida ao “suposto⁸” autor do fato. Em tese, estariam presentes também um representante do Ministério Público⁹, o juiz e as duas partes¹⁰ com seus respectivos advogados. Essa audiência pode ser

conduzida por um juiz ou pelo conciliador, que são auxiliares da Justiça com qualquer formação, mas notou-se, ao longo da pesquisa, que a preferência é de bacharéis em Direito (Rangel 2013), desde que não exerçam função na justiça criminal.

Caso não haja um acordo entre as partes, o juiz encaminha para a próxima fase, que é a transação penal oferecida pelo promotor ao negociar a pena. Pode ser multa ou trabalho comunitário, mas também pode ser o valor e a forma de cumprimento dela. Caso o acusado aceite, o juiz homologa o processo e fixa a pena alternativa que, em geral, se trata de uma prestação de serviços à comunidade, ou o pagamento na forma de cestas básicas para uma instituição filantrópica. O processo é arquivado pelo período de cinco anos e, depois, extinto. Durante esse período, o acusado não poderá ter acesso novamente ao benefício da transação penal. Caso venha ser acusado em outro processo, o caso será direcionado diretamente para a vara criminal.

Caso a transação penal não seja proposta pelo promotor ou o juiz não considere cabível, ou mesmo caso o acusado não concorde com a proposta, ocorre a audiência de instrução e julgamento conduzida por um juiz [magistrado] nos moldes da vara criminal, tendo como pena aquela descrita pela ação penal a que se refere a ação. Nesse momento as partes serão ouvidas,

incluindo-se as testemunhas. Depois desse procedimento, o juiz proferirá a sentença, baseando-se no seu livre convencimento. Porém, em pesquisas anteriores, se identificou que a maior parte dos conflitos encaminhados para os JECrim são resolvidos nas etapas de conciliação e transação penal (Kant de Lima, Amorim e Burgos 2003).

Essa é a maneira como ocorre todo o processo da resolução do conflito seguindo a lei, embora, na prática, como será apresentado, seja diferente. A implicação prática da criação dos Juizados Especiais (aqui estamos analisando apenas o Criminal) é a possibilidade de “escapar” da prisão por meio da conciliação ou da transação penal e, assim, diminuir o número da população carcerária.

O modo como se dá a conciliação não é descrito na lei. Há a oferta de cursos para os interessados em ser conciliadores, em que se aprende, na prática, que a conciliação é uma forma de “apaziguar” o conflito, de “acalmar os ânimos”. Quando essas técnicas são aplicadas nos casos, os conciliadores se deparam com a insatisfação das partes, que aguardam a “decisão” de uma autoridade competente para suas demandas.

A transação penal¹¹ é um recurso jurídico utilizado quando a conciliação não é aceita pela “vítima” e/ou “acusado”. Nesse momento, a vítima não tem atuação e a decisão fica a cargo do “acusado”. Ele pode não aceitar a iniciativa de conciliação, por ter a certeza de que

não possui “culpa”, ou ceder a fim de não correr o risco de ir para a próxima etapa, a “Instrução e Julgamento”, quando o poder decisório é totalmente transferido para um juiz. Geralmente o JECrim tem como proposição a conciliação, mas em alguns casos a mediação¹² é usada.

O JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL: observações a partir da etnografia

A implantação da conciliação no Brasil, em termos recentes, se dá em torno dos dispositivos da Constituição de 1988 e da Lei 9.099/95, conforme apresentado. Ela se inscreve como mais um modo de resolução de conflitos entre tantos que recebem influências internacionais, como a mediação de conflitos. Esta é fruto do processo de introdução da “justiça restaurativa”¹³ no Brasil, cujas ações têm sido orientadas pelos princípios e recomendações da Organização das Nações Unidas (ONU), a partir da Resolução 1.999/26, de 28 de julho de 1999, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas. Tais ações têm sido realizadas a partir de convênios firmados com o Ministério da Justiça do Brasil, assim como com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos e financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), sob o gerenciamento do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o que, para Schuch (2008), representa transformações que respondem não apenas aos anseios da socie-

dade brasileira mas também às pressões internacionais. Outro dado foi o “Movimento pela Conciliação”, lançado pelo Conselho Nacional de Justiça em agosto de 2006 – culminando com o “Dia Nacional da Conciliação”, comemorado no dia 8 de dezembro do mesmo ano, e com a “Semana Nacional da Conciliação”. É um exemplo significativo de que, efetivamente, essas medidas alternativas foram pensadas institucionalmente como soluções eficazes para os problemas enfrentados pelo Judiciário¹⁴.

A discussão acerca das formas de administração de conflitos por via da mediação e da conciliação tem sido apresentada como a introdução de um novo paradigma sobre o papel do Judiciário, que teria o diálogo como um objetivo a ser alcançado por esses métodos alternativos (Rangel e Correa 2012). Isto é, o discurso que incentiva essas novas técnicas como solucionadoras dos problemas atuais enfrentados pelos Tribunais Brasileiros sempre destaca o estímulo ao *diálogo* como um importante diferencial dessas técnicas, em confronto com aquelas que priorizam o papel do juiz na resolução dos conflitos, fator interessante para pensar as rupturas que os novos métodos tendem a ou pretendem produzir (Baptista 2008).

Na pesquisa que realizamos no Rio de Janeiro e em Niterói adotamos como estratégia metodológica analisar os casos de intolerância, mas também acompanhamos a realização de outras

audiências, com o intuito de comparar e compreender como estes casos eram classificados pelos operadores da Justiça.

Identificamos uma variação na denominação das audiências, assim como uma variedade na forma em que elas eram realizadas. Em Campo Grande, no Centro e em Cascadura, as audiências eram chamadas pelos operadores de “conciliação”. No Leblon, o termo utilizado era “facilitação do diálogo”, e na Taquara existe, ainda, além da “conciliação”, a “mediação”, ambas designações para as audiências.

A “facilitação do diálogo” seria uma conversa com os envolvidos, que não recebe o nome de “mediação” por ter como objetivo estrito a resolução do conflito, sem que se classificasse como “conciliação”, pois buscaria mais que um acordo e a extinção do processo. Visa a uma “resolução prática” orientada pelas partes que, de fato, resolva, e não somente “desafogue” o Judiciário. Segundo os operadores, a técnica aplicada estaria “entre a conciliação e a mediação”. Quando questionados sobre se essa prática estaria regulamentada, os interlocutores disseram que não, mas que tal não seria um problema, já que não seria necessário explicitá-la no processo: *“Apenas coloca-se que as partes entraram em acordo”*.

A mediação utilizada no Juizado Especial Criminal da Taquara era entendida como um procedimento que os operadores julgavam ser o melhor para

o tratamento e a resolução do conflito. Assim, se as partes envolvidas terão contato frequente após o fim do processo, o caso deveria ir para a “mediação”, com o objetivo de que “haja um tratamento mais profundo do conflito”.

Nos dois exemplos se observa o que Mello e Baptista (2011) assinalam em suas pesquisas: as práticas institucionais de aplicação da mediação ou de conciliação de conflitos variam de acordo com os cursos de formação e capacitação de operadores (Schuch 2008), complexificando ainda mais a institucionalização das medidas denominadas “alternativas” de administração de conflitos.

“PACIFICAÇÃO” OU “IMPOSIÇÃO”: etnografia das audiências

Os dados referentes às audiências serão apresentados de duas formas:

a) os exemplos de casos que eram identificados como intolerância religiosa, a partir da referência das “vítimas” e/ou da CCIR.

b) outros casos cuja motivação não possuía um conflito de natureza religiosa.

Optamos por essa forma de tratar os dados registrados em caderno de campo para que fosse possível estabelecer uma comparação sobre o tratamento dos temas no JECrim. Tal es-

tratégia foi adotada durante a pesquisa porque a equipe julgou necessário perceber se a dinâmica do encontro e os discursos dos interlocutores durante as audiências, bem como seus comentários, eram influenciados pela natureza do conflito. Tal perspectiva já foi utilizada em outros trabalhos etnográficos, em especial, os voltados aos conflitos de gênero e outros que costumam ser “classificados” no ambiente policial como “feijoadá” (Giuliane 2008), revelando como são desconsiderados os pleitos de determinados segmentos sociais diante da Justiça e da polícia.

XVIII JECrim de Campo Grande - Caso de ameaça (considerado um caso de intolerância religiosa pela CCIR):

A sala da audiência tinha cerca de três metros de largura e quatro de comprimento, com uma mesa retangular em seu centro, mais duas cadeiras para cada lado. Perpendicular a essa mesa havia outra, também retangular, formando a figura da letra “T”. Atrás desta mesa, com computador e impressora, senta-se o conciliador. À sua esquerda fica uma das partes e, à direita, a outra parte, ambas com uma cadeira a seu lado, que pode ser para o advogado. Estavam presentes na audiência o conciliador e a vítima, acompanhada da sua advogada, que chegou “em cima da hora” e não sabia muito bem qual era o caso.

Nesse dia, outra advogada que estava no Juizado, amiga da vítima, também entrou na audiência para ajudá-la. Isso causou certo tumulto, pois ela emitia opinião sobre quais ações a vítima poderia direcionar contra o autor do fato, durante a audiência. Assim, a vítima, um homem, começa a relatar o caso, dizendo que, por volta das 14 horas, em um dia de 2008, ligaram de um número restrito, para o seu celular, e uma voz feminina dizia que ia matá-lo. Ele recebeu também desse mesmo celular uma mensagem, dizendo: “Qual a média de vida de um viado macumbreiro? Você, como entendedor, deve saber e contar seus dias de vida”. Desconfiava, pela voz ouvida, que fosse sua chefe no hospital onde trabalha, na função de técnico de enfermagem.

O conciliador diz que como aquela é uma audiência de conciliação, é necessária a presença da autora do fato, por isso seria necessário marcar uma nova audiência. A vítima ainda insistiu, disse que alguém pulou o muro do portão de sua casa para assustá-lo. Mesmo assim o conciliador falou: “A ameaça aconteceu em 2008 e já estamos em 2010 e nada aconteceu com você. Por que se preocupar?”. A forma como foi dito representou claramente a ideia de que o conciliador estava propondo à vítima desistir do processo, com o que ela não concordou. Preferiu continuar, alegando que tinha sofrido de depressão devido a essa ameaça.

XV JECrim de Cascadura - Segunda audiência do dia – Caso de ameaça (considerado um caso de intolerância religiosa pela CCIR):

No XV JECrim de Cascadura, a sala de audiências tinha cerca de seis metros de comprimento e quatro de largura. As mesas estavam praticamente no centro da sala e ao fundo havia um grupamento de aproximadamente doze cadeiras, na forma de três colunas e quatro fileiras ao lado de um armário de ferro. A conciliadora não se importou em relação a que lado que as pessoas se sentavam.

Estavam presentes na audiência a conciliadora, o suposto autor do fato e a vítima, ambos sem advogados. A conciliadora perguntou quem era a vítima e pediu para que ela começasse a contar o caso.

Ela disse que era filha biológica da mãe de santo e proprietária do terreiro onde ficava a casa de umbanda. Segundo ela, aquele que ficou responsável pelos cultos, o autor, estava deixando tudo “uma bagunça” e estava cobrando vinte e cinco reais a consulta com sua entidade, o que a sua falecida mãe não permitia. Frente à situação, ela resolveu tirá-lo da casa e, por causa disso, alegou ter sofrido ameaças de morte. O acusado, por sua vez, disse que a vítima trocou as chaves da residência e que, portanto, ele não poderia retirar o que lhe pertencia da casa, como panos, lâmpadas, pratos etc. A vítima também o acusa de ter roubado a capa de Exu que era de

sua mãe, o que ela fazia questão de que fosse sua posse, por ser uma lembrança.

Após o relato da vítima, a conciliadora autorizou que o acusado falasse, este contradizendo totalmente a versão apresentada. Nesse momento aconteceu um bate-boca entre eles, que logo foi interrompido pela conciliadora, que disse: “*Pelo visto, não teremos conciliação*”. Tal foi prontamente confirmado pela vítima, que não aceitou entendimento. A conciliadora explicou os trâmites formais do processo para as partes, fez a “ata da audiência” e disse que seria marcada um próximo encontro em breve. O tempo de duração da audiência não passou de cinco minutos.

A conciliadora comentou o caso:

“Aqui as pessoas vão brigar muito por coisa pouca, se apegam a coisas pequenas, futilidades, por exemplo, ele reivindicando garrafa de cachaca, água de laranjeira e ela, uma pessoa culta, uma advogada, fazendo tanta exigência por uma capa de Exu e pratos da avó” (Conciliadora, cerca de 30 anos).

Prosseguiu, dizendo que este não era um caso para estar “ali” (no JECrim), e que deveria ter sido resolvido de outro modo. Ela, então, deu um exemplo pessoal:

“Outro dia, a Igreja que tem perto da minha casa tem uma rádio e colocaram uma caixa de som desse tamanho [e mostra com as mãos algo em torno de uns 50 cm] em cima do meu muro, voltada para a minha casa. Então, são aquelas músicas o dia inteiro. Uma hora eu viro pro pastor e faço uns desaforos pra ele e pronto!” (Conciliadora, cerca de 30 anos).

Outro conciliador desse mesmo JECrim, presente à audiência, também comenta:

“Não é intolerância religiosa porque a vítima não tem problema algum com a religião, mas com a bagunça, porque ela também é [da mesma religião]. Isso existe muito aqui [conflitos envolvendo religião] e na maioria das vezes é por causa do Centro Espírita. Eles terminam o trabalho umas dez horas da noite numa plena quarta-feira, mas depois ficam conversando e bebendo até as quatro da manhã, o que incomoda os outros vizinhos. Ninguém aí trabalha? Outra coisa é num sábado, aí tudo bem pode alongar os trabalhos, mas numa quarta-feira? Eu sou espírita e toco atabaque,

mas numa quarta-feira às quatro da manhã...” (Conciliador, cerca de 30 anos).

Esse mesmo conciliador opina sobre o fim dessa história: *“Sabe o que vai acontecer? Eles têm dois processos, onde um é vítima em um e acusado em outro. No final das contas, os dois vão ter que pagar cesta básica. Isso é uma picuinha de vizinho”*.

Terceira audiência do dia: ¹⁵

Um senhor era acusado de possuir máquinas caça-níqueis no seu estabelecimento comercial. Este entrou acompanhado de seu advogado na sala de audiência. O advogado começou dizendo para o conciliador que seu cliente deveria realizar uma prestação de serviços. O acusado perguntou para o conciliador o que aconteceria se ele não aceitasse, ao que o conciliador respondeu: *“Provar que não é verdade o que consta do processo”*. Acrescentou também que ele, aceitando a prestação de serviços, não estaria necessariamente aceitando a culpa.

O advogado insistiu para que seu cliente aceitasse, pois no momento seria *“espontâneo”*, e que *“lá [na audiência de instrução e julgamento] é uma imposição”*. Na sequência, dirigindo-se para o conciliador, perguntou se o seu cliente poderia fazer a prestação de serviços só um dia, porque trabalhava de segunda a sábado. O conciliador alertou para o fato de que o acusado, se quises-

se, poderia não aceitar. O advogado insistiu, dizendo que isso não poderia ocorrer, pois indo para “Instrução e Julgamento” seria uma sentença, algo muito ruim para seu cliente. O conciliador imprimiu a sentença de prestação de serviços para o acusado assinar e este saiu da sala com seu advogado.

XVIII JECrim de Campo Grande -

Quarta audiência do dia – Ameaça:

Uma mulher estava numa fila de uma agência bancária quando outra se direcionou, ameaçando-a de morte. Com o passar da audiência, em que estavam presentes as duas mulheres e o conciliador, notamos que esse conflito estava associado a outro. O ex-marido da vítima havia matado o marido da acusada, a qual, por ser a testemunha principal do assassinato, vinha, ao longo de dez anos, faltando à audiência do Tribunal do Júri.

Durante a discussão das duas, a acusada disse que há dez anos vivia sob efeito de calmantes e antidepressivos. Nesse momento o conciliador interveio, dizendo para a outra parte: “Veja só, você não quer desistir?”. A acusada insistiu em perguntar por que a mulher não comparecia ao julgamento, e esta lhe respondeu que estava com medo de que seu ex-marido a matasse. O conciliador interferiu:

A gente vai ter que chegar numa conclusão. Tudo que você

falar vai acirrar os nervos. Acho que vocês deveriam esquecer o caso, vocês até conseguem conversar, olha só! O tempo é outro... Agora eu quero que vocês vão aqui para fora tomar um cafezinho (Conciliador, 50 anos).

Disse a vítima: “Ah, mas eu fiquei com medo de mais um querer me matar, né?”, ao que respondeu a acusada: “Eu jamais a mataria, imagina! Se eu quisesse, já tinha te matado...”. O conciliador afirmou, então, que já estava extinto o processo e deu os papéis para as partes assinarem, que o fazem e vão embora. Após o fato, o conciliador, um homem de cerca de cinquenta anos, comenta com os pesquisadores que acompanharam seu dia de trabalho a respeito de suas impressões acerca das audiências do dia:

Ganhei o dia, hoje. Alguns aqui estavam querendo manter [o processo], outros faltaram e os outros casos eram de jogo do bicho e caça-níqueis. Quando o Estado é a vítima, ele não perdoa ninguém [a etapa da conciliação, nesses casos, não existe]. Mas com essa última, dessas mulheres, você viu que história?! O marido traiu e depois morreu com dezessete tiros pelo marido da outra, que coisa.... Uma perdoou a outra. Às vezes, as

peças só querem ser ouvidas
(Conciliador, 50 anos).

A conciliadora olhou para os pesquisadores e comentou:

VIII JECrim do Rio de Janeiro - Quinta audiência do dia – Lesão corporal leve:

O conflito envolvia duas vizinhas. Uma estava sendo acusada de chamar a outra de “piranha” e de tê-la agredido na rua, enquanto a outra parte era responsabilizada por ter gerado uma lesão na mão da primeira com uma tesoura. Somente a acusada compareceu à audiência, da qual participavam três conciliadores. Um ficava sentado, lendo o processo, a única mulher jovem conversava com a parte e o outro profissional digitava a sentença.

A mulher acusada de agressão com a tesoura argumentou que o fez pois estavam tentando cortar o seu cabelo à força. Nesse momento, ela abre a mochila e mostra para a conciliadora uma calça rasgada, dizendo que a calça ficou assim depois de ela ter apanhado na rua. A conciliadora pergunta se a acusada levou a calça para a delegacia e ela diz que não, que lavou a calça, pois estava manchada de sangue. A conciliadora explicou que a conciliação não é possível sem a presença da outra parte, sendo necessário marcar mais uma audiência. Se a vítima não aparecesse novamente, isso seria entendido como uma desistência. A agressora guardou a calça na mochila e acrescentou que iria esperar a próxima audiência, retirando-se.

Olha só, você viu como era a calça dela? Aqueles rasgos eram igual calça rasgada de loja. Eu tenho um monte de calças assim lá em casa, e depois, por que então ela lavou a calça? Era uma prova o sangue na calça e ela lavou, por quê?! Com a experiência a gente sabe quem é quem (Conciliadora, 30 anos).

I JECrim do Botafogo - Décima audiência do dia – Difamação:

O conflito envolvia vizinhos de um prédio. Um dizia ser agredido com xingamentos pela filha da vizinha, que batia na porta e colocava lixo no corredor em frente à sua entrada. O conciliador, começa explicando que, para se viver em sociedade, é necessário paz, e cita a Bíblia, dizendo: “*Andei-vos em paz, já dizia Jesus*”. Ele declara que a pacificação deve ocorrer para que vivamos em paz e pergunta à vítima se ela gostaria de desistir. A vítima diz que os problemas pararam, pois geralmente ocorriam no período das férias escolares da menina, que haviam acabado. Portanto, iria desistir. A autora do fato, então, diz que isso é que, na verdade, seria uma calúnia, pois sua filha jamais faria algo do gênero: era uma menina educada, estudava o dia inteiro e dormia às sete da noite. O conciliador

responde à mulher que ela “*não está entendendo muito bem*”, pois a vítima estava desistindo do processo, fazendo com que seu nome não fosse para a FAC (Folha de Antecedentes Criminais), e pede que ela se desculpe. Ela argumenta que isso era um absurdo: não iria se desculpar por algo que sua filha não havia feito. O conciliador diz que “*o destino é do Senhor*” e que ele não poderia saber o que iria acontecer a partir dali. Digita a assentada e, ao entregá-la às partes para assinar, acrescenta: “*Já está pacificado. Quero que vocês sejam amigos agora*”. Notamos, pelas reações dos envolvidos, que isso seria difícil. As partes assinaram, receberam suas cópias e foram embora.

Nas audiências acompanhadas foi possível perceber que as partes envolvidas no processo não costumam vir acompanhadas de advogado, na maioria das vezes. Também não é designado pelos conciliadores um defensor público para assistir o autor do fato, caso este não tenha um advogado, como prevê a legislação.

Identificamos, ainda, não apenas pela observação direta mas também por conversas informais com promotores que, muitas vezes, o advogado é, nas audiências, um “obstáculo para a resolução do conflito”, seja porque demonstra considerá-las um desperdício de tempo, seja porque o acordo significa a perda de uma causa que poderia ser defendida (Riscado 2014).

É importante apontar também que, repetidamente, uma das partes não comparece à audiência. Alguns por ainda não terem sido identificados, outros por não terem sido encontrados no local onde residem para o recebimento do aviso. Há também os acusados que, mesmo sabendo da existência da ação, optam por não comparecer, pensando ser mais simples justificar a ausência posteriormente, já que a sanção para tal fato é o prosseguimento do processo em ação penal.

Esses fatos fazem com que as audiências se iniciem com seu objetivo primal comprometido. Se a conciliação pressupõe a presença das partes, torna-se impossível administrar conflitos quando uma está ausente. O que se observou nos casos em que uma das partes não comparecia foi a utilização da audiência para que o conciliador adicionasse novas provas, ou melhor, novos documentos ao processo, que tanto podem beneficiar o autor do fato quanto a vítima. O profissional grampeia fotos, notas ou outros tipos de documentos que formam o processo. No caso de a vítima comparecer, o conciliador costuma informar as suas opções: prosseguir ou não com a ação. Caso apenas o autor do fato esteja presente, o conciliador comunica que somente a vítima pode interromper a ação penal, sendo marcada uma nova audiência, e que a falta denota um princípio de desistência, já que aquela “é a parte interessada”.

Observamos que, algumas vezes, o conciliador tenta convencer a vítima a desistir da ação, com argumentos que, de certa forma, desqualificam a natureza do conflito, alegando que o fato ocorrido “não é grave” e que não “valeria a pena”, já que representaria um enorme desgaste mover um processo na Justiça. Assim, é comum que os conciliadores falem às partes que numa sociedade não deve haver conflitos e que, portanto, estes deveriam ser “pacificados”. Conseqüentemente, a forma como se dá a audiência faz com que as vítimas vejam esse estágio como uma “burocracia a mais” a ser enfrentada. Sentem-se, muitas vezes, menosprezadas pela Justiça e veem nesse tipo de tratamento diferenciado uma maneira de subestimar o problema que enfrentam: “*Se uma pessoa que rouba tem que enfrentar o tribunal e isto está lá no mesmo lugar que o crime de discriminação, por que quando alguém ofende a religião do outro é diferente?*”, pergunta-se um candomelecionista, vítima de intolerância religiosa, 35 anos.

Os conciliadores tendiam a desqualificar as vítimas quando apresentavam conflitos de natureza religiosa, dizendo que o assunto não deveria ser tratado pela Justiça. No entanto, é interessante ressaltar o episódio do conciliador que utilizou a Bíblia para tentar resolver o caso que chegou ao tribunal. Fica evidente que há uma hierarquia implícita de legitimação da religião.

Porém, contraditoriamente aos conciliadores que geralmente entendem o conflito religioso como algo que “não era para estar ali”, os juízes entrevistados defendiam as formas de resolução de conflitos que o sistema penal oferece:

Tem policial corrupto? Tem. Mas também existe policial sério. Tem promotor corrupto? Tem. Mas também tem promotor sério. Tem juiz corrupto? Tem. Mas também existe juiz sério. Agora, se for pensar dessa maneira, que o sistema penal não resolve o problema, é melhor colocar uma placa aqui na porta dizendo que não haverá mais audiência, e é melhor você comprar uma pistola 38 e voltarmos para o começo da civilização.

Temos que tentar ao máximo, pela lei a solução, e não é fazer apenas uma sentença maravilhosa, uma pérola, mas é fazer com que aquele que demandou se sinta reparado com a punição do acusado (Juiz, 40 anos).

O que podemos observar é que aqueles que estão diretamente ligados na administração do conflito, os conciliadores, ou desacreditam da resolução que a conciliação propõe ou a entendem como uma pacificação, que representa, na realidade, a negação do conflito

no âmbito da Justiça, e que não é algo considerado satisfatório para as vítimas. Para os juízes, que nas audiências acompanhadas não se encontravam presentes, o discurso de defesa das medidas alternativas se restringe ao plano das ideias – a reparação –, já que, na prática, a conciliação não produz esse resultado.

De modo geral, em todas as audiências percebemos, ainda, uma forma explícita de presunção da culpa em relação ao autor do fato, seja quando uma conciliadora diz que pela prática se pode “saber quem é quem”, seja porque nessa modalidade cabe a tal autor provar que não fez aquilo de que é acusado, ou seja, “provar que não é verdade o que está escrito”. Assim sendo, concluímos que a transação penal, na modalidade de conciliação, funciona como um filtro que está ali como uma forma de “evitar maiores problemas com a Justiça”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pesquisas desenvolvidas na Antropologia do Direito, ao analisar os diversos tipos de conflito na sociedade brasileira, não encontram um padrão de administração segundo os princípios constitucionais de igualdade perante a lei e acesso universal à Justiça (Teixeira Mendes 2004; Kant de Lima 1995, 2008).

Podemos perceber que há discursos diferenciados por parte dos operadores da Justiça, das vítimas e dos membros da Comissão de Combate à Intolerância Religiosa. Os primeiros veem a dis-

criminação como um “problema” a ser tratado de forma diferenciada, mas que tal não deve acontecer pelo sistema judiciário criminal. Já as vítimas e os integrantes da CCIR buscam criminalizar os “atos de intolerância”, considerando que sua recepção pela Justiça é um ato de reconhecimento político de direitos (Miranda 2014).

Observou-se que os juízes, promotores e conciliadores entrevistados não observam os casos apontados como habituais desvios de conduta, mas como atos gerados por “falta de educação” e que, portanto, não são relacionados por estes aos demais crimes. Assim, como os casos não deveriam ser administrados pelo Poder Judiciário, tal precisaria ocorrer entre as partes, ou seja, no âmbito privado, o que representa uma maneira informal de restringir o acesso à Justiça. Foi possível também perceber um descrédito na conciliação e a transação penal como mecanismos eficazes para a resolução do conflito, pois é muito difícil chegar a um acordo quando “futilidades” são discutidas. A transação penal, logo, também não surtiria efeito, por não “resolver” a questão.

Alguns desafios se apresentam. De maneira geral, os conciliadores buscavam uma “extinção” daquele conflito a partir da sua negação. Podemos interpretar, portanto, que para os conciliadores a maioria dos eventos tinha uma motivação ilegítima, o que invalidaria o pleito à Justiça. Orientados por essa

perspectiva, as técnicas utilizadas por eles para conseguirem a conciliação eram “apaziguar”, ou “pacificar” o conflito. Tal forma de agir notadamente desagradava os usuários, pois o conflito em si não era colocado em questão, o que gerava cada vez mais uma descrenças nesses mecanismos de administração.

Conclui-se, enfim, que algumas mudanças empreendidas no processo brasileiro atual visam apenas a esvaziar as prateleiras abarrotadas do Judiciário, construindo um notório abismo entre as expectativas dos cidadãos e os objetivos dos Tribunais, contraste resumido no binômio *qualidade x quantidade*. Este, hoje, representa bem os critérios de administração e gestão dos Tribunais.

A respeito especificamente dos casos de intolerância religiosa, esses conflitos eram vistos como de natureza privada, e que não deveriam ir à Justiça para a resolução. Isso ocasiona uma nova violência direcionada aos religiosos. Ao não terem reconhecimento social no seu cotidiano, também não são reconhecidos pelos operadores da Justiça (Miranda 2010c, 2011, 2012; Pinto 2011).

Ao discutir as tecnologias de não violência e modernização da Justiça no Brasil, Schuch (2008) salienta que um dos desdobramentos das mudanças desse contexto requer, além da implementação de novas leis e regimentos, a “*constituição de novas sensibilidades no desenvolvimento das relações sociais e políticas*” (Schuch 2008). Nisto os prin-

cípios da não violência e de uma cultura da paz fariam parte de discursos e procedimentos, a exemplo das iniciativas denominadas “justiça restaurativa”, que pretendem romper com o modelo tradicional do sistema de justiça, caracterizado como autoritário e punitivo. Apesar disso, sua etnografia sobre o projeto da aplicação do modelo de justiça restaurativa na Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas na área da Infância e Juventude, em Porto Alegre (RS), tem demonstrado que, sob essa categoria, há uma série de práticas e procedimentos, tanto no contexto nacional quanto no internacional, reforçando uma “ideologia da harmonia”, no sentido atribuído por Nader (1994), que tem engendrado um “*domínio heterogêneo de poderes, saberes e éticas dirigidas à sua implementação*” (Schuch 2008:1).

O ideal da harmonia tem demonstrado dimensão perversa acerca da maneira como uns lidam com os outros, em que estaríamos vivenciando as interações sociais no Brasil a partir da perspectiva de que nós, brasileiros, somos avessos ao conflito, conforme já demonstrado por DaMatta (1989). Se assim ocorre, a sociedade brasileira mostra uma dimensão perversa acerca da maneira como empreendemos relações sociais e, nesse sentido, caberia indagar até que ponto as propostas de mudanças no Judiciário têm sido realmente transformadoras em direção à consolidação democrática do país. Se

a implementação das técnicas de conciliação de conflitos, no âmbito dos Tribunais, está inserida no processo de democratização das instituições do Judiciário e se a democracia compreende noções de cidadania, que significados os atores desse cenário atribuem a esse termo? Na mesma linha, em que medida é viável afirmar que os conflitos submetidos às técnicas de mediação e conciliação dizem respeito ao tipo de agressão que Cardoso de Oliveira (2002) denomina de “desconsideração”?

Ora, conforme destacado por Amorim, Burgos e Kant de Lima (2003), com a judicialização dos conflitos que antes eram resolvidos na esfera privada ou em âmbitos institucionais – mas não judiciais –, constata-se que não apenas *“o acesso à Justiça foi quantitativamente ampliado no Brasil como a relação entre os Tribunais e a sociedade assumiu feições que merecem atenção, pela circunstância de representarem respostas sociais favoráveis”* (Amorim, Burgos e Kant de Lima 2003).

O problema que se identifica a partir da judicialização de determinados conflitos é que o enquadramento jurídico dos fatos levados ao Judiciário é restrito. Acaba, muitas vezes, não dando respostas pertinentes às questões e complexidades sociais envolvidas no conflito efetivo, real, vivido pelos cidadãos.

A visão dogmática que predomina no campo jurídico focaliza apenas o aspecto jurídico dos conflitos, traduzindo

o que é um complexo problema social num limitado dispositivo legal, e essa tradução, restrita, acaba por impedir que o Judiciário analise outras dimensões dos conflitos das partes, levando-o à crise de legitimidade pela qual vem passando na atualidade. A questão é que parece que essas medidas estão focando, exclusivamente, a celeridade e, com isso, esquecendo-se de outros fatores importantes para o usuário, quem, inclusive, não participou desse processo de escolha institucional (e unilateral)¹⁶. Há certa dificuldade em definir o que significa a celeridade, uma vez que, como se sabe, a obediência aos prazos legalmente previstos de início e término dos processos é puramente teórica. Os processos que começam e terminam nos prazos previstos em lei são exceções, o que nos faz inquirir quais critérios e classificações poderão definir e determinar a morosidade e/ou a celeridade processual.

Em casos de audiências realizadas, por exemplo, em Juizados Especiais, não são raras as críticas de jurisdicionados que mencionam a burocratização de tais atos e a forma como são conduzidos. Quer dizer, com a finalidade de “bater recordes”¹⁷ de conciliação, os Tribunais deixam de ouvir as partes e adotam atitudes voltadas a forçar acordos, nem sempre por estas legitimados, sob o argumento de que, diante da demora, é melhor transigir. Tal sugere um mecanismo, de certa forma, perverso do sistema, que usa a sua própria ineficiência

para atingir a meta da pauta atual, que é “*conciliar e mediar para desafogar*”!¹⁸ (Amorim, Burgos e Kant de Lima 2003).

As conciliações no papel, portanto, ocorrem apenas como “atos meramente burocráticos” (Mello e Baptista 2011) porque assim determina a política de Justiça, que não está voltada à administração institucional dos conflitos por meio da busca de um entendimento entre as partes, mesmo quando há um discurso institucional em defesa de alternativas de resolução de conflito.

NOTES

1 O artigo apresenta resultados obtidos no subprojeto “A atuação dos Juizados Especiais Criminais nos casos de intolerância religiosa no Rio de Janeiro (RJ)”, coordenado por Ana Paula Mendes de Miranda, que integrou o projeto “Utilização da conciliação e da mediação no âmbito do Poder Judiciário”, com financiamento da Secretaria da Reforma do Judiciário/ PNUD, sob coordenação geral do Professor Roberto Kant de Lima, no período. Uma primeira versão desse texto foi apresentada no GT12 - Antropología de las burocracias: saberes, interacciones e intervenciones, durante a IX Reunião de Antropologia do Mercosul (julho de 2011).

2 Menor potencial ofensivo são todos os crimes que têm como somatório de pena de reclusão algo menor que quatro anos. Um evento pode ter mais de uma tipificação, e de acordo com

esse somatório pode ser direcionado para a vara criminal (soma de quatro anos ou mais) ou para o JECrim.

3 Sobre a CCIR, ver Miranda e Goulart (2009).

4 Para uma análise sobre a atuação da polícia nesses casos e como estes eram tratados, ver Pêsoa (2009) e Boniolo (2011).

5 A “verificação de procedência da informação”, também chamada de “verificação preliminar da informação”, é utilizada pela polícia para averiguar se realmente houve um crime, já que a obrigatoriedade da instauração do inquérito policial faz com que, uma vez instaurado, não possa mais ser interrompido, pela polícia ou por ninguém. Logo, continuará até se transformar em ação penal ou ser arquivado “*por falta de elementos*”, para que siga rumo ao Judiciário (Misse 2011: 19).

6 Conforme Teixeira Mendes (2012), o “*princípio do livre convencimento motivado do juiz lhe atribui uma posição enunciativa privilegiada no campo, uma vez que ele tem o papel de intérprete autorizado da lei*” (Teixeira Mendes 2012:29). Ou seja, o livre convencimento é o ato do juiz em interpretar e julgar a lei conforme os fatos apresentados.

7 Mello e Baptista (2011) analisam que as formas de conciliação implementadas o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro são diversificadas em função de suas diversas competências, mas ressaltam que, segundo o Conse-

lho Nacional de Justiça, a conciliação é “*um meio alternativo de resolução de conflitos em que as partes confiam a uma terceira pessoa (neutra), o conciliador, a função de aproximá-las e orientá-las na construção de um acordo*” (Mello e Baptista 2011: 109).

8 Tal ênfase na palavra era estimulada por alguns conciliadores, embora no documento utilizado na chamada das audiências o termo registrado fosse “autor do fato”.

9 Há que se ressaltar que o Ministério Público tem um papel fundamental na formação do convencimento do juiz. A sua ausência nas sessões, portanto, é significativa.

10 Teixeira Mendes (2012) chama atenção para o fato de que o uso do termo “partes” no Judiciário confere aos atores uma invisibilidade no campo jurídico.

11 De certa forma, a transação penal é malvista pela “vítima”, pois representa um sentimento de impunidade. Por outro lado, aquele que utilizou esse benefício não poderá utilizá-lo novamente ao longo de cinco anos, caso venha a ser acusado de outro crime.

12 A mediação “*aposta na explicitação dos argumentos para que as partes decidam, elas mesmas, o que vão fazer com seus interesses conflitantes*”, que se diferencia da conciliação cuja intenção é “*acomodar os interesses conflitantes das partes para que a harmonia volte a reinar entre elas e o processo se conclua*” (Mello e Baptista 2011:100).

13 Movimento para alguns e novo paradigma ou novo modelo de Justiça para outros, a justiça restaurativa é um fenômeno essencialmente anglo-saxão. Vários fatores explicam esse fato: a justiça restaurativa teve sua fonte nos movimentos que cresceram nos anos 1960 nos EUA para contestar as finalidades e práticas das instituições totais (Exército, prisão, hospitais psiquiátricos) e essa justiça se enraizou nos estados de tradição jurídica de *common law*, uma tradição que inscreve a regulação social em um processo mais flexível, menos formal e mais descentralizado. A justiça restaurativa é convencionalmente definida como uma forma de Justiça que tem como prioridade a reparação dos problemas ocasionados pela infração penal, convidando as vítimas e contraventores a negociar as formas de reparação e negociação em que a comunidade envolvida toma uma parte ativa.

14 A Ministra Ellen Gracie, no exercício da Presidência do CNJ, não só manifestou, publicamente, que “*a conciliação sempre deve ser a primeira alternativa e a mais estimulada, como instrumento de grande potencial que é para a pacificação dos conflitos*” (http://www.cnj.jus.br/images/stories/movimento_conciliacao/artigos_textos/conciliacao.doc) como também expediu a Recomendação nº 08/2007, instando os Tribunais a darem continuidade ao “Movimento pela Conciliação”. O texto integral da referida recomendação está

disponível no site do próprio Conselho Nacional de Justiça: (http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&task=view&id=2732&Itemid=163).

Fonte: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Site. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br>>. Acesso em: 19 jun 2017.

15 Não foi possível acessar a tipificação.

16 Os Tribunais Brasileiros optaram, claramente, por instituir, neste momento, a cultura da pacificação e da harmonia, fato que remete ao estudo de Nader (1994), em que a autora estava preocupada em entender as condições e os motivos pelos quais as sociedades ocidentais modernas ora oscilavam modelos legais de harmonia ora de conflito, e como essas escolhas estavam vinculadas a momentos políticos específicos (Nader 1994).

17 O lema da Meta 2, instituída pelo CNJ para desafogar o Judiciário, é “bater recordes é garantir direitos”.

18 Para ilustrar, a notícia veiculada no Infojus trata do tema: “*Desde segunda-feira (dia 1º de dezembro), o Tribunal de Justiça do Rio, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), está realizando a Semana Nacional pela Conciliação, antecipando mais de duas mil audiências que só se realizariam em meados de 2009. A prioridade é a solução conciliatória, para que os processos sejam resolvidos por acordo e a meta é superar os índices alcançados em 2006 e 2007, de*

61% e 68%, respectivamente. Este ano, estão participando da campanha, além da Light, as empresas Oi (Telemar), Vivo, Losango/HSBC, Claro e Itaú.”

Fonte: INFOJUS. Site. Disponível em: <<http://www.infojus.com.br/noticias/expressinho-da-light-participa-da-semana-da-conciliacao-do-tj/>>. Acesso em: 19 jun 2017.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Maria Stella; BURGOS, Marcelo; KANT DE LIMA, Roberto (Org). 2003. Juizados Especiais Criminais Sistema Judicial e Sociedade no Brasil. Niterói: Intertexto.

BAPTISTA, Bárbara Gomes. 2008. Os Rituais Judiciários e o Princípio da Oralidade: construção da verdade no processo civil brasileiro. Porto Alegre: S.A. Fabris.

BONIOLO, Roberta Machado. 2011. Da “Feijoada” à Prisão: o registro de ocorrência na criminalização da “intolerância religiosa” na região metropolitana do Rio de Janeiro. Monografia, Universidade Federal Fluminense.

BOURDIEU, Pierre. 2003. O Poder Simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. 2002. Direito Legal e Insulto Moral. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Site. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br>>. Acesso em: 19 jun 2017.

DAMATTA, Roberto. 1989. O que faz o Brasil, Brasil? Rio de Janeiro: Rocco.

GIULIANE, Érika Andrade Souza.

2008. *Feijoada Completa: reflexões sobre a administração institucional e dilemas nas delegacias de polícia da cidade do Rio de Janeiro*. Dissertação, Universidade Federal Fluminense.

GOULART, Julie Barrozo. 2010. *Entre a (In)tolerância e a Liberdade Religiosa: a Comissão de Combate à Intolerância Religiosa, suas reivindicações e estratégias de inserção no espaço público fluminense*. Monografia, Universidade Federal Fluminense.

INFOJUS. Site. Disponível em: <<http://www.infojus.com.br/noticias/expressinho-da-light-participa-da-semana-da-conciliacao-do-tj/>>. Acesso em: 19 jun 2017.

KANT DE LIMA, Roberto. 1995. *A Polícia da Cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. Rio de Janeiro: Forense.

KANT DE LIMA, Roberto. 2008. *Ensaio de Antropologia e de Direito*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de. 2012. “A Força de uma Expressão: intolerância religiosa, conflitos e demandas por reconhecimento de direitos no Rio de Janeiro”. *Comunicações do ISER*, 66: 60-73.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de. 2005. “Antropologia, Estado Moderno e Poder: perspectivas e desafios de um campo em construção”. *Revista Avá*, 7:128-146.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de. 2015. *Burocracia e Fiscalidade: uma análise das práticas de fiscaliza-*

ção e cobrança de impostos. Rio de Janeiro: Lúmen Juris.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de. 2011. *Combate à Intolerância ou Defesa da Liberdade Religiosa: paradigmas em conflito na construção de uma política pública de enfrentamento ao crime de discriminação étnico-racial-religiosa*. XXXIII Encontro Anual da ANPOCS. São Paulo: ANPOCS.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de. 2014. “Como se discute Religião e Política? Controvérsias em torno da ‘luta contra a intolerância religiosa’ no Rio de Janeiro”. *Comunicações do ISER*, 69:10-23.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de. 2010a. “Entre o privado e o público: considerações sobre a (in) criminação da intolerância religiosa no Rio de Janeiro”. *Anuário Antropológico 2009-2*. Brasília: UnB. pp.125-152.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de. 2010b. “Fisco e Cartórios: exemplos de burocracia à brasileira”. In: Antonio Carlos de Souza Lima (Org.), *Antropologia e Direito: temas jurídico-antropológicos para debates jurídicos*. Florianópolis: Nova Letra. pp. 276-285.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de.; GOULART, Julie Barrozo. 2009. *Combate à intolerância ou defesa da liberdade religiosa: paradigmas em conflito na construção de uma política pública de enfrentamento ao crime de discriminação étnico-racial-religiosa*. XXXIII Encontro Anual da ANPOCS. São Paulo: ANPOCS.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de.; MOTA, Fábio Reis; PINTO, Paulo Gabriel Hilu da Rocha. 2010. Relatório sobre o Combate à Intolerância Religiosa: balanço de dois anos de atividade. Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia – Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (INCT-InEAC)/UFF. Niterói: UFF.

MELLO, Kátia Sento Sé; BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. 2011. “Mediação e Conciliação no Judiciário: dilemas e significados”. *Dilemas. Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, 4 (1): 97-122.

MISSE, Michel. 2011. “O papel do Inquérito Policial no Processo de Incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa”. *Sociedade e Estado*, 26 (1): 15-27.

NADER, Laura. 1994. “Harmonia Coercitiva. A economia política dos modelos jurídicos”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 26 (9): 18-29.

PESSÔA, Henrique. 2009. “A Atuação Cidadã da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro no Combate à Intolerância Religiosa”. In: Ivanir dos Santos; Astrogildo Esteves Filho (Org.). *Intolerância religiosa X Democracia*. Rio de Janeiro: CEAP.

PINTO, Vinicius Cruz. 2011. *Picuinha de vizinho ou problema cultural? Uma análise dos sentidos de justiça referente aos casos de ‘intolerância religiosa’*. Monografia, Univer-

sidade Federal Fluminense.

RANGEL, Victor Cesar Torres; CORREA, Roberta de Mello. 2012. *O Judiciário e os Casos Envolvendo Conflitos Religiosos*. XXXVI Encontro Anual da ANPOCS. São Paulo: ANPOCS.

RANGEL, Victor Cesar T. de M. 2013. “Nem tudo é mediável”. A invisibilidade dos conflitos religiosos e as formas de administração de conflitos de pacificação social (mediação e conciliação) no Rio de Janeiro. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal Fluminense.

RISCADO, Juliana Rodrigues. 2014. *Quando o Processo Vira um Problema: reflexões sobre a judicialização dos casos de intolerância religiosa na cidade do Rio de Janeiro*. Monografia, Universidade Federal Fluminense.

TEIXEIRA MENDES, Regina Lúcia. 2004. “Princípio da Igualdade à Brasileira: cidadania como instituto jurídico no Brasil”. *Revista de Estudos Criminais*, 4 (13): 81-98.

TEIXEIRA MENDES, Regina Lúcia. 2012. “Verdade Real e Livre Convencimento: o processo decisório judicial brasileiro visto de uma perspectiva empírica”. *Dilemas. Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, 5 (3): 447-482.

SCHUCH, Patrice. 2008. “Tecnologias da Não Violência e Modernização da Justiça no Brasil. O caso da justiça restaurativa”. *Revista Civitas*, 8 (3): 498-520.

Ana Paula Mendes Miranda

Professora do Departamento de Antropologia e do Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGA/UFF). Pesquisadora do Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos (InEAC/UFF). Bolsista de Produtividade 2 - CNPq.

Roberta Mello Correa

Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGA/UFF). Pesquisadora do Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos (InEAC/UFF).

Vinicius Cruz Pinto

Doutorando Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGA/UFF). Pesquisador do Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos (InEAC/UFF).

MIGRAÇÕES, DIVERSIDADE E DIREITOS HUMANOS: uma reflexão do filme “uma boa mentira”

Débora R. H. Galan, José Wilson R. de Melo, Lilian B. Olinto e Lilian R. Carvalho da Silva

Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos - UFT/ESMAT.

E-mail: drhgalan@gmail.com

E-mail: jwilsonrm@uft.edu.br

E-mail: lilianbessaolinto@tjto.jus.br

E-mail: lilian.lrcs@gmail.com

RESUMO

Este artigo faz uma reflexão acerca do multiculturalismo, particularmente a questão da inclusão dos refugiados de guerra, sob a perspectiva das diversas narrativas fílmicas, baseadas em história real, do filme ‘Uma Boa Mentira’ (2014) [título original The Good Lie]. A partir da integração dos relatos do filme com ideias de Santos (1997) e Habermas (2002), entre outros autores, dimensiona o problema do reconhecimento do outro e da importância do diálogo intercultural em um contexto que se questiona sobre a efetiva universalização dos direitos humanos e o reconhecimento jurídico de grupos culturalmente definidos. Perpassa por matérias relevantes como o significado dos termos que especificam as migrações internacionais e sua interação com a globalização, assim como a diversidade cultural, destacando a incompletude e o diálogo intercultural.

Palavras-chaves: Multiculturalismo. Migração. Diversidade Cultural. Direitos humanos.

ABSTRACT

This article brings a reflection about multiculturalism, particularly the issue of inclusion of war refugees from the perspective of the various film narratives, based on real history, from the film ‘Uma Boa Mentira’ (2014), [original title The Good Lie]. From the integration of the film with ideas of Santos (1997) and Habermas (2002), among other authors, explains the problem of the recognition of the other and the importance of intercultural dialogue in a context that is questioned about the effective universality of human rights and legal recognition of culturally defined groups. It permeates relevant issues such as the meaning of the various terms that specify international migration and its interaction with globalization, as well as cultural diversity, highlighting the incompleteness and intercultural dialogue.

Keywords: Multiculturalism. Migration. Cultural Diversity. Human Rights.

INTRODUÇÃO

A partir da integração dos relatos do filme ‘Uma Boa Mentira’ [título original *The Good Lie*], com ideias de Santos e Habermas, entre outros autores, este artigo faz uma reflexão acerca do multiculturalismo, particularmente a inclusão dos refugiados de guerra, evidenciando a universalização dos direitos humanos e o reconhecimento jurídico de grupos culturalmente definidos, ou seja, de coletivos com identidades próprias e singulares.

Realizado por meio de pesquisa bibliográfica, utilizando a narrativa fílmica como inspiração, a qual é baseada em fatos reais e com atores sudaneses que foram também crianças de guerra no Sudão, o artigo é trabalhado a partir de uma análise pormenorizada do filme, como um caso particular, do qual se apreende certos processos e conceitos generalizantes, os quais subsidiam e tomam um sentido mais concreto. O filme traz narrativas sobre a trajetória de refugiados de guerra sudaneses desde a infância até o seu deslocamento para o país receptor (Estados Unidos da América), escrito por Margaret Nagle e dirigido por Philippe Falardeau, estrelado por atores americanos e sudaneses, estes também refugiados e soldados infantis; o drama é o mesmo vivido por milhões de pessoas no mundo, forçadas a fugir de seus países de origem em razão de conflitos, violências e turbulências internas, na busca de proteção, formando um universo de refugiados, deslocados

internos e apátridas, são as migrações internacionais, temática estudada como fenômeno da globalização.

Outra premissa enfrentada é a diversidade das culturas em suas variadas dimensões e perspectivas, levando em consideração a inclusão do outro e o multiculturalismo, como mote para superar o debate entre relativismo e universalismo cultural, além da preservação das identidades dos povos e o respeito às diferenças; destacando o estabelecimento de uma técnica de diálogo intercultural e aprendizagens mútuas através de processos interativos; a compreensão desse diálogo e a consciência de se respeitar as diferentes culturas, a fim de mitigar as violações da dignidade da pessoa humana dentro da totalidade dos direitos humanos.

O FILME E O SEU CONTEXTO HISTÓRICO

O filme ‘Uma Boa Mentira’ (2014b) [nome original *The Good Lie*] é um drama estadunidense, escrito por Margaret Nagle e dirigido por Philippe Falardeau, filmado na África do Sul e em Atlanta [Geórgia], nos Estados Unidos; conta a história de refugiados sudaneses, conhecidos como ‘Os Garotos Perdidos do Sudão’, suas dificuldades e adaptações no país que os acolheram, frente às diferenças culturais, étnicas e religiosas. Órfãos de uma brutal guerra civil no Sudão, essas jovens vítimas viajaram a pé cerca de 1600 km em busca de segu-

rança; treze anos mais tarde, um esforço humanitário levaria 3600 garotos e garotas para a América do Norte.

Aspectos da realidade são importantes para compreender as razões do deslocamento dessas e outras milhares de pessoas. O Sudão está localizado na região nordeste do continente africano, ex-colônia da Grã-Bretanha e Egito, passou por duas grandes guerras civis, a primeira durou de 1955 a 1972; a segunda, de 1983 a 2005 (UNESCO, 2013), ambos os conflitos foram motivados por questões étnicas, religiosas, econômicas e políticas entre o norte e o sul desse país, oriundas, em sua maioria, de resquícios da colonização britânica.

Sem a pretensão de traçar a origem étnica, observa-se que o norte foi marcado por grande influência egípcia, com presença árabe e islâmica, enquanto o sul está ligado às raízes africanas, com práticas religiosas animistas e sincretismo cristão; os povos do norte sempre tentaram oprimir e comandar os do sul, estes mais tradicionais em seu modo de vida e com fortes laços de solidariedade com o leste africano [Quênia, Etiópia e Uganda], impondo, através de políticas públicas, o acatamento de normas e ordens para o estabelecimento do islamismo e do idioma árabe, ditando o ritmo econômico e político do país, deixando o povo do sul sem representatividade e participação política (MOELLWALD, 2011; MAZRUI e WONDJI, 2010). A origem das guerras está também na de-

scoberta de petróleo pela empresa norte americana Chevron, em sua maior parte concentrado no sul, episódio em que as autoridades sulistas não foram consultadas acerca da prospecção, tampouco sobre o estabelecimento de uma refinaria no norte. Outro fator interpretado como expropriação de recursos do sul pelo norte foi o desvio das águas do Sudd [pântano no Sudão do Sul], para atender projetos agrícolas do norte (MOELLWALD, 2015). Neste contexto, os sudaneses do sul iniciaram seu processo de autodeterminação, o qual, com imposição da lei islâmica, culminou com a já citada Segunda Guerra Civil de 1983, ano em que se inicia a narrativa de ‘Uma Boa Mentira’, anos depois, em 2011, nasce, após plebiscito, com 99% de aprovação, a República do Sudão do Sul (UNESCO, 2013).

Parte norte do território, o Sudão é, hoje, o terceiro maior país africano, limitado pelo Egito, Mar Vermelho, Arábia Saudita, Eritréia, Etiópia, Sudão do Sul, República Centro Africana, Chade e Líbia; cuja capital é Cartum (UNESCO, 2016a). E o Sudão do Sul, capital Juba, tem por fronteiras o Sudão, Quênia, República Democrática do Congo e República Centro-Africana (UNESCO, 2016b), considerado o país mais novo do mundo, encontra-se ainda em guerra civil, num cenário de extrema pobreza e fome, assolando homens, mulheres e crianças, com uma estimativa de 2,2 milhões de deslocados em razão de

conflitos (GUIMARÃES, 2015).

O diretor do filme, Philippe Falardeau, traz um pouco da história de sobrevivência e triunfo desse povo, mostrando a trajetória dos garotos sul-sudaneses desde a infância até a imigração para os Estados Unidos da América; a atriz Reese Witherspoon estrela ao lado de atores sudaneses Arnold Oceng, Ger Duany, Emmanuel Jal e a então recém-chegada Nyakuoht Weil, muitos dos quais crianças de guerra. No site oficial do filme, Falardeau (2014a) explica:

Eu queria fazer isso o mais real possível. Isso precisava lembrar que heroísmo não trata apenas de soldados e bombeiros, mas trata de crianças sem qualquer meio ou recurso encontrarem um jeito de sobreviver (The Good Lie Movie, 2014a). [Tradução livre]

Retrata os personagens Mamere e Theo Deng, ainda crianças, na primeira parte do filme, que se passa em solo africano, filhos do chefe de sua aldeia no Sudão do Sul, quando um ataque da milícia do norte destrói o lar e matam seus pais, o mais velho [Theo Deng] vê-se na obrigação de assumir o papel de chefe e manter os irmãos unidos, vivos e longe do perigo, em que pese o terreno hostil, traiçoeiro e outros perigos a que estavam sujeitos. Ao re-

alizar a difícil e longa caminhada para o 'Campo de Refugiados Kakuma', no Quênia, descalços, vestindo trapos e sem provisões de alimento ou água, encontram outras pessoas fugindo da guerra, estabelecem vínculos de fraternidade com outras crianças, Jeremiah, garoto de fé, e Paul, menino que possui o dom de encontrar água debaixo da terra, atributos que se tornam essenciais para a sobrevivência do grupo.

Treze anos depois, as crianças que conseguiram sobreviver são agora jovens adultos e têm a oportunidade de deixar o campo e se restabelecerem nos Estados Unidos da América; ao chegar a Kansas, no Missouri, mais uma dificuldade lhes são impostas, a separação da única mulher do grupo, a irmã Abital, porque não teria sido aceita por nenhuma família, e é imediatamente, apesar do apelo do irmão e amigos, encaminhada para outra cidade; desprezando, de início, o valor e o respeito dado aos laços de família. Os três rapazes são então recebidos por Carrie Davis [Reese Witherspoon], uma conselheira de agência de empregos, alistada para ajudá-los a encontrar trabalho. Nesse momento, a narrativa começa a mostrar o confronto entre as culturas e os valores alicerçados por aqueles que, *a priori*, são tidos como não-civilizados, mas que demonstram, no decorrer das cenas, estar muito mais embasados em valores éticos do que aqueles tidos como povos desenvolvidos (civiliza-

dos). Situações de humor e leveza estão presentes quando se vê a inocência dos personagens africanos ao descobrirem coisas comuns, como canudinhos, interruptores de luz e telefone, objetos completamente novos para eles. Reflexões e constrangimentos também aparecem ao longo da trama, a partir de questionamentos que evidenciam posturas e comportamentos de submissão e/ou inversão de valores da cultura estadunidense, essencialmente capitalista, um ambiente hostil, onde os personagens necessitavam de outras estratégias e recursos para a sobrevivência.

Toda essa situação vivenciada por milhares de sudaneses e outros povos ao redor do mundo foi destacada pelo Alto Comissário para Refugiados, Filippo Grandi, da Organização das Nações Unidas, no dia 20 de junho de 2016, Dia Mundial do Refugiado:

Mais pessoas estão sendo deslocadas por guerras e perseguições, e isso já é preocupante. Mas os fatores de risco para os refugiados estão se multiplicando também. No mar, um número assustador de refugiados e migrantes estão morrendo a cada ano. Em terra, as pessoas que fogem de guerras estão encontrando seu caminho bloqueado por fronteiras fechadas. Em alguns países, a política tem se vol-

tado contra o refúgio. A vontade das nações de trabalhar em conjunto para o interesse humano coletivo, e não apenas para os refugiados, é o que está sendo testada hoje. Esse espírito de união que tanto necessita prevalecer (ACNUR, 2016).

A história retratada na película tem-se repetido em número cada vez mais elevado e preocupante, fazendo-se necessário ponderar a respeito dos seus desdobramentos, a globalização, do respeito à diversidade, da consideração do outro, do multiculturalismo e da efetivação dos direitos humanos, na perspectiva de que ainda há e possivelmente haverá muitos refugiados, como os personagens do filme.

MIGRANTES, REFUGIADOS, DESLOCADOS INTERNOS OU APÁTRIDAS, QUAL O TERMO CORRETO?

No conjunto em que se situam as reflexões trazidas neste estudo e no intuito de uma melhor discussão dos temas relacionados, relevante se faz, de início, a diferenciação entre os termos migrantes, refugiados, deslocados internos e apátridas.

A Agência da Organização das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR (2016) afirma que a diferença entre refugiado e migrante é importante, consoante notícia veiculada em janeiro

de 2015, em meio a manchetes de reforço de segurança nas fronteiras, mortes de imigrantes e embarcações precárias naufragando e o dado de que existe um número aproximado de 60 milhões de pessoas forçadas a se deslocar pelo mundo, assevera que a confusão entre os termos pode acarretar problemas para a vida e segurança de ambas as populações. Em face dos termos serem usados como sinônimos, Edwards (2015) conceitua refugiados como pessoas que fogem de países em que há conflitos armados, guerras civis, ameaças à vida ou à liberdade ou perseguições, frequentemente estão em situação perigosa e intolerável, chegam a cruzar fronteiras internacionais em busca de segurança nos países vizinhos. Para a ACNUR (2016), são pessoas que estão fora de seus países de origem por questões que afetam a ordem pública, tem assistência da agência da ONU e de outras organizações, diante do perigo de regressar e da necessidade de refúgio, a negação do asilo pode ter consequências vitais. São protegidos pelo direito internacional, tendo os seguintes documentos-chave para a sua proteção: Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) de 1951 e seu Protocolo de 1967; a Convenção da Organização da Unidade Africana (OUA) de 1969, que regulamenta aspectos específicos dos problemas dos refugiados na África; assim como a Declaração de Cartagena de 1984 sobre os Refugiados (EDWARDS, 2015).

Migrantes, por sua vez, implica um processo voluntário, ou seja, são pessoas que tomam a livre decisão de se deslocar, não por causa de uma violação direta à vida ou à liberdade, ou em virtude de perseguição ou ameaça de morte, mas principalmente por melhores oportunidades econômicas, em busca de trabalho ou educação, por motivo de reunião familiar ou outras razões. À diferença dos refugiados, que não podem voltar ao seu país, os migrantes continuam recebendo a proteção do seu governo de origem (EDWARDS, 2015). Não existe uma definição legal uniforme para o termo, alguns organismos o compreendem/utilizam de forma generalista, até como migração internacional (ACNUR, 2016).

Os deslocados internos ou pessoas que fogem em sua própria terra, também chamados por muitos de refugiados, entretanto, erroneamente, vez que não cruzam fronteiras internacionais em busca de segurança; ainda que saiam, por lei permanecem sob a proteção de seu país, mesmo que o governo seja o motivo da fuga; são cidadãos que “mantêm todos os seus direitos e são protegidos pelo direito dos direitos humanos e o direito internacional humanitário”, um exemplo desse grupo são aquelas pessoas que perderam suas casas por conta de desastres naturais (GRAHAM, [s.a.]).

Já o termo apátrida designa “toda a pessoa que não seja considerada por qualquer Estado, segundo a sua legis-

ção, como seu nacional” (BRASIL, 2002), separando apátrida *de jure* e *de facto*, o primeiro definido por lei ou pelo direito, e o outro está ligado à noção de nacionalidade efetiva, sendo “pessoas fora de seu país de nacionalidade que devido a motivos válidos não podem ou não estão dispostas a pedir proteção a este país”, a base para seu estabelecimento relaciona-se às “pessoas que não desfrutam dos direitos inerentes à sua nacionalidade” e “carecem de proteção ainda que se encontrem dentro de seu Estado” (ACNUR, 2010).

A diferenciação entre esses termos deve ser difundida, pois a exata compreensão reflete na vida e segurança de milhões de pessoas, percebe-se que muitas populações se movimentam não por vontade própria, mas por questões que fogem as suas forças e a percepção das características de cada movimento municia respostas apropriadas. Habermas (2002, p. 268) sustenta que “normalmente, as pessoas não abandonam a terra natal a não ser em meio a grandes dificuldades”. A ideia é maior que a simples conceituação, é incutir nas pessoas que todos os seres humanos precisam ser tratados com respeito e dignidade, garantindo-lhes direitos, e isso permeia a compreensão global das diferenças, iniciando pelos conceitos que os definem.

No filme que inspira a construção deste estudo, a situação dos jovens sudaneses recém-chegados aos Estados Unidos da América refere-se ao termo

refugiados, haja vista o assassinato de suas famílias, ameaças à vida e à liberdade, e a situação de guerra civil que assola o Sudão do Sul.

MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS E A GLOBALIZAÇÃO

Milhões de pessoas no mundo estão sendo forçadas a fugir de seus países de origem em razão de conflitos, violências e turbulências internas, na busca de proteção, formando um universo de refugiados, deslocados internos e apátridas, num contínuo curso migratório. Nessa conjuntura percebe-se um paradoxo, de um lado se destaca a interconectividade, fluxos financeiros e liberação do comércio, de outro não se aceita a mobilidade de pessoas; países criam barreiras a esse processo, aceitam somente aqueles imigrantes com determinadas qualificações, atividades e serviços, ou seja, permitem a entrada daqueles que lhes são vantajosos em detrimento dos que realmente necessitam, esquecendo-se do seu papel fundamental enquanto sociedade civil, que é concretizar os direitos humanos, formulando ações de apoio, de respeito aos migrantes, numa clara demonstração de preconceito e rejeição de determinados povos (NU.CEPAL, 2002). A mobilidade ou migração merece toda a nossa atenção, enquanto não houver acordos num nível mais amplo entre as nações, que definam a forma de governabilidade, o papel da sociedade civil, as ações rel-

ativas a esses deslocamentos humanos, o respeito aos direitos dos migrantes, o fim das tensões sociais e guerras civis, uma economia igualitária, as migrações internacionais serão ininterruptas e não adianta a criação de barreiras físicas.

A cifra de pessoas com necessidade de apoio no mundo é tão marcante que a Organização das Nações Unidas instituiu os anos de 2015-2024, como a “década internacional de afrodescendentes”, tendo como temática o ‘reconhecimento, justiça e desenvolvimento’ (ONU). Vários mecanismos e legislações em cuidado ao assunto já foram criados, é o caso da Convenção das Nações Unidas de 1951, conhecida como o Estatuto dos Refugiados, e o Protocolo de 1967, dois instrumentos internacionais de proteção aos refugiados. Em relação aos apátridas, a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas [1954] e a Convenção para a Redução dos Casos de Apatridia [1961]. Regionalmente, tem-se a já citada Declaração de Cartagena sobre Refugiados [1984]; ainda a Declaração de San Jose sobre Refugiados e Pessoas Deslocadas [1994]; Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina [2004], a Declaração de Brasília sobre a Proteção de Refugiados e Apátridas no Continente Americano [2010] e a Declaração de Princípios do MERCOSUL sobre Proteção Internacional de Refugiados [2012] (NU, 2014). Há também a Convenção Interamericana

contra toda Forma de Discriminação e Intolerância, aprovada em 2013 pela Assembleia Geral da OEA (BRASIL, 2014). Inobstante todas essas legislações, repercussões negativas e preconceitos aos migrantes perseveram, desaguando em condições irregulares e na falta de documentação, sem falar no descontentamento da população dos países receptores, especialmente no que se refere a oportunidades de trabalho.

A importância do tema é grande, serviu até mesmo de trunfo no recente plebiscito realizado no Reino Unido, resultando na sua saída da União Europeia; a campanha eleitoral incutiu em parte do eleitorado britânico que não haveria controle de imigrantes, era necessária a retomada do domínio das fronteiras para garantia da soberania, além de enfatizar a perda da identidade nacional e cultural (EXAME, 2016), percebe-se aqui a imbricação entre a migração e a política como mote para mais rejeições e distanciamento ao processo de globalização.

O contínuo fluxo migratório não é um processo novo, fins do século XIX e início do século XX ficou conhecido como a “era da migração maciça”, desencadeada pela expansão do comércio e aumento da mobilização do capital, tem grande relação com a globalização e suas fases. Esses fatos fazem parte da primeira fase da globalização ou internacionalização, de 1870 até a Primeira Guerra Mundial; a segunda fase só inicia após

a Segunda Guerra Mundial, de 1945 a 1973, caracterizada pelo desenvolvimento de instituições de cooperação internacionais na área financeira e comercial, baixa mobilidade de capital e mão de obra; e a terceira, na qual estamos inseridos, observa-se o livre comércio, sistema de produção integrada, elevada mobilidade de capital e restrições aos movimentos da mão de obra (NU, 2014).

Santos (*apud* GANDIN e HYPOLITO, 2003, p. 5-6) confirma que o processo de globalização visto hoje não é algo novo, teve seu início nos séculos XV e XVI e se vincula à “forma de expansão europeia, nascimento do capitalismo” e à lei de mercado e de valor; entretanto assume diferentes feições, não existindo mais o colonialismo, mas o pós-colonialismo; lança que na África o colonialismo, efetivado pelo Reino Unido, é chamado do *indirect rule* [administração indireta] em que se “reconhecia os modos, as práticas e os costumes dos povos nativos, mas sempre subordinados à cultura dominante”, ensinando tratar-se de multiculturalismo conservador, no qual as culturas dos outros povos são consideradas inferiores e a cultura eurocêntrica, branca, que não admite etnicidade e nem que é incompleta, consideram-na universal, porque contém tudo que é bom e de melhor existentes no mundo.

Vemos claramente essa ideia representada em várias passagens do filme, quando os garotos sudaneses são incor-

porados à cultura americana e apresentados a lugares [McDonalds], objetos [canudinhos, abajures, cama], alimentos [gelatina] e tecnologias (eletricidade, água encanada) até então desconhecidos, e sem que haja qualquer percepção pelos receptores quanto a essas fragilidades; ou ainda no diálogo entre o dono da agência de empregos [Jack], quando ensina técnicas para eles, refugiados, arrumarem emprego e diz que os “potenciais empregadores [americanos] querem ver seus sorrisos” e interpelado por um dos irmãos [Mamede], este questiona se “sorrir sem querer não é falsidade”, Jack confirma, mas diz que é “pura besteira” e como vivem agora nos Estados Unidos precisam se comportar como os americanos gostam, ou seja, o que importa não são valores culturais ou morais, a sinceridade, mas vencer a qualquer custo, nitidamente o ideal ocidental, capitalista (Uma boa mentira, 2014b). Esse argumento é apresentado no filme com ares de superioridade da cultura americana sobre a africana, de que os valores da potência se sobrepõem aos dos refugiados, porque são ‘vencedores’, sua cultura espalha-se pelo mundo e é aceita em toda parte, isto é, globalizada.

A migração internacional é o fenômeno mais expressivo do processo de globalização, de “alcance global, complexo e altamente significativo” (AVILA, 2005), cujo fator determinante envolve desigualdades e níveis de desenvolvi-

mento, sendo várias as circunstâncias que a desencadeiam, como as condições geográficas do país receptor, às vezes se tornado apenas “espaços de trânsito”; não existência de um grupo humano específico, mas uma gama de atores; a má distribuição dos benefícios econômicos a nível internacional; as deficiências no plano social do Estado de origem; a precariedade do emprego e as tensões sociais; contribuindo para a formação de comunidades transnacionais, moldando espaços multiculturais, expandindo ideias e valores; é considerado um “processo de transcendência histórica, que faz parte indissolúvel da evolução humana” (NU.CEPAL, 2002, p. 245-250). Partindo dessas premissas, pode-se afirmar que é um fenômeno que sempre existiu e existirá, está desenhando um novo espaço entre as comunidades e construindo novas relações sociais, de natureza multicultural, um mundo globalizado.

A globalização é uma expressão difícil de conceituar, aponta-se como um conjunto diferenciado de relações sociais e nessa concepção envolve conflitos entre vencedores e vencidos, que na maioria das vezes são contados pelos próprios vencedores, a ponto de fazer desaparecer o vencido; boa parte dos elementos de definição do conceito perpassa pela economia, sob a ótica da transnacionalização da produção e dos mercados financeiros, em comparação com as relações de poder, exatamente porque não se pode desvencilhá-las

das formas de mobilidade temporal e espacial. Nessa ideia de tempo-espaço, existem duas classes, a capitalista transnacional e a dos grupos subordinados, a primeira controla e transforma a mobilidade a seu favor; a outra, seriam os trabalhadores migrantes e refugiados (SANTOS, 1997).

Este aspecto acerca do poder também é nitidamente visto no filme, o controle sobre quem vai ou não embarcar para os Estados Unidos é um processo longo, “teve idas e vindas” desde a chegada dos ‘garotos sudaneses’ no ‘Campo de Refugiados de Kakuma’, “semanas viraram meses e meses viraram anos”, a ponto de a esperança ir desaparecendo, foram treze anos de espera, para outros, nem aconteceu, como é o caso do personagem James; a ‘lista’, “promessa de uma vida melhor” (Uma boa mentira, 2014b), é algo que gera uma grande expectativa em todos, entretanto independentemente de suas vontades ou qualquer interferência, o poder sobre quem figurará na lista vem de organizações estrangeiras.

Outro fato que chama atenção refere-se à indicação na película dos principais atores, faz-se referências aqueles que tiveram pouquíssima participação, como é o caso da assistente social, personagem de Pamela Lowi (atriz Sarah Baker), em detrimento dos atores sudaneses, cuja participação é notada durante toda a trama, restringe-se ao ator Arnold Oceng (Mamere), isso bem representa a ideia na qual a história é con-

tada pelos vencedores, a ponto de apagar a visão dos vencidos, ou seja, muito embora a história seja dos refugiados sudaneses, representados por pessoas desse povo, as glórias e as boas ações são dos americanos, transformam os fatos a seu favor, os outros povos além de não terem controle algum sobre a compressão espaço-tempo, são apenas coadjuvantes, o filme extrapola as fronteiras dos países, mas contado segundo a medida do povo receptor, vencedor.

Para entender essas assimetrias, sugere Santos (1997) que a globalização deve ser concebida de forma plural, distinguindo quatro diferentes modos de produção: (i) localismo globalizado, como exemplo destaca a globalização do *fast food* americano; (ii) globalismo localizado, como o impacto de práticas e imperativos transnacionais nas condições locais; (iii) cosmopolitismo, possibilidade de grupos sociais subordinados se organizarem transnacionalmente na defesa de interesses percebidos como comuns, cita como exemplo as organizações transnacionais de direitos humanos, organizações não governamentais (ONGs); (iv) patrimônio comum da humanidade, são os temas emergentes, de natureza global, como “sustentabilidade da vida humana na Terra”, biodiversidade. Desses processos, o primeiro é visto no filme, quando o personagem Paul aponta para o logotipo da rede ‘McDonalds’, fazendo transparecer que

a marca é conhecida mundialmente, até mesmo por refugiados do interior da África, recém-chegados aos Estados Unidos (Uma boa mentira, 2014b).

Por ser a migração internacional o fenômeno mais significativo da globalização e por fazer parte integrante da evolução humana, visto que sempre existiu, contribuindo, inclusive, com grandes transformações na sociedade. No passado, criando nações, a exemplo dos Estados Unidos da América, Brasil e tantos outros países do Continente Americano, processo aceito e que beneficiou política e economicamente o desenvolvimento, por exemplo, da Europa, hoje palco de preconceitos e rejeição a refugiados. Atualmente, encontramos o paradoxo apontado acima, um mundo interconectado, com grande circulação financeira e liberação do comércio entre os países; e, por outro lado, a não aceitação da mobilidade de pessoas, particularmente migrantes e refugiados, que necessitam de asilo, refúgio, emprego, melhores condições sociais, circunstâncias que somente agravam a situação mundial, aumentando os conflitos.

A criação de barreiras físicas a esse fluxo migratório não resguardam os países desenvolvidos, potencialmente receptores; ao contrário, oneram-se com a necessária ajuda humanitária, considerada como instrumento de reparação da injustiça social, de mudança reparatória das desigualdades sociais; e não

se pode deixar de ressaltar que algumas das vezes esses próprios países são os responsáveis pelo início do processo.

No entanto, a solução ou amenização do problema não permeia a simples ajuda, posto que muitas iniciativas do humanitarismo não alcançam ou mesmo promovem os resultados desejados, são na verdade a imposição de valores de determinadas organizações sobre as vítimas, constituindo-se muitas vezes em projetos políticos e morais (FERREIRA e SCHUCH, 2010); o fundamental enquanto sociedade civil é concretizar os direitos dos direitos humanos, efetivando, como supramencionado, acordos entre as nações, definindo o papel da sociedade civil e quais ações devem ser empreendidas em casos de deslocamentos humanos, essencialmente edificar o respeito aos direitos dos migrantes, promover o fim das tensões sociais e também das guerras civis, trabalhar para uma economia pautada na igualdade, favorecer diálogos frente às diferenças entre os povos.

DIVERSIDADE E INCOMPLETUDE CULTURAL

Outros temas retratados no filme são a diversidade de culturas e os valores éticos de uma sociedade desenvolvida, numa contraposição entre uma potência capitalista, os Estados Unidos da América, e pessoas de uma tribo localizada num país subdesenvolvido, o Sudão do Sul. O contraste entre as duas

culturas é visível no filme, a americana demonstra ser autossuficiente em alguns aspectos: financeiro, industrial; entretanto em outros, como o social, inclusive relações interpessoais, se mostra hipossuficiente; fato típico dos países capitalistas, nos quais prevalecem o 'ter', em detrimento do 'ser'; já a preocupação com o 'ser' na cultura dos refugiados do Sudão se mostra essencial para os manterem vivos.

Tratar sobre cultura e valores éticos é o mesmo que falar de diferenças, Santos (1997) destaca que todas as culturas tendem a considerar os seus valores máximos como os mais abrangentes, tendentes à universalidade destes. No entanto, os direitos humanos não são universais, existem quatro regimes internacionais de aplicação: o europeu, o interamericano, o africano e o asiático. Isto reforça a ideia de que grupos étnicos não são formados por uma cultura comum, mas pelas diferenças culturais que apresentam (BARTH, 2005).

No filme, ainda que baseado em fatos reais, trata-se de uma ficção, passível de diferentes percepções; no entanto, em diversos momentos da produção hollywoodiana observa-se a sobreposição de uma cultura sobre a outra, a norte-americana em detrimento da sul-sudanesa. Esta constatação fica evidenciada na cena em que o personagem Paul, um dos garotos sudaneses, se destaca na empresa ao montar com rapidez, naturalidade e eficiência peças

industriais; os colegas de trabalho, em razão da competitividade, intrínseca nos países capitalistas, tentam sabotar o trabalho desenvolvido, assediando-o, dizendo que ele estava “fora de sincronia”, que quando estivesse na linha de montagem deveria “manejar”, incentivando-o, inclusive, a usar entorpecentes, até então, desconhecidos pelo personagem.

Todas as culturas são relativas e aspiram preocupações e valores universais, mas o relativismo cultural e o universalismo cultural, enquanto atitudes filosóficas são incorretas, Santos (1997) propõe:

Contra o universalismo, há que propor diálogos interculturais sobre preocupações isomórficas. Contra o relativismo, há que desenvolver critérios políticos para distinguir política progressista de política conservadora, capacitação de desarme, emancipação de regulação (SANTOS, 1997, p. 114).

Ambas as correntes são divergentes, para transformar a conceptualização e prática dos direitos humanos de um localismo globalizado para um projeto mundial, a primeira premissa é a superação do debate sobre o universalismo e relativismo cultural; a segunda é reconhecer que todas as culturas apresentam concepções de dignidade da pessoa humana, mas nem todas no contexto dos

direitos humanos; a terceira defende que todas as culturas são incompletas e problemáticas porque apresentam noções imperfeitas de dignidade da pessoa humana. Todas as culturas têm percepções diferentes acerca da dignidade da pessoa humana, apresentam graus de reciprocidades diferenciados, sendo a quarta premissa aquela que propõe um círculo mais amplo de reconhecimento de direitos. Por último, a quinta, refere-se aos princípios da igualdade e da diferença entre os homens, todas variáveis, a depender da cultura.

Estas argumentações ratificam a defesa de Geertz (1989, p. 04): “o homem é um animal amarrado a teias de significados que ele mesmo teceu”. Aplicando-se este entendimento à análise do filme, verifica-se que sua mensagem pode ser interpretada de diversas maneiras, influenciadas pela cultura de cada telespectador, evidenciando assim o multiculturalismo e a necessidade do diálogo intercultural.

Santos (1997) busca identificar as condições em que os direitos humanos podem ser colocados a serviço de uma política progressista e emancipatória e discorre sobre multiculturalismo e hermenêutica diatópica. Desse modo, para uma relação equilibrada e próspera entre a competência global e a legitimidade local, é necessária a presença do multiculturalismo, para mitigar a ideia da incompletude das culturas e proporcionar a necessidade de

interação entre elas como metodologia de diálogo intercultural.

Melo (2016) ao conceituar em termos genéricos multiculturalismo, diz que pode ser entendido como a gestão de um fenômeno social assentado na refração das culturas postas em maior contato, a partir da segunda metade do século XX. Ressalta que o multiculturalismo democrático é expresso pelas políticas públicas de gestão da diversidade como um meio de diminuir as desigualdades. Ainda sob a perspectiva democrática defende o diálogo dentro da multiculturalidade das sociedades plurais e menciona que a política de gestão configura-se pela valorização da diferença como fator de expressão de identidades.

A busca pelo “sonho americano”, termo utilizado para caracterizar migração de pessoas para os Estados Unidos em busca de emprego e melhores condições de vida, não constituiu uma tarefa fácil, essa circunstância é bem simulada no filme; os migrantes foram submetidos às regras do jogo, mesmo que essas não tivessem acolhimento nos valores, na moral e nos costumes de origem dos irmãos refugiados. Havendo, portanto, desigualdade na diversidade, uma vez que houve violação ao respeito às diferenças. Para Melo (2016, p. 27): “o multiculturalismo está situado em uma política de reconhecimento e afirmação da diversidade enquanto manifestação da diferença”.

A diversidade e diferenças entre as culturas somente serão compreendidas

a partir de uma interpretação de um método hermenêutico diatópico. Santos (1997, p. 116) diz que baseia-se na ideia de que “os *topoi* [lugares comuns retóricos mais abrangentes de determinada cultura] de uma dada cultura, por mais fortes que sejam, são tão incompletos quanto a própria cultura a que pertencem”. Todavia, o objetivo não é atingir a completude, mas ampliar a consciência de incompletude mútua por meio do diálogo intercultural, demonstrando não ser responsabilidade de uma só pessoa e nem de uma única cultura, mas de diversas pessoas de culturas diferentes em prol da expansão dos direitos humanos.

A ciência desenvolve-se tanto na identificação local como na capacidade de perceber e compreender bem as incompletudes das culturas, proporcionando debates dos mais variados temas acerca das diferentes regiões culturais do sistema mundial. Isto somente é possível diante de dois imperativos interculturais; o primeiro, pela preferência da cultura que mais amplie o círculo de reciprocidade de direitos, destinando-os a um maior número de pessoas, e o segundo, se refere à questão das concepções concorrentes de igualdade e diferença, a admissão do direito à igualdade, quando a diferença inferioriza pessoas, e o reconhecimento da diferença, quando a igualdade as descaracteriza. Assim, é o mesmo que aplicar-se na prática o provérbio africano destacado no filme: “Se você quer ir rápido, vá

sozinho. Se você quer ir longe, vá junto” (Uma boa mentira, 2014b).

O RECONHECIMENTO E A INCLUSÃO DO OUTRO

Seguindo essa linha de raciocínio e a importância do outro no processo de desenvolvimento humano, para se ir mais longe, o convívio destaca-se como peça chave. Na interpretação de Barreto (2013) acerca dos textos de Cristóvão Colombo ao descobrir a América, apenas a convivência entre europeus e indígenas podia fazer com que se reconhecessem filhos de uma mesma humanidade, quando, *a priori*, ambos os grupos haviam firmado opinião de que o outro não poderia ser classificado como humano. Um, por não falar uma língua compreensível, o outro, por ter sido entendido como vindo do céu.

Entendimento este, em consonância com a luta pelo reconhecimento no Estado Democrático de Direito, ao dizer que as pessoas devem identificar seus direitos mutuamente, fortalecendo as relações de reconhecimento, caso queiram regular legitimamente seu convívio (HABERMAS, 2002). Ao fazer isso, no entanto, o autor refere-se às Constituições modernas, cujas orientações se revelam tão individualistas, chegando a questionar se a forma de organização dos Estados liberais poderia ser capaz de articular e afirmar o reconhecimento de identidades coletivas, historicamente desconsideradas em sua dignidade.

Nestes grupos estariam não somente os garotos sudaneses retratados no filme ao chegarem aos Estados Unidos e lutarem por espaço, consubstanciado na luta pelo direito de viver em família e estarem juntos, na luta por um trabalho digno, por educação etc., mas também outros grupos desprivilegiados, como as mulheres, os trabalhadores estrangeiros, deficientes físicos, homossexuais, minorias étnicas, afro-americanos ou de origem indígena, por exemplo. São coletividades que carecem de respeito por sua identidade inconfundível de cada indivíduo, por si mesma, e também por sua forma de ação, práticas ou visões de mundo (TAYLOR, 1993).

São todos movimentos de emancipação, cujas características são marcadas por objetivos políticos coletivos que se definem culturalmente, em um primeiro plano, mesmo que haja concomitantemente motivações de desigualdades sociais e econômicas. A luta por reconhecimento desses grupos deve ter início na luta pela correta interpretação de interesses e realizações peculiares dos diferentes grupos, notadamente, no caso em análise, a adequada interpretação dos interesses e realizações do outro, o que não necessariamente modificaria a conformação do grupo majoritário (HABERMAS, 2002).

Em outras palavras, o conhecimento e a adequada interpretação da dimensão dos valores culturais, da conformação

familiar, da origem racial e do modo de vida completamente diferente, das dificuldades e lutas por sobrevivência por que passaram os ‘Garotos Perdidos do Sudão’; não necessariamente imporiam uma modificação do modo de ser dos norte-americanos, que os receberam em sua sociedade, mas, sem dúvida, tornaria todo o processo de reconhecimento mais tolerante e respeitoso, conseqüentemente a convivência mais harmoniosa, pois deve-se ter em mente que grupos culturalmente definidos, “seja pela tradição, forma de vida, proveniência étnica etc. – e cujos integrantes realmente querem distinguir-se das demais coletividades, em virtude da manutenção e desenvolvimento de sua própria identidade” (HABERMAS, 2002), não podem ser tratados simplesmente como iguais, sob pena de ser desrespeitada sua dignidade.

Destarte, ao analisar a política do reconhecimento, Taylor (*apud* HABERMAS, 2002) parte da compreensão do Estado Democrático de Direito ao questionar o cerne individualista do entendimento moderno de liberdade. Assim, para se evitar que as políticas de reconhecimento acarretassem maior discriminação e ocasionassem “situações lesantes a pessoas lesadas”. Destaca ainda uma concepção procedimental do direito, segundo a qual o processo democrático poderia permitir a articulação e fundamentação, em discussões públicas, em esclarecimentos junto à opinião pública de caráter político, so-

bre os aspectos relevantes para o tratamento desigual ou igual aos casos típicos, ou seja, sobre a interpretação correta das carências e das necessidades de igualdade de oportunidades.

Ressalta, portanto, que as diferenças sejam consideradas com uma sensibilidade para o contexto ao qual se refere. Ao explicar desta forma, concorda que o universalismo dos direitos humanos não pode ser tido como o nivelamento abstrato das diferenças sociais e culturais, pois parece manter segura a integridade dos sujeitos jurídicos, mas não das coletividades culturais que pretendem manter traços distintos a fim de assegurar e desenvolver sua identidade.

Neste ponto específico, Habermas (2002) parece concordar também com Kymlicka (2011), ao negar que a proteção estrita dos direitos humanos seria suficiente para garantir a justiça entre grupos etnoculturais em um estado multicultural, pois entende que dependendo das políticas de migração, da reconstrução de fronteiras ou do tratamento dado às línguas oficiais, o Estado seria capaz de, em processo de retirada de poder e de autonomia das minorias, destruir suas instituições coletivas.

Entretanto, Habermas (2002) continua sustentar a importância dos discursos de auto-entendimento, por meio da opinião pública eficiente, que funcione com estruturas de comunicação, de modo que bastaria para o asseguramento da coexistência da integridade

da pessoa em sentido particular e dos contextos experienciais e culturais, nos quais a pessoa foi socializada e que contribuíram para formação de sua identidade. Prossegue:

Por isso, embora o indivíduo continue sendo o portador dos respectivos direitos de pertencer culturalmente, no sentido de W. Kymlicka, ainda resultam disso, em virtude da dialética das igualdades jurídica e factual, amplas garantias de *status* e direitos à autonomia administrativa, benefícios de infra-estrutura, subvenções etc. (HABERMAS, 2002, p. 257)

Retomando o argumento do convívio em sociedades multiculturais, cada universo cultural deve ter o direito de coexistir equitativamente com as diversas outras formas de vida, de modo a que seus filhos possam ser criados sem perturbações da identidade cultural de origem, tendo inclusive o direito ou a chance de dar-lhe continuidade, transformá-la ou romper com ela. Tudo isso em um ambiente moderno de transformação e mudança. A sobrevivência das culturas somente poderá se dar a partir da força extraída da possibilidade de convívio e intercâmbio pacífico e respeitoso entre elas.

Adentrando-se no debate da 'ética aplicada' com o da 'neutralidade ética',

vê-se que a integração política que unifica as pessoas deve ter um teor ético neutro em face da ideia do que seja bom para cada uma das comunidades que se integram (HABERMAS, 2002).

Segundo Melo (2016), a tese de Taylor (1993) respalda a ideia de que as pessoas têm o direito de serem iguais na diferença, a partir de uma análise complexa do conceito de igualdade, como não sendo sinônimo de semelhante, de padronizado.

Neste sentido, a sociedade que recebe os imigrantes também pode ser alterada sob o ponto de vista ético-cultural, isso é destacado no filme (Uma boa mentira, 2014b) quando o personagem Jeremiah demonstra sua indignação ante à escolha de se jogar no lixo alimentos que ainda servem para o consumo humano, do que doá-los às pessoas que não têm condições de adquiri-los pela compra, pelo dinheiro. Não seria possível ter sensibilizado o gestor do supermercado? O qual poderia mudar de atitude, resignificando o modelo capitalista vigente? Ou seja, deixaria de, em razão do valor dado ao capital, desprezar a própria condição humana.

No plano da discussão da assimilação das culturas, alguns entenderiam que o correto seria adotar a postura de Jeremiah e mudar todo o sistema, enquanto outros defenderiam, com fortes argumentos, a necessidade de o imigrante se adequar ao sistema e ao modo de vida do Estado que o acolhe. Mas

na verdade, quando se diz do teor ético neutro, o que se afirma é que o personagem Jeremiah tem o total direito de não concordar e de não assimilar esse ponto de vista ético-cultural da nova sociedade e de continuar convivendo e nela se desenvolvendo, sem, contudo, anular na sua identidade o valor ético próprio da sua origem histórica.

Nessa linha, quando se discute acerca da assimilação dos imigrantes, como forma de proteção da vida do Estado que os acolhe, Habermas (2002) classifica, em termos filosóficos, dois níveis: o de integração ético-político e o ético-cultural. Consoante o primeiro, os refugiados devem concordar com os princípios da constituição, com a cultura política e com a maneira pela qual se institucionaliza a autonomia dos cidadãos na sociedade; enquanto no segundo nível, as pessoas deslocadas deveriam, além de uma compreensão externa e mais formal, assimilar o mais profundo possível o modo de viver, as práticas e costumes da sociedade que os recebe, de maneira a tocar intimamente na identidade coletiva da cultura de origem.

Assim sendo, os Estados Unidos da América adotam e permitem um modelo de assimilação mais aproximado com o da socialização ético-política, o que é confirmado no filme ao se perceber que não há uma proibição formal do Estado norte-americano às práticas e hábitos culturais dos jovens sudaneses. A questão religiosa, neste aspecto,

não se demonstrou como choque cultural, tendo em vista o cristianismo já praticante dos jovens refugiados, pois logo que o grupo sobrevivente é formado, quando ainda na longa caminhada no Continente Africano, os irmãos Theo, Mamere e Abital Deng encontram outro grupo de fugitivos, no qual conhecem e se unem a Paul e Jeremiah, momento em que este, ainda no contexto da cultura de origem, apresenta os escritos da Bíblia a esses garotos.

Sob a perspectiva dos outros, é interessante notar que esses refugiados também atuam de modo a influenciar mudanças na sociedade que os recebe. Isso é mostrado na película de forma bastante sutil, quando o personagem Mamere Deng demonstra sua admiração e respeito ao profissional militar que acaba de conhecer e o deixa atônito e pensativo com a declaração: “Admiramos cada um que arrisca a vida para defender a lei, que Deus abençoe e mantenha você seguro do perigo”; também quando este mesmo personagem, durante uma aula, é questionado pela professora acerca do significado de “mentira boa” no texto de Huckleberry Finn¹, livro que conta a história de uma amizade, que faz um jovem se libertar da cultura americana que aceitava a escravidão; Mamere relembra sua realidade vivida no Sudão do Sul, quando ainda criança teve a vida salva pelo irmão mais velho [Theo Deng],

1 As aventuras de Huckleberry Finn, de Mark Twain.

onde este se passa por Mamere em um momento que quase são descobertos pelas milícias do norte, um ato explicado pelo personagem, que fazendo um paralelo entre a leitura e a situação vivida, ensina que o mais importante é que se trata de uma mentira altruísta para salvar a vida de uma pessoa.

Um tanto menos sutil é a mudança provocada pelos garotos sudanesas na atitude e modo de vida da norte-americana, figura central do filme, a agente de empregos [Carrie Davis]. Ela, que inicialmente tinha um estilo de vida despreocupado e uma casa bastante desorganizada, sem demonstrar muita consciência do trabalho que desenvolve ao auxiliar refugiados a encontrar emprego, sensibiliza-se com o convívio com o grupo africano, o qual a estimula a promover uma mudança em sua vida, passando a organizar sua casa e vida, a fim de adotar a irmã sudanesa [Abital Deng], possibilitando que esta fique próxima novamente de seus irmãos e amigos.

Nessa linha, Habermas (2002) afirma que a identidade coletiva da sociedade que acolhem imigrantes ou refugiados vai sendo mudada ao longo de uma sequência de ondas migratórias e isso ocorre exatamente pelo convívio e o horizonte por este aberto às possibilidades de se interpretar os princípios constitucionais que possuem em comum.

Finalmente, retratando traços da cultura tradicional dos chamados 'Garotos Perdidos do Sudão', e o desejo

das coletividades que lutam por reconhecimento de sua dignidade, em seus próprios Estados ou em uma nova sociedade, por meio do desejo de manter sua identidade cultural de origem, o personagem Jeremiah faz um depoimento esclarecedor, no discurso que encerra o filme:

Esta é a história de meus irmãos e irmãs. Quando éramos crianças meu pai dizia: 'façam com que algo meu sobreviva'. Nós não sabíamos o que significava, mas então vimos famílias serem assassinadas e nossa vila estava destruída. Então entendemos. Guardamos a lembrança de nossos ancestrais e dos ensinamentos deles, assim podemos ir adiante no mundo. Como uma ponte invisível, as lembranças deles conectam nossa vida antiga a nossa nova. Dizem que fomos salvos ao vir aos Estados Unidos da América, mas também salvamos uns aos outros. E mesmo nossas diferenças podendo nos dividir, nossa humanidade em comum nos une, pois somos irmãos e irmãs. Todos nós tentamos dividir esse mundo maravilhoso que chamamos de Lar. Chamam-nos de Garotos Perdidos

do Sudão. Acho que não somos perdidos. Acho que fomos encontrados (Uma boa mentira, 2014b).

Nesse conjunto, verifica-se que cada unidade cultural carrega em si certos caracteres singulares que qualquer tentativa de equipará-los constitui uma ofensa a sua dignidade e identidade cultural. Por isso, a coexistência equitativa destaca-se como forma de garantir a preservação da identidade de grupos, assegurando a cada cidadão uma chance de crescer sem perturbações em seu universo cultural de origem.

Finalmente, em um mundo de interdependências, ante a realidade da globalização, de números cada vez maiores de refugiados pelo planeta, de mercados mundiais de consumo e de meios de comunicação eletrônica de massa, de interconectividade, há que se admitir um dever moral dos países de prestar auxílio e garantir o reconhecimento a pessoas e coletividades como James, Mamere, Theo, Abital, Paul e Jeremiah, assim como a tantos 'outros', respeitando sua identidade cultural de origem, em busca de uma maior efetivação dos direitos humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Relevante entender que ao refletir sobre multiculturalismo, particularmente a questão da inclusão dos refugiados de guerra, sob a perspectiva das

diversas narrativas do filme 'Uma Boa Mentira', fazendo uma integração dos relatos desse filme especialmente com ideias de Santos (1997) e Habermas (2002), percebe-se que o problema do reconhecimento do outro e da importância do diálogo intercultural perpassa por questões importantes como a universalização ou não dos direitos humanos, as migrações internacionais e sua interação com a globalização, assim como os elementos que se inter-relacionam no tema diversidade cultural, a ponto de se notar o quanto as culturas são peculiares e necessitam de um diálogo intercultural para expansão desses direitos, não sendo de responsabilidade de uma só pessoa ou de única cultura, mas de todos.

Nesta abordagem, a contextualização histórica do filme com a interpretação dada à realidade vivida pelos garotos sudaneses demonstra o quanto é necessário o diálogo intercultural para avançarmos na concretização dos direitos aos direitos humanos e reconhecimento jurídico de coletivos com identidades próprias e singulares, formulando ações de apoio e de respeito aos migrantes, afastando preconceitos e rejeições a determinados povos.

Embora as guerras civis que motivaram o deslocamento dos refugiados sudaneses decorram de questões étnicas, religiosas, econômicas e políticas entre o Sudão e o Sudão do Sul, estas questões são resquícios da col-

onização britânica, conquanto permitisse a administração indireta [*indirect rule*] e reconhecesse os modos, as práticas e os costumes dos povos nativos, estes sempre foram subordinados à cultura dominante; como o Sudão, no norte, teve mais influência britânica, o seu desenvolvimento foi mais acentuado, a ponto de oprimir o povo do sul, mais tradicionais em seu modo de vida e com fortes laços de solidariedade com os países do leste africano, com imposição de normas e ordens, ditando o ritmo econômico e político, deixando o sul sem representatividade e participação política; numa clara ideia de opressão, por considerar a cultura do sul inferior.

Nesta conjuntura que a narrativa fílmica principia, expondo o domínio do norte sobre o sul, aquele massacrando aldeias e matando pessoas, os povos do sul fugindo pelo deserto, percorrendo milhares de quilômetros para alcançar segurança em campos de refugiados, permanecendo por anos e anos até que recebam ajuda humanitária, sem qualquer perspectiva de interferir nesse quadro, nem mesmo para reivindicar os mais prosaicos direitos, água, alimentação, educação, saúde, liberdade.

A esperança de uma nova vida no país receptor também passa por traumas e indiferenças, choque de culturas, iniciando pela separação da unidade familiar, desprezo, traduzido em esquecimento por horas no aeroporto,

insensibilidade em entender a fragilidade do outro, seja pelo simples desconhecimento de objetos (canudinhos, água encanada, escova de dente, cama), seja por não compreender os hábitos de vida de pessoas que sempre viveram voltadas ao capitalismo (mulheres independentes, não casadas; alimentos descartados, não doados a necessitados). Este estado de coisas permitiu refletir, entre outros assuntos, sobre a própria migração e sua relação com o mundo globalizado. Entender, por exemplo, que a migração internacional é o fenômeno mais expressivo da globalização, envolve desigualdades e níveis de desenvolvimento, sendo várias as circunstâncias que a desencadeiam, como condições geográficas, má distribuição dos benefícios econômicos, deficiências no plano social, precariedade de empregos e tensões sociais. Contribui para a formação de comunidades transnacionais, moldando espaços multiculturais, expandindo ideias e valores; é parte indissolúvel da evolução humana, vez que sempre existirá, fator de contribuição para as grandes transformações da sociedade; no passado, criando nações, beneficiando política e economicamente países hoje ditos desenvolvidos, como os Estados Unidos da América; atualmente trunfo político para saída de países de blocos econômicos [*brexit* – saída do Reino Unido da União Européia].

A construção de barreiras físicas, a rejeição, o desrespeito aos necessitados de asilo e refúgio, não colocará fim ao fluxo migratório e a solução do problema não passa pela simples ajuda humanitária, mas pela concretização dos direitos humanos, através de acordos entre as nações, os quais devem definir o papel da sociedade civil e as ações a serem empreendidas nos casos das migrações internacionais, essencialmente edificando o respeito aos direitos dos migrantes, promovendo o fim das tensões sociais e guerras civis, trabalhando para que haja uma economia pautada na igualdade, favorecimento de diálogos interculturais frente às diferenças entre os povos.

Diante do contraste das culturas formadas com essa globalização e apresentadas no filme, foi analisada a questão da diversidade das culturas, a qual pode ser combatida por meio do diálogo intercultural e práticas interativas. A ampliação da consciência da diversidade através do diálogo é medida necessária para assegurar o multiculturalismo, que visa preservar a aceitação das diferenças e a troca de informações, por este motivo é considerada uma atitude positivista.

No entanto, não é só ampliar a consciência, necessária também a complementação mútua através de um diálogo entre diferentes culturas, pois a valorização e o reconhecimento da diversidade acontecem em razão da sol-

idariade entre os povos, em prol da universalidade dos direitos humanos, mas sem a postura etnocêntrica de cultura mais ou menos desenvolvida.

Com relação ao debate entre o relativismo cultural e o universalismo cultural, para admitir os direitos humanos como instrumento para o cosmopolitismo, constatou-se que essas correntes não são unânimes, uma vez que o universalismo se baseia na afirmação de que existem valores comuns da pessoa humana; o relativismo, sustenta-se na constatação quanto à sua impossibilidade, mas todos convergem para a necessidade de um diálogo intercultural como forma de evitar generalizações e/ou a estratificação de culturas.

Neste conjunto, compreende-se que cada unidade cultural carrega em si certos caracteres singulares, sendo que qualquer atitude de equiparação constitui uma ofensa a sua dignidade e identidade cultural, razão pela qual a coexistência equitativa destaca-se como forma de garantir a preservação da identidade de grupos, assegurando a cada cidadão uma chance de crescer sem interferências no seu universo cultural de origem. Em um mundo de interdependências, ante a realidade da globalização, de números cada vez maiores de refugiados pelo planeta, de mercados mundiais de consumo e de meios de comunicação eletrônica de massa, de interconectividade, há que se admitir um dever moral dos países de

prestar auxílio e garantir o reconhecimento a pessoas e coletividades como os refugiados do filme, respeitando suas identidades culturais de origem, em busca de uma maior efetivação dos direitos humanos.

Em meio a essas considerações, e longe de entender a ação humanitária como única ferramenta capaz de resolver as questões de etnocentrismo, respeito a culturas e o próprio processo de concretização dos Direitos Humanos, posto que muitas iniciativas do dito humanitarismo não alcançam ou mesmo promovem os resultados desejados, são na verdade a imposição de valores de determinadas organizações sobre as vítimas, constituindo-se muitas vezes em projetos políticos e morais, mesmo assim interessante notar que o filme aqui trabalhado, além de ter proporcionado o substrato artístico para reflexões e estudos interdisciplinares de natureza principalmente político-social, também realiza, no campo da prática, ações humanitárias, por meio do *The Good Lie Fund*, o qual, através de doação e em parceria com agências confiáveis, tem a missão de ajudar crianças sudanesas, os garotos e garotas perdidos da vida real, promovendo apoio humanitário e educacional (*The Good Lie Movie*, 2014a). Talvez aqui resida o maior e mais importante desafio que é encontrar uma solução verdadeiramente humanitária, que seja capaz de contribuir para aceitação

das diferenças culturais e a forma para iniciar o processo de concretização dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ACNUR. **Reunião de especialistas. O conceito de pessoa apátrida segundo o direito. Resumo das conclusões.** Site da ACNUR. UNHCR, 2010. Disponível em: <http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/O_Conceito_de_Pessoa_Apatriada_segundo_o_Direito_Internacional.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2016.

_____. **“Refugiados” e “migrantes”**: perguntas frequentes. Site da UNHCR. ACNUR - Agência da ONU para Refugiados, 2016. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/refugiados-e-migrantes-perguntas-frequentes/>>. Acesso em: 30 jun. 2016.

_____. **Deslocamento forçado atinge recorde global e afeta uma em cada 113 pessoas no mundo.** Site da Agência da ONU para Refugiados, 2016. Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/noticias/noticia/deslocamento-forcado-atinge-recorde-global-e-afeta-uma-em-cada-113-pessoas-no-mundo/>>. Acesso em: 22 jun. 2016.

AVILA, Carlos Frederico Dominguez. **Migração, globalização e relações internacionais**: em busca das interpretações fundamentadas em evidências latino-americanas recentes. Site da UniCEUB, 2005. Dis-

ponível em: <<http://search.proquest.com/openview/366d00a8dd38a177c-cd0732a4ab33df9/1?pq-origsite=scholar>>. Acesso em: 02 jul. 2016.

BARRETTO, Vicente de Paulo. **O fetiche dos direitos humanos e outros temas**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

BARTH, Fredrik. Etnicidade e o conceito de cultura. Tradução: Paulo Gabriel Hilu da Rocha Pinto. **Antropolítica**. Niterói, n. 19, p.15-30, 2.sem. 2005.

BRASIL. Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002. **Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas (1954)**. Site da Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4246.htm>. Acesso em: 01 jul. 2016.

_____. **Grupos vulneráveis: assuntos de gênero**. Site do Ministério das Relações Exteriores, 2014. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/direitos-humanos-e-temas-sociais/3666-grupos-vulneraveis>>. Acesso em: 11 jun. 2016.

EDWARDS, Adrian. **Refugiado ou migrante? o ACNUR incentiva a usar o termo correto**. Site da ACNUR, Genebra, 2015. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/refugiado-ou-migrante-o-acnur-incentiva-a-usar-o-termo-correto/>>. Acesso em: 03 jul. 2016.

EXAME. **Imigração foi questão**

decisiva para Brexit, diz professor. Exame.com, São Paulo, 2016. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/economia/noticias/imigracao-foi-questao-decisiva-para-brexit-diz-professor>>. Acesso em: 26 jun. 2016.

THE GOOD Lie - Official Movie Site, 2014. Disponível em: <<http://www.thegoodliemovie.com>>. Acesso em: 14 jun. 2016.

FERREIRA, Jaqueline; SCHUCH, Patrice (orgs.). **Direitos e ajuda humanitária: perspectivas sobre família, gênero e saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2010. ISBN 978-85-7541-314-2.

GANDIN, Luís Armando; HYPOLITO, Álvaro Moreira. **Dilemas do nosso tempo: globalização, multiculturalismo e conhecimento** (entrevista com Boaventura de Sousa Santos). *Curriculo sem Fronteiras*, v. 3, n. 2, p. 5-23, jul/dez 2003.

GEERTZ, Clifford. [1973]. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 1989. ISBN 978-85-216-1333-6. Disponível em: <https://identidades-culturas.files.wordpress.com/2011/05/geertz_clifford-_a_interpretac3a-7c3a3o_das_culturas.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2017.

GRAHAM, Clare. **Deslocados internos: fugindo em sua própria terra**. Site da UNHCR. ACNUR - Agência da ONU para Refugiados, [s.a.]. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/deslocados-internos/>>. Acesso em: 30 jun. 2016.

GUIMARÃES, Thiago. **Como um jovem brasileiro fez a diferença para comunidades na África**. Site do G1 MUNDO, BBC BRASIL, 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/07/como-um-jovem-brasileiro-fez-a-diferenca-para-comunidades-na-africa.html>>. Acesso em: 19 jun. 2016.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro**: estudos de teoria política. Trad. George Sperber, Paulo Soethe e Milton Camargo. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2002.

KYMLICKA, Will. **Direitos humanos e justiça etnocultural**. Meritum, Belo Horizonte, v. 6, n. 02, p. 13-55, jul./dez. 2011.

MAZRUI, Ali A.; WONDJI, Christophe. **História geral da África, VIII: a África desde 1935**. Brasília: UNESCO, 2010.

MELO, José Wilson Rodrigues de. **Multiculturalismo, diversidade e direitos humanos**: teorias, vivências e práticas. Curitiba: CRV, 2016.

MOELLWALD, Gabriel Cabeda Egger. **Enquanto isso no Sudão**. 2011. 56 f. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura em História) – UFRGS – Lume Repositório Digital, Porto Alegre. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/36997?locale=pt_BR>. Acesso em: 18 jun. 2016.

_____. **O longo processo de configuração do Estado Sul-Sudanês**: uma investigação histórica.

2015. 177 f. Dissertação (Mestrado – Programa de Pós-graduação em História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul) – UFRGS – Lume Repositório Digital, Porto Alegre. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/140308/000990762.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 18 jun. 2016.

NU. **Avanços e desafios da proteção aos refugiados no Brasil**. Site das Nações Unidas, dez./2014. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2016/01/UN-Position-Paper-Protection-of-Refugees.pdf>>. Acesso em: 16 jun. 2016.

NU.CEPAL. **Globalização e desenvolvimento**. Brasília: Nações Unidas, 2002. Disponível em: <http://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/2727/2/S2002022_pt.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2016.

ONU. **2015-2024: década internacional de afrodescendentes**. Site da ONU - Centro de Informação da ONU para o Brasil. Disponível em: <<http://decada-afro-onu.org/>>. Acesso em: 02 jul. 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Por uma concepção multicultural de direitos humanos**. Revista Crítica de Ciências Sociais nº 48, p. 105-124, jun. 1997. ISSN 0102-6445. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64451997000100007>>. Acesso em: 19 mai. 2016.

TAYLOR, Charles. La política del reconocimiento. *In*: TAYLOR, Charles. **El multiculturalismo y la política del reconocimiento**. Tradução de Mônica Utrilla de Neira. México: Fondo de Cultura Económica, 1993. p. 43-107.

UMA BOA mentira. Direção de Philippe Falardeau. Produção de Ron Howard e Thad Luckinbill Brian Grazer. Intérpretes: Corey Stoll, Sarah Baker, Arnold Oceng, Reese Witherspoon e outros. [S.l.]: Warner Bros. Entertainment, 2014, 1 DVD (110 min), *color*.

UNESCO. **Country programming document, South Sudan 2014-2016**. Site da United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization, 2013. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0022/002268/226870E.pdf>>. Acesso em: 02 jul. 2016.

_____. **Countries. List of member states. South Sudan**. Site da UNESCO, 2016a. Disponível em: <<http://en.unesco.org/countries/south-sudan>>. Acesso em: 02 jul. 2016.

_____. **Countries. List of member states. Sudan**. Site da UNESCO, 2016b. Disponível em: <<http://en.unesco.org/countries/sudan>>. Acesso em: 02 jul. 2016.

Débora Regina Honório Gala

Mestranda em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos – UFT/ESMAT. Graduada em Direito - FAFICH. Especialista em Novo Direito Civil - UNISUL; Direito Processual Civil –

IBDP/UNIDERP; Gestão do Judiciário – FAEL/ESMAT. Analista Judiciário – TJTO. Assessora - ESMAT.

José Wilson Rodrigues de Melo

Estágio Pós-doutoral - Université de Montréal - UDM (Canadá); Doutorado em Didacta e Organización Escolar – USC (Espanha); Mestrado em Educação – UFC; Especialização em Docência do Ensino Superior – UECE. Graduação em Pedagogia – UFC. Professor Efetivo da Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT. Membro do corpo docente do Mestrado Profissional (Interdisciplinar) em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos – UFT/ESMAT.

Lilian Bessa Olinto

Mestranda em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos - UFT/ESMAT. Doutoranda em Ciências Jurídicas e Sociais - UMSA/AR. Especialista em Gestão do Judiciário; Direito: Constitucional, Processual Civil e Civil; Docência Universitária; Política e Estratégias Nacionais. Juíza Estadual - TJTO.

Lilian Rodrigues Carvalho da Silva

Mestranda em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos - UFT/ESMAT. Especialista em Direito Civil e Processo Civil (UNITINS); em Ciências Políticas (UFT). Técnica Judiciária de 1ª Instância - TJTO.

SAINDO DO ARMÁRIO: notas para um estudo sobre ativismos e demandas por direitos no Rio de Janeiro

Marcos Veríssimo

Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (INCT-InEAC).

E-mail: maverissimo.silva@gmail.com

RESUMO

A proposta deste artigo é descrever e propor algumas interpretações sobre a atuação de coletivos antiproibicionistas, que, na cidade do Rio de Janeiro, militam em prol de formas mais liberais de regular a produção, o comércio, a circulação e o consumo de “drogas” postas na ilicitude (em especial a maconha). Após três décadas de regime democrático no Brasil que sucederam os 21 anos de ditadura militar (1964-1985), o que era rotulado como uma “subversão” (e nesta chave reprimido) passou a ocupar os espaços públicos das cidades brasileiras como uma bandeira, como acontece no caso das marchas da maconha. No intuito de construir lentes contrastivas, tratarei das relações da militância antiproibicionista com outra também envolvendo usos do corpo: a militância dos pares homoafetivos, e contrastarei com exemplos de militâncias análogas fora do Brasil, trazendo o caso argentino. Este artigo foi feito com base em etnografia junto aos militantes, e de análise de material publicado na imprensa.

Palavras-chave: Representações Sociais; Direitos Individuais; Criminalização da Pobreza.

ABSTRACT

The purpose of this article is to describe and propose some interpretations of the activities of groups of antiprohibitionist advocacy, who in Rio de Janeiro militate in favor of more liberal ways of regulating production, commerce, circulation and use of “drugs” placed on unlawfulness (especially marijuana). After three decades of democratic rule in Brazil following the 21 years of military dictatorship (1964-1985), what was labeled as a “subversion” (and in this key repressed) came to occupy the public spaces of Brazilian cities as a flag, such as marijuana marches. In order to construct contrastive perspectives, I will deal with the relations of anti-prohibitionist militancy with another one also involving uses of the body: the militancy of homoaffective pairs, and contrast with examples of similar advocacy outside Brazil, bringing the Argentine case. This article was based on ethnography with the advocates, and analysis of material published in the press.

Keywords: Social Representations; Personal Rights; Criminalization of Poverty.

Te chamam de ladrão, de bicha, de
 maconheiro
 Transformam o país inteiro num puteiro
 Pois assim se ganha mais dinheiro...
 A tua piscina está cheia de ratos
 Suas idéias não correspondem aos fatos
 O tempo não pára”
 (Cazuza / Arnaldo Brandão – 1989)

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os versos da canção popular tornados epígrafe acima exprimem a indignação de seu autor. Foram escritos e cantados no final da década de 1980 por um dos mais célebres poetas de uma geração de artistas brasileiros que retratou em sua arte o fim do regime ditatorial militar no país (1964-1985). Era esta mudança nos rumos político-institucionais compreendida como o prenúncio de liberdades e conquista de direitos. Dentro de tal contexto, tais versos publicizam uma espécie de decepção com os primeiros anos da chamada “*nova república*”, que sucedera os ditos “*anos de chumbo*”. A música, cujo título é “O tempo não pára”, evoca ainda rótulos estigmatizantes, os quais seu autor forçosamente acostumara-se a ser tratado, por sua condição declarada de bissexual (“bicha”) e consumidor de drogas postas na ilicitude (“maconheiro”).

1 O presente artigo é a reformulação de um paper apresentado em setembro de 2011 no IV Seminário Internacional Políticas de la Memoria, realizado no Centro Cultural de La Memoria Haroldo Conti, na cidade de Buenos Aires, à época sob o título de “Ativismos, direitos e garantias na América Latina Contemporânea: um estudo comparativo de lutas políticas e demandas coletivas”.

Com sua letra em tom de protesto, foi gravada e apresentada ao público no ano seguinte ao da promulgação da Constituição de 1988, e um ano antes da morte de seu autor, em decorrência do contágio pelo vírus HIV, em 1990. Apesar da forte presença de palavras de baixo calão da letra, além do tom acidentalmente crítico que estrutura cada uma das estrofes, não teve, como inúmeras canções populares gravadas em anos imediatamente anteriores, sua execução pública proibida pelo crivo da censura prévia e formal que vigorava durante o tempo do chamado “*estado de exceção*”. Nos dias atuais, quase três décadas passadas desde então, ninguém mais fala em “*Nova República*”, indignações e reivindicações podem ser colocadas sem censura prévia e, eventualmente são o motor de mudanças de cunho político e cultural², e neste contexto, activismos que não haviam naquela época foram constituídos e se consolidaram.

Neste sentido, manifestações, atos, passeatas, carreatas, caminhadas, marchas e paradas vão marcando posições dissidentes que na década de 1980 eram em grande medida *impensáveis* de se-

2 Um exemplo disso foi o conjunto musical Planet Hemp, que na década de 1990 apareceu no cenário pop brasileiro com suas letras de ativismo em prol do consumo de maconha. Na época, foram presos por acusação de Apologia ao uso de drogas ilícitas (por isso enquadrados no Artigo 287 do Código Penal). Hoje, vários artistas tratam o tema e fazem a mesma coisa de maneira muito mais aberta que o Planet Hemp sem passar pelos mesmos problemas com a justiça. Em razão disso, os militantes cariocas pela legalização da maconha manifestam um profundo respeito pelos ex-integrantes da banda, atualmente extinta.

rem colocadas abertamente nos espaços públicos de várias cidades³. As outrora denominadas “minorias”, marginalizadas, rotuladas e estigmatizadas pelo moralismo predominante, ainda hoje associadas a antigas marginalizações, rotulações e estigmas, têm obtido um relativo sucesso em tornar mais visíveis suas *bandeiras*. E dessa forma, os grupos e coletivos assim compostos vão se sentindo cada vez mais fortes para exigir direitos, garantias, dignidade e até mesmo mudanças no ordenamento legal vigente. Assim é com os movimentos demandantes por um ordenamento legal mais aberto em relação ao uso de drogas atualmente postas na ilicitude, e também com coletivos que mais ou menos se enquadram como sendo de *militância homoafetiva*, entre outros movimentos.

As primeiras inquietações que originaram o presente artigo tiveram lugar no âmbito do trabalho de campo realizado na cidade de Buenos Aires, do qual resultou a tese de doutorado intitulada “*Maconheiros, fumons e growers: um estudo comparativo dos usos e cultivos caseiros de canábis⁴ no Rio de Janeiro e em Buenos Aires*” (VERÍSSIMO: 2013).

3 Como exemplo, penso imediatamente nas canções e palavras de ordem que aparecem nas marchas da maconha onde fiz trabalho de campo. Uma diz “Ei, polícia, maconha é uma delícia!”, enquanto outra vai ainda mais longe, invertendo o sujeito da oração: “Ei, maconha, polícia é uma vergonha”.

4 Adoto aqui, como fiz na tese, uma forma brasileira de escrever a palavra “canábis”, para me referir à planta conhecida como maconha no Rio de Janeiro, diferindo portando da grafia que toma como base o nome científico do gênero da planta: “cannabis”.

Olhando a forma como na capital argentina ocorria uma sistemática articulação entre as causas da militância homoafetiva e da militância antiproibicionista, como se fossem igualmente afirmações diferentes de um mesmo princípio, o dos chamados direitos individuais, se pode estabelecer uma lente contrastiva para analisar o caso do Rio de Janeiro.

Já por ocasião de minha chegada em Buenos Aires para o primeiro período de trabalho de campo, em setembro de 2010, me chamou atenção o debate, estabelecido naquela cidade, acerca da então recente e pioneira aprovação pelo Senado daquele país, em julho de 2010, do projeto que regulamentava o casamento entre pessoas do mesmo gênero, os assim chamados pares homoafetivos. Com isso, a Argentina passava então a ser o primeiro país da América Latina (seguido logo depois por outros, como México e Colômbia) a permitir uniões de tal natureza, apesar dos protestos da Igreja Católica no país.

Meses mais tarde, já no início do mês de maio de 2011, no Brasil, o Supremo Tribunal Federal, por sua vez, se pronunciou pela oficialização, em paridade com o que já era oficializado no caso das uniões entre pares heteroafetivos, daquilo que passou a ser chamado então de “*união civil gay*”. Com isso, casais que já existiam de fato passaram a ter mais instrumentos no sentido de garantir direitos relativos à herança, assistência social e adoção de crianças,

entre outros direitos⁵. Mais do que isso – comemoraram muitos militantes da causa LGBT⁶ – a decisão do STF podia ser entendida na chave de um recado ao poder legislativo: já seria chegado o momento oportuno de, a exemplo dos vizinhos argentinos e de outros países, elaborar-se um projeto de lei para que tais garantias fossem finalmente (e inequivocamente) formalizadas.

No decorrer do trabalho de campo, de volta ao Rio de Janeiro em 2011, estabeleci interlocuções com ativistas cariocas, pessoas que organizavam blocos carnavalescos antiproibicionistas, que participavam da organização de eventos como a Marcha da Maconha e promoviam festas e debates. A argumentação central deste ativismo específico era o de que urge descriminalizar a maconha e outras drogas postas na ilicitude como forma de “*descriminalizar a pobreza*”, numa denúncia em relação a um fato empiricamente observado nesta cidade: a repressão do comércio e do consumo de “*drogas*” tidas como ilegais tem um

5 Embora o Supremo Tribunal Federal não tenha determinado com precisão quais seriam os direitos em questão, infere-se que, por analogia – uma vez que a decisão consiste na possibilidade de casais homoafetivos registrarem sua união em cartório – foram conquistados os seguintes direitos: declaração conjunta de imposto de renda, pensão em caso de morte ou separação, partilha de bens e herança. Para isso, as pessoas precisam comprovar que integram “convivência pública, contínua e duradoura”, conforme dita a lei para o caso de uniões heteroafetivas.

6 LGBT – sigla que incorpora grupos distintos, Lésbicas, Gays, Bissexuais, e Transexuais. Sob esta espécie de guarda-chuva conceitual se articulam militantes relacionados às causas políticas e redes de sociabilidade que unem grupos de pessoas de alguma maneira assim classificadas.

peso desigualmente distribuídos entre os grupos sociais que compõem o que podemos chamar de sociedade carioca. Os pobres que vivem nas zonas mais periféricas em relação à zona sul da cidade, os favelados e os rotulados pelas várias formas de racismos, sofrem mais com a aplicação das leis e das arbitrariedades policiais perpetradas supostamente em nome da proibição formal da existência de algumas “*drogas*”, entre as quais a planta *Cannabis sativa* L..

Olhando estas ações e estes movimentos sociais no Rio de Janeiro com a perspectiva da comparação por contraste que a experiência argentina propiciou, não vi a mesma articulação entre as lutas homoafetivas e os enfrentamentos antiproibicionistas no campo da construção dos direitos, e nem uma causa maior que os articulasse, tal como funciona na Argentina, em torno dos direitos individuais. Quando o STF deu seu aval para que os pares homoafetivos brasileiros realizassem a chamada “*união civil gay*”, houve alguma discussão, principalmente na imprensa e em alguns setores da chamada intelectualidade, mas isso em nada se parecia com o nível de envolvimento das pessoas com a discussão difusa do tema, não só na imprensa, mas nos cafés, nas aulas das universidades, nas conversas informais entre amigos ou colegas que eu pude presenciar em Buenos Aires.

Comparando Rio de Janeiro e Buenos Aires, temos em cada lado so-

iedades de origem colonial, ibérica, periféricas em relação aos mapas da modernidade, e que entre outras coisas em comum viveram em sua história recente regimes de exceção, com gerais no comando do poder executivo. A reivindicação de direitos das minorias se dá, portanto, em ambos os casos, sob esse pano de fundo. Com a diferença de que no contexto portenho a cultura se configura de modo que movimentos como os ativismos homoafetivos e os antiproibicionistas tenham como denominador comum e bandeira do princípio dos direitos individuais, do exercício da liberdade para se fazer uso do próprio corpo. Já no contexto carioca, os ativistas nas posições análogas se conhecem e se falam, alguns militam nas duas frentes, mas as duas causas não se articulam sistematicamente em torno de um princípio, ao mesmo tempo em que pouco se fala em garantias individuais.

O presente artigo toma como base o Rio de Janeiro e sua configuração cultural, a partir da observação sobre como são colocadas as demandas por direitos de grupos tradicionalmente tratados como “minorias” após três décadas da promulgação da Constituição chamada de “*cidadã*” em substituição ao regime de exceção. Que tipo de cidadania vem sendo vivenciada em tais frentes de militância sob a égide da Carta de 1988 na cidade do Rio de Janeiro? Na medida em que a perspectiva contrastiva está posta desde o nascedouro das inquietações

que deram origem ao artigo, o caso de ativismos análogos na capital argentina aparecerá no texto sempre que necessário, contribuindo para que desnaturalizemos nossas formas sociais de organizar as coisas, as pessoas e as idéias, em suma, nossa forma de configurar culturalmente o mundo. Contudo, este não é um estudo comparativo *strictu sensu*.

REPRESENTAÇÕES

“De uma pernada só, disseram que são todos iguais, acabou. Antes, essas pessoas não eram cidadãos completos. Agora, foram inseridas na cidadania. Foi uma decisão enfática, porque foi unânime e muito rápida. E todos (os ministros do STF) opinaram, dá pra fazer uma antologia sobre o assunto”. Esta declaração, que podemos colocar no pólo das mais otimistas sobre o pronunciamento do judiciário brasileiro em relação aos direitos de pares homoafetivos, foi dada pelo autor de novelas Agnaldo Silva ao jornal O Globo (DUARTE: 8 de maio de 2011). Homossexual assumido, sustenta a tese de que o Judiciário abre um necessário precedente para que aquilo que vê como conservadorismo da sociedade, expresso no Senado e na Câmara dos Deputados, possa ser definitivamente preterido em favor de uma perspectiva mais garantidora de direitos no Brasil.

Para ele, a militância brasileira em torno dos direitos dos pares homoafetivos, por muito tempo e erradamente, insistiu, quando o assunto eram os

direitos dos casais, na palavra “*casamento*”. Assim, observa com precisão, a causa atraía contra si, com mais fervor, setores da sociedade fortemente influenciados pela Igreja Católica, tida como uma espécie de guardiã da instituição do matrimônio entre homem e mulher, assim entendido como um dos pilares da *família cristã*. Como poderiam os *viados* – ou “*sodomitas*”, para utilizarmos a categoria de acusação bíblica – ser dignos das bênçãos do matrimônio? Isso mais de cem anos após a Proclamação da República (1889), que formalmente instituiu o Estado Laico em substituição ao amálgama institucionalizado entre a Coroa e a Igreja Católica que vigorava nos tempos da Monarquia Imperial Brasileira (1822-1889). Em relação às igrejas de origem pentecostais, de cristãos não católicos (chamadas no Rio de Janeiro, genericamente, de “igrejas evangélicas”) o quadro é em geral praticamente o mesmo: condenação da sodomia.

O escritor, filósofo e cineasta João Silvério Trevisan, definido como um “*militante dos direitos dos homossexuais*” desde a década de 1970, ouvido em entrevista de página inteira pelo mesmo veículo a este respeito, tem um otimismo sensivelmente mais contido quando comparado ao novelista. Contudo, afirma que a decisão é um passo fundamental para a proposição de leis mais duras contra atos de homofobia perpetrados Brasil afora (o

que entende como uma necessidade neste processo). Aparentemente cauteloso, afirma que uma vez celebrada a conquista, “*o que se tem pela frente é assustador*”. Para ele, a data da votação do STF deve ser tomada como uma efeméride que lembre a igualdade das pessoas pelo “*direito de amar*”.

Autor de dois ensaios sobre a sexualidade no Brasil (TREVISAN: 2000 e 2011), se mostra muito arguto, nesta ocasião, ao tocar no tema da invisibilização de atos de violência como consequência da não explicitação dos conflitos e a um consenso em torno de uma postura de não enfrentamento. Dessa maneira, invisibilidade, ignorância e medo se fecham em um mecanismo que se auto-reproduz no interior daquilo que se pode denominar com maior ou menor precisão de *sociedade brasileira*.

Não há uma estimativa [do tamanho da assim denominada “*comunidade gay*” no Brasil], justamente por conta da invisibilidade. Ela é imensamente invisível. A bissexualidade brasileira não se trata de bissexualidade. É uma homossexualidade vivida clandestinamente. A quantidade de homens casados que vivem sua homossexualidade clandestinamente é escandalosa e assustadora. Então, a decisão do STF é uma mensagem importantíssima para

essa comunidade desconhecida, porque é um círculo vicioso: você se esconde porque tem medo e, por se esconder, não pode reivindicar ou sequer saber quais são os seus direitos. (TREVISAN: 2011a, 12).

O depoimento de Trevisan na imprensa, feito com base em pessoas que ele conhece, sobre uma “*comunidade*” a qual declara fazer parte, além de desconstruir certa noção de *bissexualidade* no contexto do Rio de Janeiro, aponta para um aspecto que é comum, em termos de desafios a serem enfrentados às militâncias no campo dos direitos dos pares homoafetivos e do campo anti-proibicionista: a dificuldade em, como se diz nestes dois campos, se “sair do armário”, assumir a condição. Por outro lado, qual seria a natureza do medo ao qual Trevisan se refere? Há uma grande diferença entre viver como casal em uma rede de amigos em comum, com aceitação ou não das famílias e eventualmente se engajando em redes de ativismo, e a posição de alguém que contrata serviços de travestis nas ruas ou nas chamadas redes sociais, eventualmente elegendo um par preferido.

A “*comunidade*” parece ser mais diversificada do que a fala do filósofo permite supor. O que faria o suposto contratante sair do armário, se muitas vezes está mais preocupado com a manutenção de privilégios relativos à sua origem

social? Do ponto de vista do travesti, por sua vez, o medo pode ser o de sofrer agressões físicas, o que pode ser vivenciado também pelos outros atores (o casal e o contratador de seus serviços, em graus diferentes), mas nunca de maneira tão visceral como o que ele, sobretudo se usar as ruas como local de trabalho, sente. Voltarei a esse assunto mais adiante.

Como já havia adiantado, passemos um pouco para o contraste com o caso argentino, ou portenho. A revista THC⁷, em sua edição do mês de agosto de 2010 – portanto, logo em seguida à oficialização dos direitos dos pares homoafetivos na Argentina – trouxe o depoimento de uma figura emblemática neste campo de debates. Trata-se do jornalista Osvaldo Bazán, que, de acordo com a matéria em questão, por ocasião do acirramento do debate em torno do então projeto de lei do “*matrimonio igualitario*” no Congresso Argentino, não tardou a chegar à conclusão de que era necessário se expor (“*dar la cara*”). Ou seja, participar ativamente de uma controvérsia na qual se sentia parte interessada, uma vez que vive uma união estável com seu *marido*. E se o fez, foi de acordo com a convicção de que para além da causa em si, o que se discutia mais profundamente era a própria noção de igualdade de direitos. Para ele, que já havia escrito no iní-

⁷ “THC, la revista de La cultura cannabica”, importante veículo de ativismo antiproibicionista, com edições mensais e conteúdo denso e variado, abordando técnicas de cultivos, contracultura, redução de danos, estudos sobre outras drogas postas na ilicitude e, em destaque, denúncias sobre abusos policiais.

cio da década um livro sobre a história da homossexualidade na Argentina, o mais importante é que há uma mudança cultural em pleno curso, e o papel do legislativo aí é fundamental.

Eu terminei o livro sobre a homossexualidade dizendo: “A homossexualidade não é nada”. Naquele momento, foi quase a expressão de um desejo, mas vai chegar o dia em que alguém chegue em sua casa e diga “papai, estou namorando” sem importar se namora um menino ou uma menina. Foi o que eu pensei em 2003. Em 2010 as coisas então indo nesta direção, creio que se começa a cumprir. Para a Lei, a homossexualidade já não importa. Aí começa a mudança cultural. (BAZÁN: 2010, 39)⁸

De acordo com sua linha de raciocínio, muito em conformidade com a linha editorial da revista, o caminho para um ordenamento jurídico mais liberal em relação ao consumo de substâncias ora inscritas na ilegalidade também passa pela quebra de tabus que impe-

8 Do original: “Yo terminé el libro sobre la homosexualidad diciendo: ‘La homosexualidad es nada’. En aquel momento fue cuasi una expresión de deseo, pero va a llegar el día em que alguien llegue a sua casa e diga ‘papá, estoy de novio’ sin importar si es un chico o uma chica. Eso lo pensé en 2003. En 2010 las cosas están yendo en esa dirección, creo que se empieza a cumplir. A la ley la homosexualidad ya no le importa. Ahí empieza el cambio cultural”.

de que assuntos como estes sequer sejam colocados para o debate. Mas essa não era a primeira vez (e nem seria a última) que THC articulava, de maneira mais ou menos explícita, através de figuras públicas emblemáticas, a *militância cannábica* com a *militância homoafetiva*. Em outra entrevista, que foi publicada na edição de outubro de 2008 (antecedendo, portanto, em mais de um ano a *Lei do Matrimônio Igualitário*), aquele que foi classificado pelos editores da revista como “*el mejor actor de estas pampas*”, fala de suicídio, sucesso, trabalho, sexualidade e drogas. Trata-se de Alejandro Urdapilleta, notório homossexual e consumidor de drogas ilegais. Seu depoimento é marcado pela busca da liberdade em relação a amarras civilizatórias e em favor de uma vivência filosoficamente contracultural.

Na verdade, não creio na carreira. Eu sei muito bem quem sou, não necessito que me dêem um prêmio para que me sinta alguém. Faço aquilo que tenho vontade. Desde pequeno, é como se eu tivesse sempre buscado a liberdade, talvez porque seja filho de toda época de Woodstock, de ser livre sexualmente, e de dizê-lo. Em todo caso, minhas lutas se relacionam com o cotidiano, com as pessoas com as quais estou. Não sou

de uma ONG, mas na vida diária prefiro ser uma pessoa melhor a o grande ator. (URDAPILLETA: 2008, 33)⁹

Para ele, ser sexualmente livre é parte de uma mesma vivência da qual também faz parte ser livre para dispor do próprio corpo para o prazer, incluído aí os êxtases psicoativos. No mês seguinte à oficialização do matrimônio igualitário na Argentina, THC foi, no plano imagético, ainda mais ousada. Colocou em seu editorial a foto de dois homens que aparentemente formavam um par. Um deles usava um broche onde se lê LGBT. Ao mesmo tempo em que se beijam apaixonadamente, um deles segura um vaso com um pé de maconha. Impossível ser mais explícito na articulação entre as duas causas em questão. Não que arbitrariedades e violações a garantias não aconteçam na Argentina, como mostra o trabalho da antropóloga Florencia Corbelle, feito com base em interlocução com consumidores de drogas na cidade de Buenos Aires (CORBELLE: 2010). Trata-se de pontuar a relativa debilidade da articulação entre causas que envolvem a libe-

ração de diferentes usos do corpo pela falta de um princípio articulador, como o dos direitos individuais, por este ser muito fracamente enunciado e discutido na cidade do Rio de Janeiro, mesmo entre ativistas que clamam por liberdades nos espaços públicos.

“*Saia do armário! E dentro dele construa um grow*”. Assim figurava um entre tantos cartazes envergados como bandeiras durante a Marcha da Maconha do Rio de Janeiro, em maio de 2011, na qual eu estava fazendo trabalho de campo. Segundo o linguajar tornado corrente entre grupos de homossexuais e bissexuais no Rio de Janeiro, “*sair do armário*” significa assumir a condição desviante de *bicha*, declarar-se *viado* ou *sapatão* e assumir as conseqüências, deixar de esconder-se. E *grow* (do inglês “*to grow*” = “*crecer*”), segundo a terminologia empregada em círculos de sociabilidade nos quais se unem cultivadores domésticos clandestinos, significa o espaço da plantação, de onde tiram a maconha que consomem.

A imagem de jardins de cânabis escondidos em banheiros e armários é algo até certo ponto comum no Rio de Janeiro. A “*Revista de Domingo*” do jornal O Globo, em fevereiro de 2010, trouxe uma matéria que, ocupando a capa daquela edição, colocava a foto de dois pés de maconha em uma bancada improvisada sobre um vaso sanitário – explorando assim tal estereótipo (MONTEIRO: 2010) para fa-

9 Do original: De verdad no creo en la carrera. Yo sé muy bien quién soy, no necesito que me des un premio para que me sienta alguien. Hago lo que me da la gana. Desde chico es como que busque la libertad, a lo mejor porque soy hijo de toda la época de Woodstock, de ser libre sexualmente, de decirlo. En todo caso mis luchas tienen que ver con lo cotidiano, con las personas con las que estoy. No soy de una ONG, pero en la vida diaria prefiero ser mejor persona que ser el gran actor”

lar dos cultivos caseiros e da chamada “cultura canábica” no Rio de Janeiro. Quando estava em Buenos Aires, mostrei a revista para Riquelme¹⁰, diretor da revista THC, e este comentou que seu projeto de levar para as bancas de jornal “*la revista de la cultura cannábica*” é justamente para que cenas como esta, das plantas escondidas no banheiro, sejam cada vez mais desnecessárias. Para jornalistas brasileiros que estiveram na Argentina com o intuito de fazer uma matéria comparativa dos autocultivos domésticos (KAISER: 2011), Riquelme, que é formado em ciência política pela Univesidad de Buenos Aires, disse mais ou menos a mesma coisa com outras palavras:

“Quando jogamos luz numa cultura relegada, ela se multiplica. A pessoa vê a revista na mochila do outro, na porta do vizinho e se identifica, percebe que não está sozinha. O pai lê aquelas páginas bem impressas, com papel bom, com preço de 15 pesos estampado na capa e pára de achar que o filho dele é maluco em querer fazer uma estufa em casa”. (KAISER: 2011, 82)

Assim, no plano dos enunciados difundidos por meio das representa-

¹⁰ Os nomes próprios utilizados para identificar os interlocutores na etnografia são todos pseudônimos.

ções sociais, a palavra chave entre os argentinos – tanto no que diz respeito a causas homoafetivas quanto em lutas políticas de feitio antiproibicionista – é dar visibilidade. Através desta, conflitos são explicitados, e a sociedade pode, em tese, dialogar com aqueles que fazem e aplicam as leis. Já no Rio de Janeiro, assim como na maioria das capitais do país, mostrar a cara parece ser um problema significativamente maior do que em Buenos Aires. O próprio cartaz do “*armário*”, na Marcha da Maconha carioca, apesar do trocadilho criativo, cai em contradição, uma vez que construir o *grow* no armário seria uma forma de não sair do armário.

INTERPRETAÇÕES

Afastemos-nos agora um pouco do plano das representações sobre as questões trabalhadas nas frentes de ativismo aqui tomadas como foco – que, simplificando, chamo de homoafetiva e antiproibicionista –, veiculadas por via da imprensa, e a partir das quais foi construída a seção anterior. Sigamos, pois, considerando algumas interpretações oriundas de trabalhos acadêmicos que tratam de questões que tocam direta ou indiretamente a problemática aqui proposta, mas sempre considerando o papel que tais representações desempenham neste campo de forças onde o ativismo é praticado.

Segundo o cientista político argentino Guillermo O’Donnel, o modelo ide-

al de experiência democrática consiste em uma estrutura na qual o que ele chama de “*sociedade política*” deve cumprir a função de mediar os necessários conflitos entre o Estado e a Sociedade. A questão, segundo ele, tanto no Brasil quanto na Argentina passa pelo fortalecimento desta instância mediadora (O’DONNEL: 1986). Escrevendo no início da década de 1980, logo após a fim do regime militar e da abertura política argentina e pouco antes da brasileira, aponta que, no caso brasileiro, uma complicação estaria no *aparelhamento estatal*, enquanto no caso argentino haveria a não menos complicada presença das *hordas anárquicas* difusas no tecido social. Os desafios seriam, assim, inversamente proporcionais.

(...) Não tanto para chegar a uma democracia, mas, sim, para consolida-la, o problema principal na Argentina é fortalecer a sociedade política frente aos embates da sociedade – em outras palavras, defender os espaços de generalização de interesses do sufoco do corporativismo anárquico. Tanto para chegar - finalmente, após esse longo processo – a uma democracia, como para consolidá-la, o problema principal do Brasil é fortalecer a sociedade política frente ao aparelho estatal – que só pode con-

seguir tornando aquela muito mais representativa da sociedade, o que não me parece possível sem importantes mudanças na serialização desta. (O’DONNEL: 1986, 147-148)

Haveria no caso brasileiro uma naturalização de formas hierárquicas de relação social e política que, por sua vez, seriam muito mais problematizadas no lado argentino. Por isso – ainda continuando com a interpretação de O’Donnel – a velha e antipática pergunta “*Você sabe com quem está falando?*” que Roberto da Matta interpretou como um rito do autoritarismo brasileiro sempre evocado para restabelecer a hierarquia social implícita quando esta encontra-se sob ameaça (DA MATTA: 1979), não faria o menor sentido na Argentina. Um cidadão portenho, diante da pergunta, diria “*Que merda me importa [com quem estou falando?]*”, assevera O’Donnel (1986). Tratar-se-ia, como esclarece o autor, de mandar à merda, juntamente, uma pretensa hierarquia e aquele que a evoca. É por esta chave que O’Donnel interpreta o fato de o regime autoritário argentino ser conhecido – embora menos extenso em termos temporais – como mais violento quando posto em comparação com o brasileiro¹¹.

11 O que não exclui, por outro lado, a inegável violência dos assim chamados anos de chumbo no Brasil – como atesta o considerável número de exilados, presos, torturados, mortos e desaparecidos durante os vinte e um anos de regime autoritário no país.

Desta maneira, em conformidade com tal interpretação, podemos dizer que no Brasil, as sociedades, hierarquicamente representadas, se acomodam a formas arbitrárias de controle e estigmatização social mais do que a estas oferecem resistência ou mesmo demonstrem indignação. De acordo com tais representações, o Estado e as camadas dominantes muitas vezes buscam reprimir a explicitação dos conflitos, enquanto sobraria aos grupos dissidentes com suas demandas potencialmente produtoras de conflitos, a segurança do refúgio de seus *armários*. Em uma sociedade estruturada assim, os conflitos – categoria que pressupõe o embate entre iguais – não podem, em tese, acontecer, como se não estivessem lugar nos esquemas de pensamento.

Interessante notar como atualmente este quadro que O'Donnell observa nos anos 1980, momento da chamada “abertura” após a ditadura, se altera substancialmente. As Paradas do Orgulho Gay e as Marchas da Maconha são eventos em que, até mesmo protegidos pela multidão que ajudam a compor, as pessoas põem a cara na rua por estas causas, seus direitos, ou para ter mais direitos. Compõem-se músicas de ativismo, e paródias das marchinhas de carnaval com conteúdo militante. E fazem isso com muito mais convicção e denodo do que antes. Além disso, figuras de frente no ativismo de ambas as causas despontam na política partidária

em várias cidades do Brasil, também não se furtando de pôr a cara, por vezes ganhando eleições, e usando, além da ação direta nas ruas, a internet como canal de expressão e recrutamento.

Contudo, há pontos na interpretação do cientista político argentino que continuam atuais no Rio de Janeiro: um deles é que para os que se representam na parte do cume da pirâmide social brasileira, os conflitos não precisam ser explicitados no espaço público, uma vez que possuem recursos simbólicos suficientes para eventualmente tentar se pôr acima da aplicação de sanções, sejam estas de caráter jurídico, social ou moral, evitando assim possíveis disabores advindos de enfrentamentos conflituosos. Este é exatamente o ponto ao qual, como vimos na seção anterior, Trevisan chamou atenção no trecho de sua entrevista em destaque. Já aos que são representados na parte da base desta ordem hierárquica, resta agir em conformidade com o tipo de “saberria” segundo a qual o formalismo da lei também não lhes cabe. Perde-se desta maneira o caráter universalista de uma concepção plena de cidadania, onde os conflitos devem ser colocados publicamente para que possam ser assim administrados com transparência, bem como as demandas por direitos.

Uma coisa que ouvi em inúmeras ocasiões durante meu trabalho de campo no Rio de Janeiro junto a ativistas antiproibicionistas (cuja quase tota-

lidade é formada por pessoas oriundas da assim compreendida “classe média” carioca) foi a afirmação segundo a qual fazem este trabalho por altruísmo e consciência social, pois não precisariam estar ali uma vez que “*a guerra às drogas é uma guerra contra os pobres*”. Com muita naturalidade, afirmam que a lei e a polícia perseguem com afinco os “drogados” pobres, sendo bem mais condescendente com os melhor posicionados socialmente. Sendo assim, se colocam como porta-vozes de uma causa nobre, muitas vezes naturalizando o fato de que onde há porta-vozes pode ser que estes estejam falando em nome de grupos que por algum motivo não estão portando a própria voz. Pouquíssimas vezes vi isso ser questionado no âmbito da etnografia.

A explicitação do conflito, assim, desarruma esta ordem preestabelecida, dá origem à desordem e à ausência de sentido e, por isso, deve ser evitada a qualquer custo ou exemplarmente punida quando ocorrer. A verdade que decide quem tem razão, aqui, não é obtida pelo consenso. Ela deve ser fruto de uma descoberta ou de uma revelação. Sua origem, pois, é externa às partes e pouco importam para sua validação os processos empregados para sua obtenção. Da mesma

forma, reconhece-se a diferença e a desigualdade explicitamente, adotando-se um modelo de aplicação das normas fundado na sistemática particularização de regras sempre gerais. Para efetuar esta particularização é necessário interpretar as regras, de acordo com princípios externos tanto a elas como àqueles que as fizeram, sem falar naqueles às quais se aplicam. (KANT DE LIMA: 2008, 227-228)

No Rio de Janeiro contemporâneo, a constituição necessariamente diuturna de uma ordem democrática, vai se atualizando a partir de tais condicionantes. Conforme o relato oral de Gerson, um dos mais notórios militantes da causa da legalização da maconha nesta cidade, o Posto 9, na Praia de Ipanema – tradicional *point* de *maconheiros*¹² cariocas – é lugar onde o trabalho de distribuir panfletos pró-legalização se configura difícil, porque é rechaçado pelos próprios *maconheiros* freqüentadores do local. Conforme dizem os mesmos a Gerson há alguns anos, preferem que não haja ali tal movimentação, uma vez que isso poderia atrair a presença da Polícia. Não que as forças policiais desconheçam as já tradicionais *rodas* que

12 Uso aqui a palavra *maconheiro* como categoria de reconhecimento entre aqueles que participam de redes de consumo comum, não como uma categoria de acusação usada por não consumidores de maconha contra aqueles que a consomem.

se formam ali na praia há décadas em torno do consumo de maconha e outras “drogas” lícitas e ilícitas. O que parece estar posto neste caso é justamente uma atitude de não enfrentamento, uma forma de acomodação, para que as coisas continuem como sempre estiveram. Na cidade das manifestações que unem milhares de pessoas em torno de causas dissidentes, se há resistências, há também acomodações.

Ou seja, em conformidade com o feitiço hierárquico da sociedade carioca, salvo em situações excepcionais e claramente compensatórias (cf. VERÍSSIMO: 2011a), os frequentadores do Posto 9 não precisam se preocupar com a repressão policial naquele local, que há décadas atrás era quase que exclusivamente frequentado por pessoas de *status social* tido como superior, moradores das redondezas, da zona sul da cidade¹³. Reconfigurações recentes

13 Uma das vezes em que mecanismos de compensação das desigualdades funcionaram com relação ao Posto 9 foi em 1996, quando o chefe da Polícia Civil ordenou operações de repressão ao uso da maconha naquele ponto da praia. Os consumidores de maconha, por sua vez, usaram o expediente de distribuir apitos para que maconheiros e não maconheiros fizessem a gentileza de avisar, acionando o apito, caso se verificasse ali a presença policial. Assim os maconheiros ganhavam tempo para dissimular o uso da erva cujo cheiro da combustão impede que se possa fazer isso discretamente. Naquele verão, houve verdadeiros apitaços no Posto 9, e o período entrou para a posteridade como “o verão do apito” no Rio de Janeiro. Segundo informação que obtive com Gerson, o “verão do apito” no fim das contas ocorreu porque o chefe de polícia, de inclinações intelectuais “de esquerda”, resolveu compensar um pouco as coisas: uma vez que os maconheiros pobres eram comumente incriminados por consumir maconha, colocou a Polícia para reprimir os playboys, ou seja, os maconheiros do Posto 9 (VERÍSSIMO: 2013).

associadas em parte à chegada de estações do metrô neste bairro levaram muito mais pessoas oriundas das periferias para a praia de Ipanema, que também é frequentada por moradores das favelas da zona sul. Naturaliza-se a representação onde a Polícia persegue os pobres e é condescendente com os delitos e desvios dos mais abastados social e economicamente. Segundo interpretações trazidas no bojo da ciência política e da historiografia contemporâneas, a criação de regulamentos proibitivos em relação a algumas drogas guarda muitas relações com a busca do controle social repressivo de grupos tradicionalmente estigmatizados como problemáticos e relacionados ao seu consumo.

(...) A repressão às drogas no Brasil foi, acima de tudo, um esforço consciente que adequou propostas e mecanismos às demandas de controle social internas. Por isso foi possível reprimir o uso psicoativo da maconha em meados do século XX, com base em ideias em circulação no mundo e numa ideologia racista e excludente de décadas anteriores, criminalizando a pobreza, abrindo mais uma porta de acesso às classes subalternas e justificando a intervenção violenta do Estado sobre elas. (SOUZA: 2015, p. 62)

Isso tudo a despeito de a maconha ter sido também utilizada pela realeza desde os tempos coloniais (*id.* p. 131). Mas o preconceito e a capacidade de retaliá-los com sucesso nunca foram universalmente distribuídos no Rio de Janeiro, e nos dias atuais há os grupos que se valem de vínculos reais e imaginários com os antigos fidalgos da corte, concentrando-se aí os recursos materiais e culturais de retaliação a sanções legais e morais. Tal atitude, grosso modo, não vale apenas para o que é coibido pelo ordenamento jurídico penal em vigor, e sim, em uma perspectiva mais ampla e abrangente, para o que é moralmente inscrito no âmbito das *indecências* proscritas, como salienta Claudia Franco Correa em seu artigo intitulado “*O reconhecimento jurídico do afeto: a legitimidade de pares homoafetivos*”. Segundo a autora,

Legalmente, no sistema jurídico brasileiro, não existe nenhum dispositivo que penalize o comportamento homossexual. Não proibindo, permite que as pessoas optem livremente por qual caminho tomar quanto à sua sexualidade. Contudo, não oferece instrumentos para o livre exercício de sua cidadania, quando, por exemplo, um indivíduo escolhe outra pessoa do mesmo sexo para a formação de um par afetivo. (CORREA: 2005,43)

É aí que ocorre uma modulação que vai determinar aquele que pode daquele que não pode efetivamente exercer seus direitos e fazer suas escolhas, como indivíduo, e a dispor de seu corpo em busca de prazeres sexuais, psicoativos, entre outras formas de afeto. Agenor de Miranda Araújo Neto, mais conhecido como Cazuza, assumidamente “*bicha*” e “*maconheiro*”, o autor da letra da música posta na epígrafe, não era nenhum militante das causas antiproibicionistas ou homoafetivas, muito provavelmente porque estas causas não poderiam ser postas e concebidas nesta época. Rico desde que nasceu, artista, morador de Ipanema, tinha a noção de seu quinhão de direitos em um Rio de Janeiro em que as possibilidades de exercícios de direitos (básicos ou sofisticados) eram e são desigualmente distribuídas entre as pessoas e os grupos sociais.

Não é de admirar, portanto, que a obediência da lei tenha representação tão negativa entre nós, sobretudo quando se associa a sua desobediência um sinal de *status* e poder. Se não é aceita consensualmente, como instrumento de proteção de todos, a lei pode ser vista como arma de opressão de alguns. (AMORIM; KANT DE LIMA; TEIXEIRA MENDES: 2005, p. xxxii)

Hoje, talvez o *hip hop* praticado por jovens das periferias do Rio de Janeiro através das Rodas Culturais em praças públicas (VERÍSSIMO: 2015) esteja cumprindo esta função de dar aos tradicionalmente desprovidos de voz o direito à fala dissidente que antes só figuras como Cazusa, de sua posição e história de vida, poderiam acionar. A internet exerce aí também um papel fundamental. Mas ainda é o padrão dominante que as sujeições criminais (MISSE: 2006), assim como as de natureza moral, atinjam mais fortemente os segmentos da sociedade representados na parte de baixo de uma pirâmide social composta por partes desiguais e complementares (KANT DE LIMA: 2008). Por outro lado, ainda hoje, são apenas as pessoas com a vivência social de Cazusa, representadas como a “*elite carioca*”, que vivem os chamados direitos individuais em sua plenitude. Dito de outra maneira, tais direitos, mais do que desigualmente divididos, são radicalmente concentrados, entre as pessoas que vivem e circulam pelos espaços públicos da cidade do Rio de Janeiro. Sua desconcentração é certamente algo que precisa ser posta como meta no âmbito de qualquer militância por direitos que se exerça na cidade.

Neste contexto é que a não explicitação dos conflitos se coaduna com a acomodação desta tradição desigualadora presente no Rio de Janeiro desde os tempos coloniais e imperiais, em que

esta cidade era literalmente uma corte, com Rei, Rainha, barões etc. (1808 – 1889). A herança cultural se coloca. Para muitos, mais vale dissimular do que propriamente pôr a cara, e tal comportamento se observa até mesmo entre pessoas que participam de atos de ativismo. Certa vez notei que um militante que estava entre as cinco mil pessoas na Marcha da Maconha do Rio de Janeiro em 2011 se orgulhava entre amigos por ter visto uma foto de si publicada no jornal naquela manifestação enquanto segurava um dos cartazes que iam logo na frente da marcha. Motivo do orgulho: ainda que não tenha feito nenhum movimento consciente para esconder sua identidade (o que seria incompatível com a posição que tomava, à frente) olhara espontaneamente para trás no momento do *click* do fotógrafo, por isso seu rosto não aparece.

ALGUMAS ATUALIZAÇÕES

Mais recentemente, um elemento novo em relação à época que foi realizado o trabalho de campo (2010-2013), tanto no Brasil como na Argentina, se fez presente: a difusão de saberes para o uso da maconha em terapias as mais variadas. Desde o alívio para pacientes em tratamento contra câncer até os dramáticos casos de crianças e adultos com formas de epilepsia resistentes aos tratamentos convencionais, passando pelo uso terapêutico feito por pessoas

que sofrem com quadros de dor crônica, falta de apetite, insônia etc. Isso gerou um *boom* de informações e reconfigurou ativismos antiproibicionistas em várias partes do mundo. Em outro trabalho, escrito juntamente com o antropólogo Frederico Policarpo e o advogado Emilio Figueiredo (FIGUEIREDO, POLICARPO, VERÍSSIMO: 2016) abordamos os efeitos que esta difusão de usos e saberes terapêuticos relacionados à *Cannabis sativa* L. (nome científico da maconha) produziu nas formas de associativismo antiproibicionista no Rio de Janeiro. Penso que algumas conclusões advindas deste estudo sobre os usos da canábis medicinal nesta cidade aportam elementos para a análise aqui proposta.

Um destes aportes é a constatação de que operadores dos tribunais com grande poder de decisão e representantes das classes políticas no Rio de Janeiro e no Brasil estariam tomando posições mais sensíveis às causas antiproibicionistas, especialmente quando relacionadas ao alívio de “*suplicios*” intensos sofridos por crianças, idosos, famílias inteiras. O que faz, inclusive, os ativistas cariocas se sentirem otimistas sobre a perspectiva de formas mais liberais de regulação dos usos e cultivos de maconha no país. Antes, quando a causa antiproibicionista era construída no Rio de Janeiro como uma forma de combater a “*criminalização da pobreza*”, os magistrados e legisladores pouco ou nada demonstraram interesse em refor-

mar e refazer as regulações alinhadas à lógica proibicionista, e as decisões tomadas no âmbito de suas atribuições eram quase sempre desfavoráveis a posições liberalizantes. Uma novidade marcante é que já há cultivos caseiros de maconha legalizados no Brasil, dois na cidade do Rio de Janeiro, e um na cidade de São Paulo, todos amparados por força de *Habeas Corpus* preventivos impetrados na justiça e aceitos por juízes de primeira instância.

Podemos notar com estes casos, que aqueles que detêm o poder de decisão sobre a criação de atalhos à lei que permitem que pais e mães cultivem maconha em suas casas numa forma de auto-tutelarem o direito à saúde de seus filhos, decidem favoravelmente a isso porque conseguem se pôr no lugar desses pais e mães que muitas vezes aparecem na imprensa e redes sociais expondo os sofrimentos pelos quais passam. Algumas doenças raras, para as quais o uso da maconha significa um alívio, não respeitam barreiras sociais. As famílias de classe média vão à justiça e à mídia em busca de apoio, as pobres, em geral, não¹⁴. Expõem-se, põem a cara. E uma empatia se dá. Membros do judi-

14 Segundo a interpretação de Ezio, advogado e ativista antiproibicionista vivamente atuante no Rio de Janeiro, feita com base no que ele observa em suas práticas profissionais, em geral as pessoas que acionam a justiça no Brasil são as pessoas de classe média ou os ricos. As pessoas mais pobres não têm, segundo ele, um determinado nível de “*civilização*” que tal atitude exige, o que demonstra também, no mínimo, o quanto o acesso aos tribunais pode ser mais excludente do que incluyente no Rio de Janeiro.

ciário, tradicionalmente oriundos das camadas mais abastadas da sociedade carioca, não encontram a mesma disposição republicana para se porem no lugar de pais em mães que sofrem por causa de filhos pobres e favelados e que enfrentam a perseguição do chamado tirocínio policial (OBERLING: 2011).

Se por um lado há jardins canábicos legalizados hoje no Rio de Janeiro, por outro, isso se constitui como exceção, não regra. Além disso, a compaixão de operadores do judiciário para com os dramas vividos se ancora nos valores da família, enquanto garantias individuais seguem sendo por vezes violadas, seja em ações policiais ou em veredictos morais

Neste sentido, encaminhar reformas legais no Brasil de hoje, sem recuperar as bases garantidoras da igualdade de direitos fundamentais, é alimentar a certeza de que quanto mais muda o Direito brasileiro, mais ele guarda semelhança com o estágio anterior à mudança (AMORIM; KANT DE LIMA; TEIXEIRA MENDES: 2005, p. xxxix)

Não há uma cultura do individualismo suficientemente universalizável no Rio de Janeiro (DUMONT:1992; 2000; DA MATTA: 1979) para fazerem com que políticos, juízes, desembargadores e ministros possam se pôr no lugar de

pobre trabalhadores comuns, de moradores de favelas, e tomem isso como base para decidirem sobre se pessoas devem ou não, em virtude de regulamentos proibicionistas, passar vários anos de suas vidas sob a custódia do sistema penal por ter em sua casa plantas proibidas. Por outro lado, em diversas ocasiões vi pais e mães de crianças com problema de epilepsia resistente afirmarem publicamente que se importar remédios feitos à base de maconha do exterior os torna traficantes internacionais de droga, que os enquadrem como traficante, que os prendam. Mas que isso não os faria desistir de buscar o alívio para as dores de seus filhos.

(...) a questão polêmica está no fato de que tais desviados não só reivindicam seu direito, como também a valorização de seu comportamento desviante, o que acarreta uma luta pelo reconhecimento de sua identidade diferenciada. Nas práticas dos tribunais, o que está em jogo nestes casos é a identificação entre juiz e acusado [ou demandante]¹⁵. (LYNCH: 2015, p. 109)

15 Do original: "(...) la cuestión polêmica está allí donde tales desviados no solo reivindicam su derecho, sino incluso el valor de su desviación, lo que conlleva pues una lucha por el reconocimiento de su identidad diferenciada. En el accionar jurídico, justamente, lo que está en juego en estos casos es la identificación entre el juez y el acusado".

Valdir, uma das primeiras pessoas a obter na justiça o direito de cultivar maconha para tratar o filho com epilepsia resistente, em entrevista concedida ao antropólogo Frederico Policarpo, corrobora esta noção de que a força da necessidade e o desespero de um quadro em que a maconha aparece como tratamento, alívio, é o *combustível* dos comportamentos mais ousados. Ousadias dos pontos de vista legal e moral. Recorda quando seu filho estava em coma, que nenhum médico até então havia dado conta se quer de descobrir o que acometera o rapaz, quanto menos tratar com propriedade, e ele foi procurar aquele médico do qual obtivera informações de que era o melhor e mais apropriado para tratar o caso de seu filho. Como imaginou, teve que disputar lugar em uma agenda lotada. Mas estava decidido a levá-lo para ver seu filho que estava em coma no hospital.

É eu fui o último, esperei lá. Não importa quanto for eu dou meu apartamento, dou meu carro, dou o rabo, dou o que o senhor quiser. Aí ele “Não Valdir, não faz isso não” – risadas – Aí eu falei “Não doutor, eu pago o que o senhor quiser, só tira o meu filho do coma”. (VALDIR)¹⁶

16 Entrevista transcrita por Monique Prado e Yuri Motta (mestrandos do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da UFF), no âmbito do projeto intitulado “Os pacientes de maconha medicinal, a lei e a medicina: produzindo dados para o debate em torno do Canabidiol”, coordenado por Frederico Policarpo, e do qual também participa o autor.

E se assim o fazem, num ato de heroísmo que certamente contagia os corações dos mais pragmáticos ativistas antiproibicionistas de longa data, também exprimem no fundo a certeza de que não é de se esperar que o Estado e os operadores do sistema judiciário façam recair sobre seus ombros os maiores rigores da lei. É esta sintonia fina, mas cuja recepção é bastante difusa na sociedade (atravessando a *elite os pobres*), que os ativistas antiproibicionistas encontraram recentemente para operar na frequência de atores com poder de decisão no judiciário, obtendo assim importantes vitórias para suas causas neste campo de lutas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma pessoa (ou grupo de pessoas) enfrentando problemas com a eventual arbitrariedade da ação policial por consumir, na via pública, um *baseado* (cigarro de maconha) ou outra droga posta na ilicitude. Um casal formado por dois homens (ou duas mulheres) tendo que fugir em disparada de um grupo que os persegue com o intuito de agredi-los. À primeira vista, os dois casos hipotéticos (mas não inverossímeis nas ruas do Rio de Janeiro), talvez não guardem muitas relações entre si. No entanto, em ambos os cenários o direito de pessoas são violados por conta de atos por elas praticados e que envolvem seus corpos, sensações, afetos, em uma cidade com passado de corte em que

o direito de dispor do próprio corpo, como outros direitos, encontra limites sociológicos a sua efetiva universalização. Lembrando que sob o estatuto da escravidão, que vigorou legalmente no Brasil até 1888, sendo o último país do mundo a aboli-lo, o corpo do sujeito cativo era uma mercadoria, geradora de força de trabalho, motivo pelo qual podemos dizer que o cativo não dispunha livremente do próprio corpo.

Daí a dificuldade enorme, nos dias de hoje, de se fazerem intercambiáveis, em decisões judiciais e no cotidiano, os sujeitos oriundos da casa-grande e da senzala. Hoje já consideravelmente misturados após todo este tempo, descendentes de barões e descendentes de escravos ainda guardam suas heranças culturais, relações familiares e sociais, lógicas e visões de mundo, que foram se atualizando. Neste sentido, como vimos e Roberto Da Matta demonstrou em seu trabalho, o “*Você sabe com quem está falando*” será acionado por alguém sempre que perceber que os posicionamentos estão confusos para sua forma de arrumar o mundo, e que isso o desfavorece, por se considerar de *status* hierarquicamente superior em relação a outros envolvidos na questão.

O sistema de crenças e as representações sociais historicamente difundidos e naturalizados nesta cidade atuam contra o princípio da ideologia individualista, segundo o qual todos os membros de uma mesma coletividade têm o mesmo

quinhão de direitos, por isso podendo se colocar, se representar no lugar do outro. Sem isso, como se pensar em direitos individuais, em acordo com princípios igualitários? Sendo assim, não é de se estranhar que não ocorra, como ocorre em outros lugares do mundo, a exemplo de Buenos Aires, a articulação de ativismos de naturezas distintas, mas enunciando o mesmo princípio: o dos direitos individuais, o de que existem garantias que devem ser aplicados a todos, sem distinção ou gradação.

Podemos verificar os ganhos em termos de direitos que a chamada “*comunidade gay*” carioca (em que pese sua heterogeneidade no plano empírico) foi capaz de protagonizar nos últimos trinta anos, incluindo desde leis punitivas contra os crimes de homofobia até ganhos efetivos na esfera dos direitos civis. Contudo, para além do plano legal e institucional, se configura também importante acionar, sempre que possível, nos momentos conflituosos ou de colocação pública de demandas, outros atributos pessoais que operam na sintonia da lógica da corte, como ser conhecido ou “considerado” por pessoas conhecidas, morar em determinado lugar, ostentar riqueza, poder etc. Por isso os “indivíduos” desta “comunidade” mais vulneráveis a sofrer abusos e arbitrariedades, para os quais nem sempre as conquistas são uma realidade, são os desconhecidos ou relativamente sem redes de amigos influentes, que “*moram*

*mal*¹⁷, são pobres e desempoderados. Ou seja, a grande maioria.

Da mesma forma, se trinta anos de ordem democrática no país permitiram aos ativistas antiproibicionistas avanços em serie na causa, as mesmas liberdades conquistadas ainda não foram plenamente (em alguns casos sequer minimamente) vivenciadas pelas quase sempre mesmas grandes maiorias (VERÍSSIMO: 2011a.). Talvez por isso que os primeiros cultivos legalizados, não criminalizáveis, desta espécie vegetal por décadas posta na clandestinidade que é a maconha, tenham assim se tornado no Rio de Janeiro na qualidade, não de uma revisão da lei, mais de uma exceção concedida em relação a esta lei. O que mostra força aí é o valor tradicionalmente dado à ideia de família (que unida em razão do sofrimento de um dos seus, desafia a lei e a moral vigentes), continuando sem muito poder de decisão a bandeira em torno dos direitos individuais. Desse modo é que se construiu a exceção, mais do que a contestação, da lei – que muito oportunamente produz o alívio para aqueles que precisam, mas ainda não as liberdades aguardadas há décadas por muitos.

17 Morar mal é um conceito difundido no senso comum carioca utilizado para qualificar a condição daqueles que moram nos lugares tidos como “periféricos”, no Rio de Janeiro com parâmetro em fronteiras mais morais do que geográficas, e tão excludente quanto uma antiga corte pode ser. O centro é a zona sul e – com alguma indulgência – pequena parte da zona norte e o centro da cidade. A maior parte da cidade, bem como sua imensa região metropolitana, fica fora neste modelo restrito e hierárquico de enxergar cosmologicamente a cidade e a cidadania.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Maria Stella; KANT DE LIMA, Roberto; TEIXEIRA MENDES, Regina Lucia (orgs.). 2005. Ensaio sobre a Igualdade Jurídica: acesso à justiça criminal e direitos de cidadania no Brasil. Rio de Janeiro: Lúmen Júris.

BAZÁN, Osvaldo. 2010. Entrevista concedida a Sebastian Hacher. In: THC: la revista de la cultura cannábica. Buenos Aires: Ano 4, N°30.

CORBELLE, Florência. 2010. La construcción del consumidor de drogas en el proceso judicial. Tesis de Licenciatura: Facultad de Filosofía y Letras de la Universidad de Buenos Aires.

DA MATTA, Roberto. 1979. Carnavais, Malandros e Heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro. Rio de Janeiro: Zahar.

DUARTE, Alessandra. 2011. STF faz história. Rio de Janeiro: Jornal O Globo (08/05).

DUMONT, Louis. 1992. Homo Hierarchicus: o sistema de castas e suas implicações. São Paulo: EDUSP.

_____. 2000. Homo Aequalis: gênese e plenitude da ideologia econômica. Rio de Janeiro: EDUSC.

FIGUEIREDO, Emilio; POLICARPO, Frederico; VERÍSSIMO, Marcos. 2016. Planta, Droga Ilegal e Remédio: Notas sobre o Uso Medicinal da Maconha no Rio de Janeiro. Buenos Aires: VIII Jornadas de Investigación en Antropología Social Santiago Wallace (Universidad de Buenos Aires).

GRIMSON, Alejandro. 2012. *Los Límites de la Cultura: crítica de las teorías de la identidad*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno.

KAISER, Milos. 2011. *A grama do vizinho é mais verde*. Rio de Janeiro Revista Trip, N° 200.

KANT DE LIMA, Roberto. 2008. *Ensaio de Antropologia e Direito*. Rio de Janeiro: Lumen Júris.

KANT DE LIMA, Roberto; PIRES, Lênin; EILBAUM, Lucia. 2010. *Conflitos, Direitos e Moralidades em perspectiva comparada*. Rio de Janeiro: Garamond.

LYNCH, Fernando. 2015. *Las drogas em cuestión: uma perspectiva antropológica*. Buenos Aires: Antropofagia.

MACRAE, Edward; SIMÕES, Júlio Assis. 2000. *Rodas de Fumo: o uso da maconha entre camadas médias urbanas*. Salvador: EDUFBA.

MISSE, Michel. 2006. *Crime e violência no Brasil contemporâneo: estudos de sociologia do crime e da violência urbana*. Rio de Janeiro: Lumen Júris.

MONTEIRO, Karla. 2010. *Causa Própria*. Rio de Janeiro: Revista O Globo (7/2).

OBERLING, Alessandra. 2011. *Maconheiro, dependente, viciado ou traficante? Representações e práticas da Polícia Militar sobre o consumo e o comércio de drogas na cidade do Rio de Janeiro*. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense.

O'DONNELL, Guillermo. 1986,

Contrapontos: autoritarismo e democratização. São Paulo: Vértice.

PIRES, Lênin. 2011. *“Esculhamba, mas não esculacha”* – um relato sobre os usos dos trens urbanos da Central do Brasil, no Rio de Janeiro. Niterói: EDUFF.

SOUZA, Emanuel Luz de. 2015. *Sonhos da Diamba, controles do cotidiano: uma história da criminalização da maconha no Brasil republicano*. Salvador: EDUFBA

TEIXEIRA MENDES, Regina Lúcia. 2005. *Igualdade à brasileira: cidadania como instituto jurídico no Brasil*. In: AMORIM, Maria Stella; KANT DE LIMA, Roberto; TEIXEIRA MENDES, Regina Lucia. *Ensaio sobre a Igualdade Jurídica: acesso à justiça criminal e direitos de cidadania no Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Júris.

TREVISAN, João Silvério. 2000. *Devassos no Paraíso*. Rio de Janeiro: Record.

_____. 2011. *Seis balas num buraco só: a crise do masculino*. Rio de Janeiro: Record.

_____. 2011. *Entrevista concedida a Tatiana Farah*. Rio de Janeiro: Jornal O Globo, (08/05).

URDAPILLETA, Alejandro. 2008. *Entrevista concedida a Sebastian Hacher*. In: *THC: la revista de la cultura cannábica*. Buenos Aires: Ano 2, N°12.

VERÍSSIMO, Marcos. 2011. *Cultivos cariocas e culturas portenhas: um estudo compartilhado dos plantios urbanos de maconha*. Curitiba: Trabalho apresen-

tado na IX Reunião de Antropologia do Mercosul.

_____. 2011a. Territórios e sociabilidades: um estudo comparativo do consumo de drogas no Rio de Janeiro. Salvador: Trabalho apresentado no XI Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais.

_____. 2013. Maconheiros, fumos e growers: um estudo comparativo dos consumos e cultivos caseiros de canábis no Rio de Janeiro e em Buenos Aires. Tese de Doutorado apresentada no Programa de Pós- Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense.

_____. 2015. As Rodas Culturais e a “legalização” da maconha no Rio de Janeiro. São Paulo, Universidade de São Paulo: Revista Ponto Urbe N° 16. Disponível em: <https://pontourbe.revues.org/2682> Acesso em: 15/04/2017.

Marcos Veríssimo

Doutor em Antropologia pela Universidade Federal Fluminense (UFF); pesquisador associado ao Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (INCT-InEAC); professor da rede pública de ensino do estado do Rio de Janeiro.

SENSIBILIDADE PUNITIVA E A FORMAÇÃO JURÍDICO-PENAL: uma análise empírica

Fernando Henrique C. Neves

Universidade Federal Fluminense.

E-mail: fhcneves@id.uff.br

RESUMO

O tema deste trabalho é o Ensino do Direito. Neste sentido, volta-se a atenção para o saber jurídico penal e criminológico partícipe da formação de bacharéis contemporâneos ao atual estado das coisas do sistema penal. O objetivo deste trabalho é compreender como os recém formados operadores do Direito interpretam a questão criminal. Tal exercício se deu na aplicação de questionários ao formandos de 2016.1 da Faculdade de Direito da UFF. Os resultados obtidos demonstram uma aceitação da solução penal, em diferentes modalidades.

Palavras-chave: Ensino do Direito; Direito Penal; Sensibilidade Punitiva.

ABSTRACT

The theme of this work is Law Education. In this sense, attention is focused on criminal and criminological legal knowledge that is part of the graduation course of bachelors contemporary to the current state of affairs of the penal system. The objective of this work is to understand how the newly formed law interpreters interpret the criminal matter. This exercise took place in the application of questionnaires to the graduates of 2016.1 of the Law School of UFF. The results obtained demonstrate an acceptance of the penal solution, in different modalities, by the bachelors.

Keywords: Law Education; Penal Law; Punitive Sensibility.

INTRODUÇÃO

Desde os anos 70, de maneira ampla, diversos atores políticos falam da ilusão do discurso punitivo como caminho para políticas públicas. Considerações teóricas, estudos empíricos, estatísticas e experimentações demonstram uma falência da resposta repressiva aos efeitos dos ditos problemas sociais – outros, vão além: o conflito não é senão mais uma forma de sociabilidade, desta feita, a punição não configura qualquer medida de solução, mas sim de controle social e de exclusão sobre aqueles que praticam determinada conduta etiquetada de criminosa, sejam traços culturais, sejam maneiras de sobrevivência¹.

Entretanto, não deixam de crescer os números de investimento em *segurança* e das campanhas pelo encrudescimento e aumento das leis penais². Assim, qual tem sido o papel da Universidade para este há-um-tempo crescimento e reprodução de uma *solução* já fracassada ou, antes disso, qual seu papel na continuação de debates que, em qualquer direção que se tome, não abra mão do *mal social* (HULSMAN, DE CELIS 1993: 14) atravessado pelo sistema penal? O

que esperar desta Universidade?

Desta feita, este trabalho consiste na apresentação de um conceito, a saber, *sensibilidade punitiva*, o que para nós explica os desdobramentos jurídicos *punitivistas*, sua conservação e reprodução. Logo, o objeto da presente pesquisa é construído com a verificação deste pela composição de um quadro aproximado deste *habitus* nos formandos da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense, em um período específico que é a formatura do primeiro semestre letivo de 2016. Após, apresentaremos o desenvolvimento metodológico empregado, a construção e relação das perguntas do questionário, a análise dos dados obtidos e nossas considerações finais acerca desta pesquisa.

SENSIBILIDADE PUNITIVA

O objeto desta pesquisa deu-se a partir de um intenso percurso de *descoberta* – do recém iniciado estudante de Direito, já “descrente” da *solução penal*, ao advogado e mestrando que hoje termina de editar esse texto, muito se confunde com a construção do que chamo agora de *sensibilidade punitiva*. Sobre isto, cabem algumas considerações.

“Punitivismo”

À época do projeto da pesquisa que originou este artigo, o esforço sempre foi para a construção de um objeto de pesquisa que desse conta do núcleo de produção dos fenômenos jurídicos re-

1 Nesse sentido, ver: BATISTA, Vera Malaguti. Introdução Crítica à Criminologia Brasileira. Editora Revan, 2011; HULSMAN, Louk. DE CELIS, Jacqueline Bernat. Penas Perdidas: O Sistema Penal em Questão. Editora Luam, 1993.

2 Sobre esta produção legal, à esquerda e à direita, sugiro a pesquisa monográfica de Carlos Gunther Coutinho, Esquerda Punitiva: A Assimilação do Discurso da Punição pelos Movimentos Sociais no Brasil.

conhecidos como “punitivistas”; isto se deu pois, à medida em que percebia o sistema penal e seus *tentáculos* como a *parte e não o todo* do objeto da reflexão que fazia, cada vez mais distante o rótulo “punitivista” estava do que queria mensurar; é dizer, por punitivismo, ou por *enfrentamento ao punitivismo*, colocavam-se em cheque questões consideradas *retrógradas*, *cruéis* e *exacerbadas* em relação ao “quantum” de punição, mas nunca se deu tal rótulo aos fenômenos que continuavam a sustentar, direta ou indiretamente, o controle punitivo³.

Desta feita, o que se tem no debate sobre “punitivismo” ou o que se deriva dele é, na realidade, a ponta de um iceberg, onde apenas as questões relacionadas à fenômenos jurídicos passam por tal filtro e, por sua vez, os

3 É interessante perceber que, no que tange às opiniões de juristas, esta discussão se dá numa espécie de luta do bem contra o mal, de um lado, uma racionalidade que dá conta da realidade a partir de um cálculo mais exato da mensuração do uso do sistema penal – seja por princípios, como observamos no Garantismo de Luigi Ferrajoli; seja pela construção de uma narrativa do futuro, como uma política criminal alternativa, de Alessandro Baratta; seja por pesquisas empíricas acerca da efetividade da “dissuasão penal”; seja por uma bricolagem destes e de outros elementos muitas vezes retóricos, como “Democracia” ou “democrático” – e do outro, algo reconhecido como “uma ignorância”, “um atraso”, algo que “carece de fundamentos”, uma “volta a algo pior”, como o nazi-fascismo ou a ditadura militar. Neste embate de “visões diferentes” que não abrem mão da utilização e manutenção do sistema penal, não raro se percebe a auto-declaração de uma polarização política entre “esquerda” e “direita”, o que mistifica cada vez mais o núcleo do debate, a saber, como utilizar a punição. Sobre estas considerações, v. Política e Polícia: cuidados, controles e penalizações de jovens. AUGUSTO, Acácio. Editora Lamparina, 2013. AUGUSTO, Acácio. RODRIGUES, Thiago. Política, participação e resistências na sociedade de controle: entre indignados e a antipolítica. Mensaje del director, p. 227.

diversos traços comuns que sustentam a manutenção da pena não são questionados. A partir desta constatação, esforcei-me em delimitar o objeto no que se denominou *Ideário Punitivo*, ou seja, *toda incorporação, produção e reprodução de saberes, crenças, valores e práticas que apostam, consciente ou inconscientemente, no castigo e no controle*, e são estes saberes e práticas que, no direito, tomam forma tanto na produção das leis como das normas, assim como nas fundamentações jurídico-políticas que sustentam uma visão penalista acerca de qualquer debate público.

Foucault e Bordieu

Sobre esta definição, duas investigações ajudaram a construí-la: sobre o processo de criação e naturalização da infligência de dor e suas modificações assim como a da formação do conceito de *habitus*. A primeira, feita por Michel Foucault em *Vigiar e Punir*, dá conta do processo de sofisticação das técnicas que instruíram o castigo como meio de “justiça”⁴. Desta maneira:

No entanto, um fato é certo: em algumas dezenas de anos, desapareceu o corpo supliciado,

4 Na tentativa de fazer uma pesquisa reflexiva, optou-se pelas aspas no vocábulo afim de indicar que, uma melhor problematização do mesmo deveria ser feito em outro momento no intuito de verificar, afinal de contas, quais processos e significados podem ter construído algo que, à priori, é tido como “bom”. Sobre uma pesquisa reflexiva, v. An Invitation to a Reflexive Sociology. In: O Poder Simbólico. BOURDIEU, Pierre. 1989.

esquartejado, amputado, marcado simbolicamente no rosto ou no ombro, exposto vivo ou morto, dado como espetáculo. Desapareceu o corpo como alvo principal da repressão penal.

No fim do século XVIII e começo do XIX, a despeito de algumas grandes fogueiras, a melancólica festa da punição vai-se extinguindo. Nessa transformação, misturaram-se dois processos. Não tiveram nem a mesma cronologia nem as mesmas razões de ser. De um lado, a supressão do espetáculo punitivo. O cerimonial da pena vai sendo obliterado e passa a ser apenas um novo ato de procedimento ou de administração. (FOUCAULT 1986: 16)

Não só a punição torna-se mero ato de procedimento ou de administração, como é escondida e legitimada sob outro aspecto, naturalizando-se através de uma nova roupagem. Aqui, o esforço se mostra na tentativa de se eximir ao máximo da realidade, ou seja, da dor inflingida, buscando sempre uma racionalidade na qual faça a primeira não só tolerável mas muitas vezes dita *necessária*. Se de um lado temos discussões acerca dos “princípios” da pena, temos a transferência destas abstrações para o cotidiano, ou seja, como a *maneira de torturar gente* se modifica nos menores atos

dos partícipes desta sistemática. Como diria Foucault, lembrando Beccaria, não se trata de punir, mas de punir melhor.

A punição pouco a pouco deixou de ser uma cena. E tudo o que pudesse implicar de espetáculo desde então terá um cunho negativo; (...) A punição vai se tornando, pois, a parte mais velada do processo penal, provocando várias consequências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata... o fato de ela matar ou ferir já não é mais a glorificação de sua força, mas um elemento intrínseco a ela que ela é obrigada a tolerar e muito lhe custa ter que impor. (FOUCAULT 1986: 14-15)

Assim, percebe-se o processo de naturalização do castigo, que por sua vez é repetido e aceito exaustivamente⁵. Continuássemos nesta breve linha temporal traçada por Foucault, chegaríamos às prisões, às modulações de liberdade, aos encrudescimentos e relaxamentos dos *regimes prisionais*, à criação e proliferação de penas *alternativas* e um sem número de produção e reprodução de dispositivos trabalhados por diversos atores que afirmam suas

⁵ Esta pesquisa não trata dos que exaustivamente não aceitaram e não aceitam o regime dos castigos. Sobre estes e estas, v. www.nu-sol.org para tantas indicações sobre o Abolicionismo Penal.

diferenças em torno da manutenção e aprimoramento de técnicas que tem como meio a *disciplina e o controle*.

Esta produção e reprodução não se dá por uma naturalidade humana de pessoas más, tampouco por um todo-poderoso sistema social que leva homens e mulheres a *agirem de uma determinada maneira*. Para compreender melhor o processo de instauração e repetição das técnicas do castigo, novamente, não podemos nos ater a observação da manifestação *aparente* deste comportamento, tal qual evidenciamos quando falamos do termo “punitivismo”, mas sim perceber que é desde cedo, em casa, que uma criança aprende a se socializar desta maneira.

Neste sentido, a investigação do sociólogo Pierre Bourdieu que delimitou o conceito de *habitus* também nos foi muito preciosa. Procurando superar a antinomia indivíduo/sociedade da sociologia estruturalista, estabelece-se um trânsito de mão dupla: tanto somos nós, indivíduos subjetivados pelas instituições e estruturas sociais de agora, como somos nós que agimos de acordo e para o aprimoramento das mesmas instituições e estruturas; é dizer, tanto se tem o corpo social dentro de si como se constrói a todo tempo este corpo social, sintetizando disposições de *sentir, pensar e agir* – *habitus* é uma subjetividade socializada (BOURDIEU 1992).

POR QUE SENSIBILIDADE?

Ao passo que se estabeleceu as ferra-

mentas conceituais de Michel Foucault e de Pierre Bourdieu, a pesquisa continuou e não muito raro percebeu-se que, com poucas ressalvas ou pequenas lacunas, poderia-se utilizar, ao invés de “ideário” punitivo, outros nomes, tais como: razão, ideologia, imaginário, prática, sociabilidade, cultura e etc. e, apesar desta possibilidade e do acerto com ideário, novamente colocou-se em dúvida se estava precisa a escolha da palavra para satisfazer a dimensão semântica perseguida.

Isto ocorreu pois, na ocasião da I Semana do TaCAP – Tamoios Coletivo de Assessoria Popular, na conferência sobre Abolicionismo Penal, a fala de um dos convidados, a saber, Maximiliano Postay, foi sobre o deslocamento que fez de “abolicionismo penal” para o que ele chamou de “abolicionismo da cultura repressiva”; segundo o mesmo, enquanto “penal” remetia a todos para o escopo do Direito – mais uma vez, uma confusão parecida com a que se explicitou sobre punitivismo – a ideia de “repressiva” aumentava a amplitude de sua crítica. A palavra cultura, por sua vez, fazia jus não só ao que já se falou aqui, mas também a uma predisposição de pensamento, a uma predisposição perceptiva de, ainda que se criticasse o “punitivismo”, fazia-se tal crítica por meio de “uma única maneira”, apreendendo-a em uma estrutura que não poderia admitir ser diferente e que, por conta disso, abortava as diversas possibilidades de se chegar a um descortinamento

do “sistema punitivo”, ou seja, transforma a possibilidade de crítica em algo vertical, radical, ao invés de rizomático.

Postay colocou que, por tal motivo, agora concentrava-se na “poesia surrealista”⁶; entretanto, o que nos importa é como esta palavra nos traz uma problemática metodológica – não só traz as similitudes e preenche as pequenas lacunas que nos fizeram optar por “ideário”, como dá conta também de incluir neste recorte conceitual o próprio bloqueio de se acessar a crítica à punição por outras maneiras que não são as concebidas nos modelos institucionais. Isto se dá pois, esta cultura punitiva não é apenas:

um código comum, nem mesmo um repertório comum de respostas a problemas comuns ou um grupo de esquemas de pensamento particulares e particularizados: é, sobretudo, um conjunto de esquemas fundamentais, precisamente assimilados, a partir dos quais se engendram, segundo uma arte da invenção semelhante à da escrita musical, uma infinidade de esque-

mas particulares, diretamente aplicados a situações particulares (BOURDIEU 1982)

Dessa maneira, a própria *invenção*, a *criatividade* que se tem para lidar com o que acontece, se dá a partir destes “esquemas fundamentais”, que para nós se referem à afinidade que se tem enquanto indivíduos sociabilizados numa estrutura social baseada no castigo e na recompensa, ou seja, o quão interdependentes estão o indivíduo e a estrutura social no que tangem à punição. Entretanto, não se pode compreender isto como um *destino* ou como uma *história sem fim*, um ponto estático, um rosto, uma bandeira, uma nação e etc. da manifestação repressiva que deve ser combatida *custe o que custar*⁷, mas sim como uma atualização que se dá via de mão dupla, como uma capacidade de adaptação aos condicionamentos sociais que, apesar de modificados, perpetuam a cultura punitiva.

Por esta plasticidade dos comportamentos que acreditam na punição, preferimos deslocar “ideário” para “sensibilidade”, desta feita dando conta da dimensão semântica que reúne não só as afinidades que se tem com um mundo de prisões, mas principalmente a percepção que sofisticada e atualiza

6 A opção de Maximiliano pela poesia é porque, segundo ele, ela não tem “forma”, operacionalizando uma possibilidade infinita de se chegar ao mesmo núcleo repressivo que critica. Sobre esta maneira de se tocar o abolicionismo penal, ou como o mesmo hoje denomina abolicion de la cultura repressiva, v. o novo livro de Maxi e de seu grupo Locos, Tumberos y Faloperos – LTF de nome La Sábada Desnuda – poesia militante contra la cultura repressiva.

7 Não à toa a “folclorização” de um fascista, punitivista, opressor resulta numa reação que dá continuidade e maior aceitação às técnicas penais, isto é, mais um exemplo de uma ação que se dá a partir da afinidade entre indivíduos críticos a uma sociedade “punitiva” e esta mesma sociedade.

estes mecanismos.

Outra consideração a ser feita pelo deslocamento mencionado por Postay é em relação a palavra “repressiva” – concordamos com ele em relação ao fato de “penal” remeter ao Direito, mas não podemos perder de vista que isto se dá por muitas confusões; uma delas é entender a “pena” como uma *dor estéril*, quando na realidade ela é muito mais do que isso, a começar pela contextualização desta esterilidade, que a é em relação ao discurso jurídico penal, mas não aos efeitos de sua aplicação. Ademais, pena nos remete à tribunal, que nos remete a um determinado conjunto de ritos, de técnicas, mapeáveis e identificadas em suas essências autoritárias e inquisitórias: pena não é exatamente dor, senão o cálculo cada vez mais “racional” de dor, e com isso todas as implicações cotidianas deste tipo de regulamento.

Desta feita, *Sensibilidade Punitiva* torna-se parte do objeto desta pesquisa; construído com a desconfiança com o que é rotulado como “punitivismo”, com amplitude semântica que nos fez ir de ideário à sensibilidade e com a afirmação de que se é cada vez mais necessário explicitar as entranhas do que se entende como *pena* para compreender o quão configurados estamos, do cotidiano à imaginação, na cultura do castigo e da recompensa.

O INSTRUMENTO DE PESQUISA

O instrumento de pesquisa seguiu

pela construção de um questionário que buscava obter do graduando seus posicionamentos acerca de questões que se colocavam “à favor” ou “contra” respostas *punitivistas*, assim como sua compreensão acerca das funções da pena, preferência doutrinária e identificação de variáveis da sua (des)crença do sistema punitivo.

Mesclamos as análises quantitativas e qualitativas, encontrando na segunda *uma* maneira de interpretação dos dados obtidos na primeira. Se nas perguntas fechadas operamos tanto uma quantificação de afirmação explícita da pena como seus próprios paradoxos em relação ao assunto, com as perguntas abertas podemos identificar, em certo sentido, o quanto e quais foram as experiências nas quais o alunado pode tratar desta questão. Ademais, o questionário traz indicadores do perfil sócio-econômico dos entrevistados, incrementando a possibilidade de verificações que podemos fazer acerca de *quem opina o quê* e suas eventuais correlações.

Construção do questionário

Desta feita, organizamos questões objetivas com “sim; não; não tenho opinião formada” para assuntos como Redução da Maioridade Penal, Pena de Morte, Guerra às Drogas, Violência Doméstica, Anistia aos Militares de 64, Função Resocializadora da Pena, Prevenção Geral Negativa e Pena como Prevenção da Violência e outros dois blocos de questões

objetivas, onde tínhamos como resposta ou variadas opções, tratando da proximidade com uma doutrina jurídico-penal, com um autor e com um autor brasileiro, ou, como opções, tipos ideais de resposta que descreveriam, com uma ou outra variação, três arquétipos: uma visão que concorda explicitamente com a pena ou mesmo com sua maior aplicação; uma visão que concorda implicitamente com a pena, acreditando estar diminuindo-a ou mesmo opondo-se a ela; uma visão que descreve as características punitivas expostas. Nesta oportunidade, tratamos de Penas Alternativas; Desmilitarização da Polícia Militar e Pena de Prisão.

Continuando, preparamos perguntas que versavam sobre a formação do aluno em relação ao “campo penal-criminológico”, onde obtemos dados tais como a opinião sobre sua Formação Universitária nesta área; Importância da Criminologia; Diferença de Teoria e Prática nestas matérias; se já fez visita de campo durante a formação; se já foi a alguma unidade prisional. Ainda sobre o trajeto do aluno, foi perguntando se já participou de grupo de pesquisa e/ou extensão e o motivo da negativa. Já sobre a aproximação ao perfil dos entrevistados, questionamos qual(is) será(ão) o(s) rumo(s) profissional(is) que tomará, sua idade, renda familiar e como identifica sua cor/raça.

Aplicação do questionário

A aplicação dos questionários se

deu em dois momentos. O primeiro foi anteriormente à aplicação de uma prova de Direito Falimentar – disciplina de um dos últimos períodos da Faculdade de Direito –, já que sabia da presença em massa de alunos que tem em comum a formatura no período reconhecido como 2016.1. Sobre esta ocasião, cabem algumas considerações:

A primeira delas é como esta atividade soou *estranha* aos alunos. Interessante de perceber pois estamos falando de um espaço universitário, onde em tese são feitas pesquisas. Muitos perguntavam do que se tratava, se era sobre “o TCC” ou o quê; para alguns, após a devolução do questionário respondido, revelava ser o “*instrumento de pesquisa do meu PIBIC*”, o que era recebido com uma estranheza ainda maior, e mesmo explicando que se tratava de uma “pesquisa”, de um “projeto de iniciação científica”, ou era questionado novamente “e isto é sobre o TCC?” ou a estranheza se mantinha. Apesar destas manifestações explicitarem uma distância dos formandos de uma Universidade Federal em relação à pesquisa, contextualizados em sua experiência na Faculdade de Direito – UFF dos anos 2011.2 – 2016.1, isto não deveria ser uma “surpresa”, já que durante este percurso⁸ não fora observada uma aproximação dos (poucos) núcleos de pesquisa e/ou professores

8 Este “percurso” trata do próprio trajeto do pesquisador. Assim como os entrevistados, formandos em 2016.1, aquele também o é.

pesquisadores ao alunado, seja no sentido de participação, seja na publicidade *do que se pesquisa* no Direito.

Por sua vez, esta não-aproximação encontra nos alunos um movimento que também descarta a pesquisa como um assunto a ser tratado na Universidade; não houve, neste tempo, uma apresentação do espaço universitário e muito menos uma consideração acerca da possibilidade profissional de um pesquisador, que não encontra terreno nas duas importantes associações da Faculdade de Direito, a saber, a Atlética e o Centro Acadêmico⁹.

Por fim, esta experiência demonstrou o quão distante está a pesquisa do aluno e o aluno da pesquisa – esta observação não veio apenas com a “estranheza”, mas também com um comentário uníssono em relação à “duração do questionário”. Testado previamente, cronometramos um período de oito-dez minutos para a resposta, e durante a aplicação a maioria absoluta dos respondentes o fez em tempo inferior, o que não impediu comentários como “isto está muito extenso”, “nossa, quantas perguntas”, “não acaba, não?”. É interessante perceber como, quando confrontados

alunos e pesquisa, o distanciamento não raro se transforma em uma terna hostilidade que inviabiliza uma ligação maior entre os dois a partir de, por exemplo, a aplicação de um questionário.

O segundo momento de aplicação do questionário se deu durante encontros programados com colegas formandos que, ou já tinham uma determinada aproximação com o pesquisador, ou seja, de certa maneira mostravam-se abertos a “ajudar” e não raro interessavam-se para, após a redação final, ler a pesquisa. Nestes encontros combinados pela presença mútua na Faculdade de Direito – o que significa que tais momentos davam-se quando eles tinham *algo para fazer em Niterói*¹⁰ –, não foi difícil encontrar com outros formandos e assim aplicar o questionário.

Ainda sobre o distanciamento dos alunos em relação a uma das atividades basilares da educação, a pesquisa, o currículo do curso de bacharelado Direito/UFF tem, no seu primeiro semestre, a disciplina *Métodos e Técnicas de Pesquisa Jurídica*, e apenas no fim da sua graduação – ou seja, estando *formando* – desenvolvem trabalhos de pesquisa (!), por dois semestres, com as disciplinas *Trabalho de Conclusão de*

9 Sobre uma breve análise acerca do papel destas duas associações no perfil dos estudantes de Direito da UFF, v. LUZ, Vladimir. PEÇANHA, Igor. A construção da identidade de uma Assessoria Jurídica Popular Universitária: Estudo de caso da formação do Coletivo TaCAP – Tamoios Coletivo de Assessoria Jurídica Popular na Universidade Federal Fluminense. Em: V SEMINÁRIO DIREITOS, PESQUISA E MOVIMENTOS SOCIAIS, 22 a 26 de setembro de 2015, Vitória/ES.

10 Sobre “Niterói”, observa-se nos alunos da Faculdade de Direito/UFF um distanciamento da Universidade que se dá sobre fatores geográficos: barcas, ônibus, metrô, caminhadas e etc, mas também é verdade que os mesmos fatores geográficos não os impedem de comparecer, com vontade, em outros lugares; é dizer, em que ponto os tantos fatores manifestam-se na realidade como “o que eu vou fazer na Faculdade?”.

Curso I e II, o que equivale a seu trabalho monográfico. Intrigante perceber que, apesar de distantes da pesquisa universitária, as mesmas pessoas estão num processo de produção acadêmica.

Ademais, antes mesmo do início da pesquisa, na época da submissão do projeto, nossa vontade era de conseguir a maior amostragem possível; depois, passamos a fixar um teto de sessenta entrevistados e, por fim, tivemos uma amostragem de 31 (trinta e uma) pessoas, que já classificamos como “ótima”. Como descrevemos, o hábito de distanciamento pesquisa-alunos, alunos-pesquisa, de maneira predominante, exigiu improvisos por parte do pesquisador, obstaculizou uma amostragem *ideal*, na qual formandos de uma instituição acadêmica participassem das pesquisas ali produzidas e nos desse uma condição maior para a criação de um quadro aproximado da *sensibilidade punitiva*; entretanto, perceber este espaço e seus atores como empecilhos a esta pesquisa apenas se torna produtivo quando conseguimos olhar para nós mesmos, ou melhor, em que medida a observação destes nos traz alguma indicação auto-crítica já que esta pesquisa foi planejada, aplicada e desenvolvida por *um também formando de 2016.1*, é dizer, o quão ser formado num espaço que não tem o hábito de pesquisa influencia na própria?

A esta pergunta, resta-nos inverter a percepção da *improvisação* acerca da aplicação dos questionários – de fruto

das adversidades à falta de rigor. Como não levar em consideração as “surpresas” da pesquisa por conta de uma falta de formação nesta atividade? Como não refletir sobre os próprios atrasos, os menores que sejam, pequenas decisões sobre fazer em uma ou outra semana determinada leitura ou mesmo sobre adiantar a produção do questionário para a aplicação de um grupo controle? Como levar a cabo uma aplicação de um instrumento de pesquisa sem a experiência daquele?

No fim das contas, estas linhas servem para uma aproximação *reflexiva* da maneira de fazer pesquisa; sem um rigor, cada vez mais aprimorado, verificado, não podemos nos atentar com clareza para o espaço em que estamos/pesquisamos e muito menos para como reproduzimos diversas características que venhamos a criticar ou mesmo não levar em conta para uma análise do trabalho e, por consequência, não obter seu desenvolvimento *crítico*. É nesta observação, deste exercício exposto de *iniciação científica*, que cremos cada vez mais que a *lapidação* de um objeto de pesquisa também o é de seu pesquisador.

Por fim, ainda sobre a aplicação do questionário na ocasião da prova de Direito Falimentar, qual eu também faria, cabe uma nota acerca de uma certa timidez em submeter um questionário naquele momento “decisivo” em que se *aprende a matéria da prova* – os segundos que a antecedem. Para superá-la,

não posso deixar de registrar um agradecimento à amiga Erli Sá dos Santos, formanda fora da comum trajetória da maioria – da qual também faço parte – de estar na faculdade logo após a formatura do ensino médio. Professora da rede pública e servidora do Judiciário, mais da metade dos questionários respondidos se deu ao seu humor singular e sua ironia na hora de *desestabilizar* o ritual pré-prova distribuindo as folhas de resposta e exigindo “respondam, temos que ajudar o pesquisador!”

RESULTADOS

Apresentaremos os resultados obtidos de acordo com a estruturação das perguntas disposta no item 2.1, exceto as questões múltipla escolha, que terão seus resultados dispostos na análise de dados. Sobre a formação do aluno, obtemos os seguintes dados:

Perguntados sobre como consideram sua formação no campo “penal-criminológico”, é interessante perceber que a maioria esmagadora dos alunos a reputam de maneira péssima; a palavra “fraca”, sendo a resposta direta à pergunta, repete-se 4 (quatro) vezes, quando na quinta é adjetivada de “*muito*”; as respostas foram de “pueril”, “terrível” ao ápice de “razoável”. Reclamações acerca da metodologia, de professores, da ausência destes e de outras características pontuais que resumem uma certa superficialidade no que tange à formação.

Sobre a importância da matéria Cri-

minologia, outra opinião quase unânime: Sim! A resposta positiva foi de 27 (vinte e sete) dos 31 (trinta e um) questionários respondidos. Além de afirmações diretas, como “sim”, “fundamental”, “bastante”, “importantíssima!”, outras vieram com suas justificativas, resumidas na opinião que o ensino da matéria seria essencial para uma compreensão do direito para além do mero estudo de leis; também no grupo das afirmativas, ressalvas foram feitas em relação à antecipação da disciplina para os períodos iniciais do curso¹¹ e em relação ao modo que é dada – confirmando as reclamações anteriores em relação à formação, a afirmação da importância da Criminologia veio acompanhada de “mas infelizmente foi ministrada por um professor que sabia muito pouco a respeito”, “desde que não seja contaminada por visões partidárias”, “ainda que ensinada de forma defasada na UFF”.

No campo das negativas, uma das quatro fez a ressalva de que não a consideraria importante pois entende que a Universidade deveria ser feita a partir de “especializações” e, deste modo, não cursaria a relativa ao campo criminal.

Sobre a diferença entre “teoria e prática” na formação dos alunos em relação à “questão criminal”, as respostas variaram entre o consentimento de que, neste campo, a teoria e a prática

¹¹ Atualmente a disciplina Criminologia está situada no 9º período da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense.

são coisas completamente diferentes; falando sobre a formação na UFF, relatam a ênfase, ou mesmo a exclusividade de um ensino que reputam “teórico”; no mesmo tom, uma das respostas se absteve a declarar que “Não existe “prática” dentro da faculdade de direito.”

Ainda neste aspecto, os formandos relataram que “Infelizmente o curso de Direito como um todo não dá conta de lidar com isso” e, noutra resposta, generalizou-se para o ensino jurídico como um todo “O Ensino universitário é muito focado no que seria o ideal e apresenta de forma rasa a realidade do sistema penal”. É interessante perceber, mais uma vez, a consistência da opinião dos alunos; neste mesmo tom, e de maneira explícita e inusitada, foi colocado por um dos questionários aplicados a seguinte afirmativa “Sinto-me perdido como um cego num tiroteio ou como aquele Jhon Travolta do «gif» do facebook”.

Sobre a participação em alguma visita de campo durante a formação, todos responderam negativamente; sobre a ida a alguma unidade prisional, responderam negativamente, exceto dois formulários; das negativas, uma veio com o seguinte comentário “apesar do convite de professores. Sempre levam a unidades prisionais de homens e acho duplamente hostil a ida de alunas.”

Sobre as futuras carreiras jurídicas, obtivemos o resultado abaixo. É importante frisar que esta questão em nosso instrumento de pesquisa apli-

cou-se não pelo modelo *múltipla escolha*, mas sim pelo *caixas de seleção*, ou seja, mais de uma opção poderia ser escolhida pelos formandos.

Para além dos resultados numéricos, a opção *Outros* veio acompanhada de uma linha na qual o respondente poderia comentar algo sobre sua “futura carreira jurídica”. Com 5 (cinco) marcações, é interessante observar o que foi escrito: “Indefinido”; “Não decidi”; “?” e “Jamais!”.

Sobre o perfil dos entrevistados, identificamos: todos estavam entre os 22 (vinte e dois) e 26 (vinte e seis) anos, com exceções de 27 (vinte e sete), 29 (vinte e nove), 30 (trinta), 31 (trinta e um), 37 (trinta e sete) e 44 (quarenta e quatro). Sobre a renda familiar mensal, mais do que R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) correspondem a 58,1% e que se identificam como pretos, 9,7%, pardos 29% e brancos 61,3%.

Análise dos dados

Como nosso objeto se dá na construção de um quadro aproximado da *sensibilidade punitiva* dos formandos de 2016.1 da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense, analisaremos as rupturas e continuidades daquela a partir dos resultados, como eles se complementam e quais suas contradições.

Sendo assim, identificamos que os formandos manifestam-se contrários às sempre polêmicas aderências ao

uso da lei penal, como a Pena de Morte (90,3% contrários) e a Redução da Maioridade Penal (77,4% contrários); ainda num horizonte que pareça negar o controle punitivo, 71% dos formandos declaram ser contrários à “Guerra às Drogas”. Ainda neste tom, a função ressocializadora da pena e a prevenção geral negativa são contestadas (61,5% e 48,4%, respectivamente) e 80,6% assinam que a pena não previne violência.

Entretanto, se num momento os maiores percentuais se dão no que se interpreta como um indicativo do enfraquecimento de uma *sensibilidade punitiva*, os formandos voltam a dar continuidade a ela nas opiniões acerca da utilização do Direito Penal nos casos de Violência Doméstica (74,2% à favor) e na negação da extensão da Lei de Anistia à Militares que cometeram crimes à época do que ficou conhecido como Ditadura Civil Militar de 1964 (54,8% contrários à extensão).

Interessante notar que, apesar dos resultados majoritariamente entenderem que a pena não ressocialize nem impeça as ditas “ações criminosas”, assim como não previne a violência, também é majoritária a opinião que faz uso do Direito Penal para delicadas situações problemáticas circunscritas no binômio “Violência Doméstica” e aposte na punição de eventos ocorridos há mais de 50 anos. Fica a pergunta de quais seriam os fundamentos dos alunos para tal, haja vista

as negativas feitas acerca da pena.

Já nas perguntas orientadas para extrair um indicativo de como o formando percebe o campo penal-criminológico, observamos uma grande unanimidade quanto ao autor que se tem mais afinidade, a saber, Eugenio Raul Zaffaroni, com 86,2%. Aos autores brasileiros, dois destacam-se: Nilo Batista, com 41,4% e Rogério Greco, com 44,8%. Sobre o autor argentino, inusitadamente, um dos questionários que o escolheu, vinha com uma “seta” ao lado de seu nome que dizia: “Só conheço este”.

Apesar desta predominância que aponta a consistência da afinidade estrangeira com a brasileira, ou seja, da proximidade dos autores Zaffaroni e Batista, existe uma inconsistência: quando perguntados sobre a doutrina ao invés do autor, na hipótese de afinidade, 74,2% dos formandos não guardam nenhuma com qualquer uma das doutrinas apresentadas; deste percentual, outro dado: 45,2% declaram não ser sequer *familiarizados* às doutrinas expostas no questionário, a saber: Garantismo Penal, Teoria das Janelas Quebradas, Funcionalismo e o Realismo Marginal.

O fato desta última destacar-se por ter sido cunhada por Zaffaroni – que obteve 86,2% de preferência – e não ter *nenhuma indicação* pode ser explicado pela “péssima”, “fraca”, “muito fraca” formação no campo pena-criminológico, como explicitado pelos formandos ao serem questionados por tal. Um

dado interessante nestes questionários é o fato de que Louk Hulsman, um autor que lida com o próprio conceito de crime, e é tido como um *abolicionista penal*, ou seja, crítico ao denominado aqui como *sensibilidade punitiva*, foi escolhido por 2 (dois) formandos.

Na análise acerca das respostas que apontam os três arquétipos de (1) apoio explícito à pena, (2) apoio implícito à pena e (3) descrição dos mecanismos de controle, obtemos resultados interessantes; se por um lado 41,9% apontam a pena de prisão como um *sofrimento estéril do ponto de vista da resolução de conflitos*, 29% dizem que *apesar das críticas, há casos em que deva ser aplicada* – essa dicotomia relativamente acirrada acerca da “aplicação da pena” se desmistifica se compararmos com resultado de que 58,1% *acreditam que as penas alternativas deveriam ser mais aplicadas pelos juízes*, apontando que apesar de determinados resultados representarem uma ruptura com uma opção punitivista, combinados com outros podem ser interpretados a partir da ótica de que *aquela discussão acerca da pena não foi negada, senão substituída, encontrada uma alternativa*.

Neste mesmo sentido, tem-se um interessante quadro acerca das opiniões sobre a proposta genérica de desmilitarização da polícia militar; acreditando na técnica policial, tanto apoiadores da medida (25,8%) como os contrários (19,4%) fazem parte da modulação que

pretende investir em segurança. A contar pelo fato deste debate ter sido frequentemente levantado, especialmente após os eventos de Junho de 2013, as manifestações dos anos seguintes e os cada vez mais noticiados casos de violência policial nas favelas do Estado do Rio de Janeiro e no Brasil, não surpreende tal adesão às práticas punitivas, mas é interessante notar que o que para ambas as visões dicotômicas soam como uma *verdade óbvia*, para 35,5% dos formandos não há opinião formada. Ainda sobre este dado, partindo do apreendido aqui como *sensibilidade punitiva*, desconsiderando quem não se manifestou, temos 40,2% entrevistados *com a polícia* e 19,4% que se absteram a declarar que a medida é *um aperfeiçoamento da vigilância estatal*.

Por fim, vale a pena retomar a unanimidade eloquente das respostas que se uma hora relatam a péssima experiência que foi a formação no campo penal criminológico, no segundo momento afirma a criminologia como uma disciplina fundamental. Estas respostas nos ajudam a rascunhar linhas gerais que falam da formação dos concluintes do período de 2016.1, que além das supra, traz outras unanimidades: uma distância da realidade empírica dos ensinamentos do campo, uma impossibilidade de se falar sobre *teoria e prática*; na universidade brasileira, sustentada pelo tripé do ensino, pesquisa e extensão, constatar que dos formandos de

2016.1 da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense, 96,8% não participaram de projetos de pesquisa nem de extensão, e que é unânime o fato de que nenhum teve acesso à uma prisão num contexto crítico, parece nos apontar determinadas lacunas-padrão que podem explicar a permanência de determinadas escolhas que apontam para toda sorte de sofisticação punitiva, da mais “superada” a mais “alternativa”.

Desta feita, o esforço empregado na análise dos dados nos trouxe algumas evidências:

1 – a maioria dos formandos tende a negar formas explícitas de endosso à pena, ou o tido grosseiramente como *punitivismo*;

2 – a mesma maioria que nega as formas explícitas de pena, assim como seus fundamentos, confirma exceções em dois momentos: em aspectos gerais do que alguns movimentos tem reivindicado como *uso alternativo da lei penal*, nas questões sobre Violência Doméstica e da Lei da Anistia;

3 – a mesma maioria divide-se em duas partes, a primeira bem maior que a segunda: aquela adere aos discursos implícitos da pena, *completando o circuito punitivo* com as minorias que a apoiam explicitamente; já esta aumenta a variação das opções que não surgem a partir de uma *sensibilidade punitiva*;

4 – apesar das inconsistências em relação à formação do aluno, este quadro da maioria que obedece o observado nos

itens acima é justamente muito próximo do autor com 86,5% de escolha, Raúl Zaffaroni: uma visão *crítica* da pena de prisão mas que ainda trabalha com a hipótese de sua existência; exemplo desta semelhança é sua opinião sobre “*crimes cometidos na Ditadura*”¹², a mesma que compôs maioria neste questionário;

5 – em linhas gerais, a formação universitária do concluinte de 2016.1 no campo penal-criminológico caracteriza-se por uma (1) inexistência de experiência empírica e reflexiva acerca do objeto de seu conhecimento, (2) inexistência de experiência empírica e reflexiva no cárcere, (3) péssima avaliação do ensino no campo, ao mesmo tempo que atribuí grande importância a uma de suas principais disciplinas e (4) a quase inexistência de participação em pesquisa e extensão¹³;

6 – A pena de prisão é aceitável, em diferentes modulações, para os formandos entrevistados nesta pesquisa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em linhas gerais, o resultado final desta pesquisa já era esperado. O próprio conceito de *sensibilidade punitiva*, cunhado nesta pesquisa, pressupõe que a maioria se manifeste a partir dela; o surpreendente, neste quesito, é perceber

12 <http://www.conjur.com.br/2015-nov-01/entrevista-raul-zaffaroni-jurista-ministro-aposentado-argentino> acessado em 24/06/2016.

13 96,8% não participaram nem de pesquisa nem de extensão, tendo 64,5% não participado por vontade própria e 32,3% não participado por não haver oferta para tal.

como se dá esta manifestação, e em que medida, com os dados colhidos, podemos apreender algumas das forças aplicadas neste processo; desde as opiniões sobre *questões* até o esboço de uma análise da influência do ambiente acadêmico na (re)formulação destas declarações.

Ademais, como ressaltai no texto, o objeto de nossa investigação se deu nos formandos da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense do ano de 2016.1, estes que passaram, a grosso modo, pelo mesmo trajeto acadêmico que este pesquisador-formando. Já imaginava que o ensino fosse ser criticado assim como contato com pesquisa, extensão e a realidade carcerária fosse baixo, entretanto, ter minhas hipóteses aparecendo de maneira tão explícita deixou-me surpreso – se a maioria do questionário colheu variações do que denominamos *sensibilidade punitiva* e exemplos que a afastavam, as perguntas acerca da formação acadêmica receberam respostas praticamente unânimes, com exemplos extremos de insatisfação.

Assim, levantando dados e observando a consistência do modo como foi construída a formação dos concluintes de 2016.1, comparando o padrão apresentado às respostas provenientes da investigação acerca da *sensibilidade punitiva*, chegamos às 6 (seis) evidências apresentadas na análise no ponto 3.1 deste relatório. A partir disso, tomo duas notas:

1 – Esta pesquisa será aprimorada e expandida; para tal, há de se falar que

parte essencial desta tarefa seria o fomento de investigações sobre os próprios alunos, os outros atores do espaço universitário, suas relações e etc. O comparatamento de dados e análises de diferentes pesquisas sobre o mesmo espaço, ainda que em relação a outros assuntos, pode revelar detalhes que aprimorem a percepção sobre o objeto e as ferramentas para o fazer. Expandir esta pesquisa significa aplicá-la em diferentes Faculdades de Direito, sobre mesmo grupo, v.g. *formandos*, no mesmo período, v.g. 2016; se com um instrumento de pesquisa podemos extrair tantas informações de apenas uma faculdade, aplicando simultaneamente em outras poderíamos ainda fazer *uma análise comparativa* dos dados, tanto no que tange à *sensibilidade punitiva* como em relação à formação jurídica.

Afinal de contas, o que o *ensino jurídico* tem produzido? Em que medida sua estrutura é participie de um aprendizado que não se comunica com a realidade? Seu problema é meramente de conteúdo ou é de *método*? Se respondemos as perguntas anteriores positivamente, *o quão temos refletido sobre as práticas que dizem(os) estarmos criticando?*

2 – Como falei anteriormente, já esperava a maioria das respostas; o que não esperava era em que medida formar-se-iam padrões. Essa padronização, que aqui reputou de maneira péssima a formação no campo penal-criminológico, a quase inexistente – ou inexistente – reflexão sobre

a diferença entre “teoria e prática”¹⁴ e participação em pesquisa e extensão e **nenhuma** experiência empírica, encontra distanciamentos de alguns diagnósticos sobre tipos ideais de “ensino jurídico” – e é justamente tais que me fizeram chamar a atenção nesta nota.

Quando falamos “ensino jurídico”, já percebemos uma defasagem que os cursos de Direito no Brasil tem em relação aos últimos 30 anos de discussão sobre a Universidade Brasileira¹⁵, assim como quem venha a discutir o *ensino do direito* de maneira “crítica” ou “conservadora”. Destes dois diagnósticos, o que vemos é a diferenciação entre um estudo “dogmático”, “a-crítico”, “que não se relaciona com a realidade”, tido como o conservador e, de outro lado, um estudo “zetético”, “interdisciplinar”, “não puramente jurídico” ou que, como respondido em um dos questionários sobre a importância da matéria Criminologia, “um estudo que nos faça ver além das leis”¹⁶.

14 Não me convence as diferentes opiniões sobre “teoria e prática”: tanto do lado daqueles que falam que “uma coisa é uma coisa e outra coisa é outra coisa” como de quem diz que ambas devem ser “indissociáveis”; estas duas concepções partilham da “divisão” de ambas, como se pensar não fosse uma ação, ou como existisse maior ou menor importância entre “ler” e “fazer”. Entretanto, para além disso, a Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense – assim como tantas outras Faculdades, fôssemos pesquisar – diferenciam suas disciplinas neste esquema, a saber, nas tantas matérias durante o curso e naquelas reconhecidas genericamente como “Prática Jurídica”; na FD-UFF o nome que se dá é “Estágio Supervisionado I, II, III e IV”.

15 Para tal, v. Documento I de 1987, da FORPROEx, que estabelece o tripé da Educação Universitária brasileira, a saber: Extensão, Pesquisa e Ensino.

16 Expressão comum durante a graduação.

Durante minha graduação, que culmina na mesma colação de grau dos formandos desta pesquisa, a diferença dentro destes dois “diagnósticos” sempre se comentou ser “da diferença quem ama ler leis entre aqueles que amam problematizá-las”; faço estes comentários pois o que percebi nas respostas analisadas, assim como do que vivi nos últimos 5 (cinco) anos da Faculdade de Direito da UFF, é que nem o ensino “conservador”, “dogmático”, “técnicista” tampouco o “crítico”, “zetético”, “interdisciplinar” tivemos!

Não só fiquei surpreso com o padrão de respostas acerca de nossa formação como também fiquei com os indicativos que surgem dele e que não apoiam nem um nem outro dos “modelos ideais” apresentados acima; pelo contrário, reclamam da ausência do primeiro assim como ressaltam a importância do segundo, também ausente!

Fosse fazer um relato da minha formação na Faculdade nestes campos, ressaltaria que as fontes mais ricas e que marcaram este percurso ou se deu fora da Faculdade de Direito, mas ainda na Universidade, ou se deu por conta própria, estudando e pesquisando assuntos “não-jurídicos” – e jurídicos! –, mas que são essenciais para a construção da visão que tenho sobre o campo.

Se fizemos um quadro geral da opinião sobre a formação penal-criminológica dos formandos da Faculdade de Direito da Universidade Federal Flu-

minense/2016.1, e obtivemos tanto os resultados compartilhados como algumas declarações que traçam o mesmo perfil *autoditata*, resta saber: **qual formação, no campo-penal criminológico, existe na UFF?**

BIBLIOGRAFIA.

AUGUSTO, Acácio. **Política e Polícia: cuidados, controles e penalizações de jovens** Editora Lamparina, 2013.

AUGUSTO, Acácio. RODRIGUES, Thiago. **Política, participação e resistências na sociedade de controle: entre indignados e a antipolítica.** Mensaje del director, p. 227.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira.** Editora Revan, 2011

BOURDIEU, Pierre. **Pierre Bourdieu avec Loic Wacquant; reponses.** Paris: Seuil. 1992.

BOURDIEU, **Estrutura, habitus e prática,** 1982

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão.** 4ª Edição. Vozes, 1986.

HULSMAN, Louk. DE CELIS, Jacqueline Benart. **Penas Perdidas: O Sistema Penal em Questão.** Editora Luam, 1993.

LUZ, Vladimir. PEÇANHA, Igor. **A construção da identidade de uma Assessoria Jurídica Popular Universitária: Estudo de caso da formação do Coletivo TaCAP – Tamoios Coletivo de Assessoria Jurídica Popular**

na Universidade Federal Fluminense. Em: V SEMINÁRIO DIREITOS, PESQUISA E MOVIMENTOS SOCIAIS, 22 a 26 de setembro de 2015, Vitória/ES POSTAY, Maxi. **La Sábada Desnuda – poesia militante contra la cultura repressiva.** Ediciones Aula 28, Buenos Aires, 2016.

www.nu-sol.org

Fernando Henrique Cardoso Neves
Mestrando em Sociologia e Direito no PPGSD/UFF e bacharel em Direito pela Universidade Federal Fluminense.

AMBIVALÊNCIA LIBERAL:

UMA CHAVE DE INTERPRETAÇÃO PARA A EXPERIÊNCIA DAS COMISSÕES DE ANTEPROJETO E A SUBCOMISSÃO DO ITAMARATY (1932-1933)

Paula Campos Pimenta

Universidade Federal Fluminense.

E-mail: paulapimentavelloso@gmail.com

RESUMO

No presente artigo, procurou-se caracterizar a experiência liberal das primeiras décadas do século XX através da ideia de ambivalência. Fazê-lo permitiu problematizar as interpretações da história política do Brasil que a reduzem a resultado da atividade positiva (estatismo) ou negativa (liberalismo) do Estado. Identificou-se na natureza e na atividade da comissão convocada a produzir um projeto para pautar a atividade da Constituinte de 1933, a Subcomissão do Itamaraty, um ambiente claramente ambivalente. Através da leitura das atas da Subcomissão, procurou-se testar a hipótese da ambivalência liberal e interpretar as operações de uma instituição que, nascida de um gesto autoritário, foi chave na defesa de valores liberais.

Palavras chave: liberalismo; ambivalência; Subcomissão do Itamaraty

ABSTRACT

In the present article, we tried to characterize the liberal experience of the first decades of the twentieth century through the idea of ambivalence. Doing so allowed to problematize the interpretations of the political history of Brazil that reduce it to the result of the positive (statism) or negative (liberalism) activity of the State. It was identified in the nature and activity of the committee called to produce a project to guide the activity of the 1933 Constituent Assembly, the Subcomissão do Itamaraty, an environment in which liberal ambivalence had a clear occurrence. Through reading the minutes of the committee, we tried to test the hypothesis of ambivalence and interpret the operations of an institution that, born of an authoritarian gesture, was key in the defense of liberal values.

Key words: Liberalism; ambivalence; Subcomissão do Itamaraty

INTRODUÇÃO: Sobre a ambivalência que caracteriza o liberalismo dos primeiros anos da década de 1930

Os episódios descritos a seguir são exemplares do que aqui se vai chamar de ambivalência liberal: a ideia de que, para preservar a ordem liberal, pode-se mitigar seu principal fundamento, a liberdade. Durante a década de 1930 foram produzidas ambivalências que não deixariam mais a vida pública brasileira. Na vigência de um governo de exceção, foi produzido, em 1932, o mais democrático documento normativo em matéria eleitoral da história do país. No mesmo ano, um levante constitucionalista irrompeu em São Paulo, não pela ausência de um calendário para a Constituinte, mas tão logo foi marcada sua data de abertura. Pouco depois, a Constituição de 1934 fixou o convívio de instituições corporativas com uma ordem jurídico-política liberal.

Durante o período que vai da Revolução de outubro até a promulgação da Constituição, mas sobretudo entre 1932 e 1933, falava-se da necessidade de atualizar concepções tradicionais de liberalismo. As razões para tanto excedem o contexto brasileiro. A crise econômica dos últimos anos da década de 1920 democratizara para cima os efeitos perversos do capitalismo e atingira os ricos. Foram feridos de morte atores que até então haviam se beneficiado da acumulação e da leitura meritocrática da pobreza. Caberia ao Estado intervir

na economia. No campo da política, verifica-se a proximidade da Revolução russa e a progressiva organização do mundo do trabalho. Também se surgem no período formas cada vez mais elaboradas do argumento fascista. Já não era possível que a classe trabalhadora ficasse de fora do processo político, sob pena de significar o colapso da organização política liberal diante de seus potenciais substitutos – o comunismo e o fascismo.

Os temas da representação e da incorporação dos trabalhadores às instituições estatais estavam na ordem do dia. O preceito liberal-democrático da soberania popular foi fundamentalmente caracterizado, no âmbito da teoria liberal, seja ela de matriz inglesa ou francesa, através da solução da representação. A forma liberal de Estado tem a missão de garantir a liberdade de empreender, mas não a de participar. Ao final da década de 1920, em face da crise do modelo, surge a proposta da representação profissional como possibilidade de criar uma forma composta de representação política, supostamente capaz de franquear representatividade às camadas trabalhadoras, mantendo-as sob algum controle do Estado. A ideia era em si mesma ambivalente: preservar a ordem liberal, mitigando seu principal fundamento, a liberdade.

No Brasil, uma das ideias-força da Revolução de outubro fora realizar o liberalismo que fora burlado na Primeira República. Parte expressiva da socieda-

de brasileira excluída do processo político ao longo da Primeira República e sua expectativa era de que a soberania popular – e, portanto, da possibilidade de chegada da sociedade a ocupar as instituições do Estado, atuando ela, e não ele, no processo rumo à modernidade – se realizasse, finalmente, no Brasil.

Não obstante, a soberania popular no Brasil não apenas não se realizou, como tampouco se adotou a saída da representação profissional. A opção pelo corporativismo, fixada na Constituição de 1934, não deu passagem aos movimentos organizados dos trabalhadores. Atualizou-se, em alguma medida, a centralização – a qual seria agravada pelo Golpe do Estado Novo. Tal centralização comprometeu a possibilidade de que a espontaneidade que potencialmente produziria transformação social através da radicalização dos conflitos no mundo produtivo através da estatização dos dissensos. A partir da década de 1930, operada por instituições como o Ministério e a Justiça do Trabalho. Por outro lado, o argumento poderia ser invertido mediante a noção de que a vida social carecia de elementos mínimos para que pudesse se organizar sozinha sob pena de ser seduzida por orientações ideológicas que não representavam seus interesses.

Durante os primeiros anos da década de 1930, a ambivalência das saídas encontradas para os limites da ortodoxia liberal encontra na experiência da

Subcomissão do Itamaraty um exemplo paradigmático. Em que pese a substância dos debates que tiveram acento ao longo de suas sessões, o tema da representação profissional talvez seja o mais expressivo do argumento que ora se pretende construir. Entendida como complemento à representação liberal tradicional, a representação profissional estava na agenda do dia das nações europeias que enfrentavam todas os desafios de se manterem vinculadas a uma concepção mínima de Estado num contexto de crise econômica. Também no Brasil ela foi discutida, durante o Governo Provisório e ao longo do processo constituinte. Não chegou à Constituição, a qual acolheu formas corporativas de representação.

Importa esboçar, desde logo, os contornos de algumas das expressões operativas mobilizadas até aqui. Em razão da polissemia assumida pelos termos liberalismo, representação política e corporativismo, tais expressões figuram, com frequência, sem definição. Sobre o século XX, o corporativismo surge como alternativa à impossibilidade de o liberalismo, tal como pensado do século XIX, resolver questões que se tornaram centrais. Disto é possível deduzir que se trata de uma instituição criada para substituir o liberalismo. Na França, ainda no século XIX, a reação ao liberalismo nasce dentro da ciência social, com Émile Durkheim. Neste autor, embora o corporativismo não seja

organizado pelo Estado (DURKHEIM, 2010), tampouco tem pretensões. Não obstante, no século XX, muito da reflexão de Durkheim informará a reflexão do constitucionalista Léon Duguit, o qual desenvolverá, a partir de uma reformulação do liberalismo e da concepção tradicional de indivíduo, a proposta da representação profissional como alternativa complementar à representação política de matriz liberal.

No Brasil, o corporativismo nasceu mediante sua compatibilização com uma ordem constitucional nova e liberal. Precedeu a esse nascimento um amplo debate sobre a representação profissional. Talvez por isto seja comum encontrar atores se referindo àquele para falar desta, e vice versa. Assim, caracterizar minimamente os conteúdos das expressões corporativismo e representação profissional é chave para precisar o significado do tema da representação no Brasil, bem como sua implicação para o debate acerca da experiência liberal e da persistência da harmonização entre instituições antiliberais e ordens jurídicas liberais que, em solo pátrio, colaboraram no processo de modernização conservadora que caracteriza o percurso brasileiro até a modernidade.

Para fazê-lo, é necessário conhecer os gestos que primeiro operaram a composição entre o corporativismo e uma ordem jurídico-política liberal no Brasil. Nos discursos presentes no debate público da década de 1930 en-

contram-se defesas e ataques às instituições liberais. De um lado, estavam os atores que pretendiam ver realizado o liberalismo que fora adulterado durante a República Velha. De outro, aqueles que supunham que o liberalismo não seria capaz de realizar suas aspirações modernizantes. E, entre uns e outros, havia atores que perceberam na representação profissional uma síntese capaz de responder à expectativa de realizar o liberalismo, sem perder de vista a realidade social e as imposições do contexto das primeiras décadas do século XX.

Assim, a noção de ambivalência liberal é uma chave interpretativa através da qual é possível investigar a natureza do ambiente em que foram proferidos esses discursos. Propõe-se, portanto, uma análise da experiência constituinte inaugurada quando da convocação da comissão para elaborar o anteprojeto constitucional que viria a orientar os trabalhos da Assembleia que promulgaria, em 1934, a terceira Constituição brasileira.

A hipótese fundante do presente trabalho é a de que, no Brasil, já na convocação da Assembleia Constituinte, praticou-se um gesto de ambivalência. Convoca-se, no mesmo ato, uma comissão de notáveis, responsáveis por produzir um documento que vai cometer uma contradição em termos: pautar o poder constituinte. E que, na ambivalência que caracteriza todos os gestos políticos do período, tal comissão, embora padeça de flagrante natureza auto-

ritária, produziu canais necessários à defesa de valores liberal-democráticos que, na ausência de um anteprojeto, corriam o risco de se perder na Constituinte.

A presente reflexão se localiza, portanto, entre os argumentos teóricos do estatismo e do liberalismo. Mobilizando a descrição do ambiente da Subcomissão do Itamaraty como suporte empírico para explorar a hipótese da ambivalência que caracteriza a experiência liberal do período, pretende-se investigar o dado de que se trata de um lugar de improvável defesa de valores liberais. A plasticidade do liberalismo de então se desvela não apenas em suas operações de adequação, quando concede a formas não liberais, mas também ao proveito que o gesto liberal tira de circunstâncias em princípio avessas a ele. O objetivo é testar a proposta argumentativa do presente artigo de que não há contradição na atividade da Subcomissão; há ambivalência liberal.

INTERPRETAÇÕES DA REALIDADE PÁTRIA QUE TÊM COMO IDEIAS-FORÇA UM LIBERALISMO INCOMPLETO OU POSTIÇO

A dicotomia interpretativa apontada acima é objeto de um debate clássico, no qual se opõem concepções acerca do papel do Estado. De um lado, ele é lido como uma barreira salutar à apropriação das instituições públicas para fins privados e, por isso, seria a carranca da modernização brasileira. De outro, é

tido como promotor de múltiplos entaves ao liberalismo desde a fundação do Estado Nacional e, portanto, o maior responsável pelo atraso do país. Entendido o corporativismo como uma forma da representação de interesses controlada pelo Estado, sua permanência se deveria, de um lado, a uma necessidade societal à qual o Estado continua precisando responder e, de outro, seria um resultado negativo dos obstáculos à modernidade que o Estado jamais deixou de impor ao desenvolvimento espontâneo da sociedade brasileira.

Tal polarização se atualiza nas posições acerca da natureza da experiência liberal brasileira. De um lado, o liberalismo é sentido como débil e se presta a ser instrumento para a opacidade de uma cultura particularista de apropriação de instituições públicas para fins privados. De outro, ele é persistente, mas apenas dissimula uma cultura política autoritária.

A rigor, a complexidade que se impõe à investigação do liberalismo não se restringe às peculiaridades de experiências particulares, como a brasileira, mas a uma dimensão do liberalismo mesmo, a qual se escolheu chamar de plasticidade. Segundo Karl Polanyi (1943), a ideia de que sociedade deveria se adequar à lógica de mercado nada tinha de natural. E, por este motivo, o mercado livre pelo qual os liberais pretenderam pautar a sociedade comercial moderna foi construído mediante artifícios

dependentes da ação do Estado para a proteção das elites. Trata-se de uma ambivalência do liberalismo que, não obstante, em razão da pessoalidade que marcava as relações sociais no Brasil, foi lida pelos autores pátrios mediante a dicotomia liberalismo *vs.* estatismo.

A análise manterá interlocução permanente com duas das chaves clássicas da interpretação da história política brasileira: as que supõem o Estado como operador do sucesso (1) ou do fracasso (2) da experiência política. Tal interlocução tem a finalidade de sublinhar, por um lado, a competência teórica da reflexão produzida aqui sobre o país e, por outro, os prejuízos de orientar-se por uma delas na tomada de posição, seja ela política ou intelectual.

Os autores das primeiras linhas interpretativas têm em comum conferir ao Estado o status de operador central para o sucesso ou o fracasso da chegada do Brasil à modernidade política e econômica. É possível reuni-los, para fins analíticos, em razão do fato de que, em ambas as chaves de leitura, as marcas do passado sobre a sociedade e o comportamento do Estado condicionam a experiência política brasileira. Para um intelectual como Francisco José de Oliveira Vianna (1949), o Estado deve avançar aos espaços a que a sociedade, por razões que remontam à ocupação colonial, ainda não consegue chegar. Ao contrário, mas também mobilizando o Estado como operador, bem como

encontrando no passado colonial as suas razões, Raymundo Faoro (1958) vê no avanço do Estado a razão pela qual a sociedade não consegue ocupar, espontaneamente seus espaços.

Segundo uma concepção muito difundida entre as interpretações da história política do Brasil, é possível interpretar a experiência liberal através da seguinte causalidade: países cujo acesso ao modo de produção capitalista se deu tardiamente mantêm com o liberalismo, político ou econômico, uma relação de ambiguidade ou de substituição e, por isso, experimentam formas incompletas ou não democráticas de organização da vida pública. As interpretações que partem da localização do Brasil numa situação atrasada em relação aos países de capitalismo maduro indicam uma história de subordinação, primeiro colonial e, após a Independência, de articulação dependente com o mundo desenvolvido. Teríamos nos originado de uma “espécie peculiar de Ocidente” (WERNECK VIANNA, 1997, p. 151), marcados pelas pragas que nos teriam embargado o caminho progressista e libertário experimentado na região norte e ocidental do globo. Nossa história é vista, desta perspectiva, como um contínuo reiterar, através dos tempos, da cultura da fundação. Não obstante as tentativas de implantar uma forma liberal de organização social, constantemente nos veríamos submetendo-as a transigên-

cias não liberais, em razão da necessidade de adequação das instituições desejadas a um contexto refratário a elas.

A suposição de ambiguidade que marca a relação do Brasil com sua possibilidade liberal teria fundado duas tradições: a iberista e a americanista. Para os autores da primeira, a circunstância é um imperativo, ou a razão pela qual a política deve derivar da sociologia. Embora siga a pista inaugurada no Império pelo Visconde de Uruguai (1807-1866), talvez o autor mais expressivo desta posição seja Francisco José de Oliveira Vianna (1949). É, sem dúvida, o mais relevante para os fins deste trabalho. Sua obra é orientada pela crítica sistemática ao idealismo das posições que supunham a capacidade autopoiética do liberalismo.

O pensamento de Oliveira Vianna é uma das matrizes teóricas mais importantes que informam o debate clássico a respeito da modernização brasileira e da capacidade do povo deste país para a vida pública. Seu livro *Instituições Políticas brasileiras* completou um plano de estudo da sociologia das instituições brasileiras, começado com *Populações Meridionais do Brasil* e continuado em *Pequenos estudos de psicologia social*, *Problemas de política objetiva*, *O idealismo da Constituição* e *O ocaso do Império*.

Três preocupações fundamentais, que podem ser identificadas no pensamento de Oliveira Vianna em geral, têm sua marca em *Instituições Políti-*

cas Brasileiras (OLIVEIRA VIANNA, 1987), a saber: o estudo da realidade brasileira, valorizando a produção intelectual nacional; o exame das condições locais para a adaptação das instituições; e a ideia de que as tradições podem se aprimorar, embora esta capacidade de aprimoramento dependa do desempenho de uma função pedagógica do Estado. Este último ponto é claramente desenvolvido em *IPB* a partir do tema da *culturologia*.

Sua oposição à experiência liberal iniciada com a Independência, e consolidada na Constituição de 1824, a que o autor se referiu como resultado do *idealismo utópico* de nossas elites políticas, bem como sua simpatia pelo liberal-conservadorismo do Império, fazem-no um *saquarema* por nascimento e por afinidade. Não obstante a referida simpatia, para Oliveira Vianna, a distância entre o projeto político liberal e a realidade da capacidade do povo brasileiro para a vida pública não seria superada senão por uma forma ingerente e pedagoga de Estado que em nada se confunde com o liberal.

A segunda tradição, a “americanista”, por seu turno, nasceu com Tavares Bastos (1839-1875), autor, entre outros, de *Os Males do Presente e as Esperanças do Futuro* (1861), *Cartas do Solitário* (1862) e *A Província: estudo sobre a descentralização do Brasil* (1870). Afinado com a tradição inaugurada por Tavares Bastos, Raymundo Faoro, autor do

clássico *Os Donos do Poder* (1958), participa do diagnóstico do país elaborado por Tavares Bastos, seja na desqualificação das revoltas regenciais e na crítica aos liberais do Império, seja no juízo depreciativo que dirige à história política pátria (OLIVEIRA VIANNA, 1987). O viés culturalista da interpretação de Faoro, sugere a reprodução de uma mentalidade política oposta à da matriz da anglo-saxã. No lugar do individualismo possessivo do liberalismo anglo-saxão, uma espécie de ideal de justiça e de vontade geral.

Segundo Faoro, a ausência do liberalismo na história do país “estagnou o movimento político, impedindo que, ao se desenvolver, abrigasse a emancipação, como classe, da indústria nacional. Seu impacto revelaria uma classe, “retirando-a da névoa estamental na qual se enredou”. Essa estagnação provocou, segundo ele, a interrupção da luta do produtor na crise do sistema colonial e do produtor quando a Revolução Industrial chegou ao país. Ao contrário, o desenvolvimento autêntico do liberalismo no país poderia ter ampliado o campo democrático.¹ Se isso tivesse acontecido, “o Estado seria outro, não o monstro patrimonial-estamental-autoritário que está vivo na realidade brasileira”.

O resultado da incongruência da dinâmica do pensamento político é que todas as fases suprimidas “se recompõem como substitutos numa realidade absolutista, ainda que reformista,

neopombalina em um momento, industrialista em outro, nunca com os olhos voltados ao povo brasileiro, primeiro no respeito aos seus direitos, depois às suas reivindicações sociais”. Para Faoro, o caminho que leva à modernidade é o mesmo caminho no qual trafega a cidadania, uma via “que só os países modernos e não modernizadores, percorreram”, e que não tem atalhos: “Os atalhos estão cheios de atoleiros de autocracias” (COMPARATO, 2003, pp. 330-337).

A alternativa às tentativas claudicantes de alçar o moderno pela modernização, isto é, levando em conta a realidade sobre a qual se desejam ver assentadas as instituições modernas, seria a da ruptura com o passado que produziu este real indesejável. Importaria quebrar os “imperativos das circunstâncias”, o que “implicaria a adoção de estímulos externos ao real contingente, obrigando-o à mudança pela livre comunicação com os povos desenvolvidos e pelo livre comércio de mercadorias. A reforma do Estado antecederia a da sociedade civil” (WERNECK VIANNA, 1997. p. 169).

Segundo Faoro, após a Revolução de 1930, o tema do liberalismo, em razão da organização democrática do acesso ao poder político que se supunha que ele proporcionava, foi o que garantiu que a ruptura institucional não se ver-tesse em uma espécie de resposta vingativa dos estados que haviam sido excluídos do pacto do café-com-leite. Ao

contrário, os governos de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul esperavam voltar ao funcionamento democrático³.

Tampouco a sociedade se encontrava em receptiva à atualização do pactuado na Primeira República. O rumo a ser assumido pela política deveria ser outro, deveria contar com a necessidade de transigir com os demais estados e de manter atenção sobre a movimentação das camadas populares⁴.

Embora “discreto”, o espaço aberto em 1930 não permitia a mera alteração dos atores. Ao contrário, impunha reformas⁵. Disto estava ciente o ator que, “silencioso”, se erguia como um poder cuja potencialidade escapou à maior parte de seus contemporâneos. E que será, segundo Faoro, por omissão das agências capazes de contê-lo, a principal fonte do descaminho do liberalismo na década de 1930⁶.

Faoro concede a Vargas uma espécie de raiz liberal, positivista e não rousseauniana, que lhe imprimiu uma forma tuteladora de ser liberal. Suas atividades se orientariam, assim, pela ideia de que cabe ao governo prestar aquilo que à sociedade caberia fazer. De sorte que a soberania popular seria reconhecida, dada e, depois, garantida por ele – restando também o seu destino, em que pese tanto a sua gestão quanto a sua existência – à discricionariedade do governo⁷.

Por esse motivo, a solução para a questão social seria a incorporação das demandas às instituições do Estado. Ao

fazê-lo, o governo as atendia ao mesmo tempo em que as neutralizava⁸.

Em nome do progresso nacional, aos já não tão novos atores deveriam ser reconhecidas suas necessidades, mas não o acesso ao poder político. Entendia-se, então, que fazê-lo seria o mesmo que franquear passagem à destrutividade desordeira imposta pela falta de consciência de seus próprios interesses que caracterizava as camadas médias e populares⁹.

Mover o país para frente e neutralizar a natureza da sociedade, tais eram as justificativas para um Estado “paternalista” operacionalizado por burocracias sem fidelidade de classe. Estava aberto o caminho para a forma ditatorial de tendência fascitizante que governaria o país cinco anos depois¹⁰.

SOBRE A ALTERNATIVA DA AMBIVALÊNCIA PARA INTERPRETAR O BRASIL

A chegada à chave da ambivalência passa pela pista da ambiguidade, posta, na década de 1980, por Alberto Guerreiro Ramos. As reflexões de Guerreiro Ramos sobre a sociologia no Brasil promovem uma dura crítica à importação de ideias e ao elitismo dos intelectuais. Retomando algumas de suas proposições, é possível rever a trajetória do pensamento social brasileiro, suas contradições e dificuldades em assumir a herança de que dispõe (BARIANI, 2006, pp. 84-92).

Essa visão alienadora, segundo ele, tentava solapar as contradições da sociedade brasileira, desconsiderando a originalidade da estrutura social, tomando-a como simples reflexo, imitação vil das determinações reinantes nos países de capitalismo central, avançado. Tal modalidade de pensamento intentava uniformizar o diferente, apagar os antagonismos, isolar o estranho, abafar o ruído, sincronizar os tempos históricos. A vivência nacional, situada numa outra fase cultural, reclamava fidelidade à sua própria temporalidade, sua condição de “contemporaneidade do não coetâneo” instaurava uma existência cultural própria e requisitava uma dialética específica.

Guerreiro Ramos compartilhava uma concepção faseológica da história, segundo ele, alicerçada nos trabalhos de Carl Müller-Lyer: *Fases da cultura* (1908), *O sentido da vida e a ciência* (1910) e *A família* (1912), dentre outros. Hélio Jaguaribe também utilizou amplamente essa concepção. Por seu turno, combinava-a ao conceito de contemporaneidade do não coetâneo, tomado a W. Pinder, com o qual denotava a coexistência de tempos histórico-culturais distintos.

Era necessário, então, fazer uso da razão sociológica, da capacidade da sociologia de aplicar seu instrumental, de rever-se, refletir a respeito de si e com relação à estrutura social à qual estava vinculada, refazendo(se) métodos e

objetivos. Ao método crítico capaz de proceder a uma reflexão dessa natureza, assimilando criticamente as contribuições teóricas “importadas”, Guerreiro Ramos chamou “redução sociológica”.

Não obstante, descrever como âmbito o ponto de vista dos autores que se viram diante da necessidade de harmonizar ideias ou instituições que, originalmente, rivalizavam, levanta o seguinte problema: a história política brasileira é inteira permeada pela permanência desse gesto. Permanência esta inconcebível, porque insustentável, numa ambiguidade. Assim, a aceção conferida por Guerreiro Ramos à expressão ambiguidade despreza sua característica original de composição impossível entre proposições contraditórias. Por esse motivo, afina-se com as interpretações segundo as quais há um vício que precisa ser saneado nessa história, sob pena de perpetuar os seus troços. E, na medida em que uma ambiguidade não se sustenta, a mobilização do termo não explica a permanência da contradição operada pela harmonização de ideias e instituições concebidas como rivais.

Desde a criação do Estado Nação, o Brasil esteve instalado numa ordem liberal. Com a República, o liberalismo foi confirmado. Em 1934, em razão da ação dos trabalhadores, da Igreja e dos militares, a Constituição fixou o corporativismo. A Carta liberal previu o descaminho da representação profissional e o substituto do liberalismo político. Tra-

ta-se de uma mudança institucional que chega ao Brasil em 1934 e persiste até hoje na vida pública brasileira. A permanência da contradição entre ordem liberal e instituições não liberais se explica pelo modelo sem ruptura de modernização conservadora, o qual resistiu à ordem de 1988 bem como à última década de governos populares experimentados pelo Brasil. Mas não se revela inteira na expressão ambiguidade.

As primeiras chaves de interpretação abordadas supõem, respectivamente, o Estado como operador do sucesso ou do fracasso da experiência política brasileira. Ocorre que, seja do ponto de vista intelectual, seja na experiência com a política, a tentativa de harmonizar ideias ou institucionalidades antagônicas é uma característica da experiência política brasileira. Nesta linha, observou-se a reflexão de Guerreiro Ramos. Agora, percorrer-se-á os argumentos segundo os quais este problema é lido à luz da possibilidade de o percurso político brasileiro ser dotado de uma potencialidade própria, desvelada pela interpretação das peculiaridades e soluções encontradas pelos atores e pela sociedade brasileira à luz do conceito de ambivalência.

A apropriação da ideia de ambivalência como chave de leitura da experiência liberal em geral, mas especificamente a experiência brasileira da década de 1930, remonta à possibilidade de encontrar uma outra “forma

de pensar” a história política e, dentro dela, a experiência liberal brasileira.

Pela ambivalência, torna-se possível interpretar as tentativas empreendidas no Brasil de responder aos dilemas impostos aos desejos pela realidade, sem que as contradições inauguradas no percurso sejam insuperáveis.

DA NATUREZA AUTORITÁRIA DE ANTEPROJETOS E A INVERSAÇÃO LIBERAL OPERADA PELA SUBCOMISSÃO DO ITAMARATY

Em sua trajetória constitucional, o Brasil conheceu muitas vezes a criação, pelo Poder Executivo, de comissões às quais foi entregue a tarefa de elaborar anteprojetos para orientar a atividade constituinte. A primeira dessas vezes foi a dissolução da Assembleia Constituinte, em novembro de 1823, pelo Imperador. De forma autoritária, Pedro I determinou que o Conselho de Estado preparasse a Constituição, a qual seria, em relação ao projeto anterior, “duplicadamente liberal”.

Afirma-se que o trabalho final era mais bem articulado, apresentava mais metodicamente as matérias e “repetiu, muitíssimas vezes, o da Assembleia dissolvida” (SOUZA, 1972, p. 152). Disto dera conta o próprio Antônio Carlos, principal autor do Projeto da Constituinte dissolvida: “Os Senhores Conselheiros de Estado, que entraram a fazer a Constituição, não fizeram senão inserir poder moderador, elemen-

to federativo, colocar alguns artigos diferentemente e nos mais copiaram meu Projeto” (AZEVEDO, 2003, p.19).

A obra de Antônio Carlos “recolhera ou compilara o essencial das Constituições do mesmo gênero, e copiá-la simplificava o esforço dos dez homens empenhados em *acatar depressa*” (SOUSA, 1972 p. 152). E depressa foi concluída a tarefa que, iniciada em 13 de novembro de 1823, terminou apenas 28 dias depois, em 11 de dezembro do mesmo ano. A publicação do texto final, em 20 de dezembro, revelava no título a participação do Monarca no trabalho: “Projeto de Constituição para o Império do Brasil organizado em Conselho de Estado sobre as bases apresentadas por S. M. I. o Sr. D. Pedro I, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil” (SOUSA, 1972 p. 157).

A segunda ocasião deu-se com a instalação da República. Chefe do Governo Provisório, o Marechal Deodoro, por decreto de 3 de dezembro de 1889, constituiu uma comissão de cinco membros para elaborar o projeto da nova Constituição. Agenor de Roure, em livro que detalharia o trabalho da Assembleia Constituinte, eleita em 15 de setembro de 1890, diria que, assim, o Governo Provisório dava “prova de lealdade para com a Nação e do seu desinteresse” (ROURE, 1979, p. 1).

Saldanha Marinho, Antônio Luís Santos Werneck, Américo Brasiliense de Almeida Melo, José Antônio Pedrei-

ra de Magalhães Castro e Rangel Pestana integravam o grupo, sob a presidência do primeiro. O resultado do esforço – um Projeto “baseado nas Constituições americana e argentina, com algumas ideias da Suíça” (ROURE, 1979, p. 56) – foi apresentado em 30 de maio de 1890 e, submetido à revisão de Rui Barbosa, publicado em 22 de junho.

O processo decisório da Assembleia Nacional constituinte de 1946, embora não se tenha pautado exatamente por um anteprojeto, desenvolveu-se bastante concentrado numa “comissão de elaboração do texto constitucional”, com poderes muito acentuados em comparação com as comissões temáticas. Em 1946, a Comissão de Constituição praticamente elaborou a maior parte da Constituição Federal dos Estados Unidos do Brasil.

Após os três atos institucionais e as quinze emendas que desfiguraram a Constituição de 1946, o Presidente Castelo Branco julgou ser o caso de, em 1964, institucionalizar “ideais e princípios” do movimento civil-militar de março. Para fazê-lo, designou uma Comissão encarregada de elaborar o texto que se tornaria a Constituição de 1967. Compuseram a Comissão Levi Carneiro, Oronsimbo Nonato, Miguel Seabra Fagundes e Themístocles Brandão. Seabra se afastaria do grupo, por entender não se tratar de substituir a Constituição de 1946, senão de emendá-la. O trabalho final, elaborado pelos membros rema-

nescentes, e revisto e modificado pelo Conselho de Segurança Nacional, seguiu para o Congresso Nacional, onde foi duramente criticado por Afonso Arinos. Como é sabido, o texto foi promulgado, sem alterações, em janeiro de 1967, passando a ter vigência em março daquele ano (FERREIRA, 2010, p. 23-48).

A chamada sexta República, fixada pela Constituição de 1988, teve seu início com a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, instituída pelo Decreto nº 91.450, de 10 de julho de 1985. Ao contrário da de 1967, foi propriamente uma comissão para elaboração de anteprojeto de constituição. Segundo o então Presidente José Sarney, utilizando-se da imagem que o PMDB jamais abandonaria, a Comissão seria “uma ponte entre a gente brasileira e os representantes que ela elegerá”, “uma arena de discussão livre e informal das razões nacionais, submetendo ao debate teses básicas quanto ao Estado, à Sociedade e à Nação”. Presidida por Afonso Arinos, a Comissão foi composta por cinquenta membros e teve seu Anteprojeto publicado no Diário Oficial de 26 de setembro de 1986. Seu texto, no entanto, não seria enviado oficialmente ao Congresso. A justificativa do Planalto era de que o Presidente decidira não encampar o Anteprojeto, “nem mesmo a título de sugestões ao constituinte”. A Assembleia era, portanto, “livre e soberana para elaborar seu próprio projeto” e o Executivo não

poderia “interferir nos trabalhos do legislativo” (PRADO, 1987, p.1).

Destacou-se da apresentação cronológica o trabalho da Subcomissão do Itamaraty, que existiu entre 11 de novembro de 1932 e 5 de maio de 1933, em razão de se tratar do objeto da presente investigação. Em 14 de maio de 1932, Vargas baixou o Decreto nº 21.402, o qual fixou o dia 3 de maio de 1933 para a realização das eleições da Assembleia Constituinte e, no mesmo ato, criou uma Comissão para elaboração do Anteprojeto da Constituição. Pouco tempo depois, em 9 de julho de 1932, eclodiria a chamada Revolução Constitucionalista, capitaneada pela oposição paulista ao Governo Provisório, cuja principal bandeira era a da constitucionalização do Brasil.

Assim, decorridos dois anos de Governo Provisório, uma suposta desconfiança quanto à intenção deste de convocar uma constituinte teria sido o motivo da eclosão do movimento contrarrevolucionário de São Paulo. Seu objetivo imediato seria, portanto, a constitucionalização do país. Por muito tempo, esse objetivo foi confirmado por boa parte dos autores que se dedicaram ao período (BRITO, 1934, p. 52-6). Entretanto, há de se considerar que o levante de julho de 1932 é posterior ao decreto do governo, de maio daquele ano, que fixara para maio de 1933 a Constituinte e recrutara o grupo de juristas encarregados de elaborar seu anteprojeto.

Nesse sentido, “não foi nem uma revolução, nem foi constitucionalista” (AMARAL PEIXOTO, 1960. p. 54). O levante paulista, ao contrário do que proclamaram seus líderes, não teria sido um impulso sincero pela instauração do regime constitucional, mas uma espécie de explosão de “ressentimentos políticos [...] que, de certa forma, veio a retardar o processo de integração do país no regime constitucional” (MELO FRANCO, 1968, p. 176).

A luta pela reconstitucionalização assumia, para o movimento paulista, uma plataforma para recuperar a autonomia político administrativa do estado. O projeto modelado pelo Partido Democrático de São Paulo perdia legitimidade, na medida em que identificava as demandas estaduais com uma plataforma nacional que restaurava os restritos interesses de velhos oligarcas, excluídos do poder após a Revolução, e dos federalistas liberais, voltados para o separatismo regionalista ou para a supremacia econômica do estado mais rico da União (WOLKMER, 1984. p. 47).

De fato, a mais bem-sucedida obra da chamada Revolução Constitucionalista foi a de obstar o início dos trabalhos da Comissão encarregada de dar início ao processo de institucionalização constitucional da nova ordem. Um novo decreto, nº 22.040, de 1º de novembro de 1932, passou a regular o trabalho do grupo. A partir de então, o Ministro da Justiça, Francisco Antunes Maciel

Júnior, nomeado presidente da Comissão, poderia nomear, para formar um Projeto de Constituição, que servisse de base às deliberações do plenário, uma Subcomissão composta de um terço dos membros da Comissão, compreendidos, obrigatoriamente, nesse número os Ministros de Estado a ela presentes.

O Presidente da Comissão original, Ministro da Justiça Antunes Maciel não presidiria a Subcomissão, tendo designado para tanto o Ministro das Relações Exteriores Afrânio de Melo Franco. Os demais ministros que a compuseram foram Osvaldo Aranha, da Fazenda e José Américo de Almeida, da Viação. A Subcomissão foi composta, ainda, por Agenor de Roure, Antônio Carlos, Artur Ribeiro, Assis Brasil, Carlos Maximiliano, Castro Nunes, o General Góis Monteiro, João Mangabeira, Oliveira Vianna, Prudente de Moraes Filho e Themístocles Cavalcante. Com o posterior afastamento de Artur Ribeiro, José Américo e Oliveira Vianna, passaram a compor a Subcomissão Castro Nunes e Solano da Cunha. As reuniões, inicialmente na casa de Melo Franco, se fizeram, depois, no Palácio do Itamaraty, daí que o grupo se denominasse “Subcomissão do Itamaraty”. O resultado de seu trabalho, após 51 sessões, foi publicado no Diário Oficial.¹¹

Na Subcomissão do Itamaraty, aparecem as primeiras tensões entre democratas liberais e elementos mais críticos, seja aqueles influenciadas pelo

corporativismo e pelos modelos fascizantes, ou os ligadas ao socialismo, como no caso de João Mangabeira. Ao oferecer um panorama das inclinações ideológicas principais, a descrição dos personagens que compuseram a Subcomissão é um ponto de partida para problematizar seu caráter autoritário. A começar pelo fato de que estiveram ali representadas ideias de difícil conciliação. A Subcomissão teria sido

“um verdadeiro microcosmo do panorama ideológico e político do momento, incluindo alguns dos principais líderes políticos da Revolução de 30 – como Osvaldo Aranha, José Américo e o General Gois Monteiro –, juristas da tradição liberal da ‘República Velha’ – como Carlos Maximiliano –, e defensores do autoritarismo e do corporativismo, como Oliveira Vianna” (KUGELMAS, 1987. p. 31).

De fato, de maneira geral, os membros só estiveram de acordo sobre a necessidade de produzir uma obra de conciliação e compromisso a partir de transações mútuas. Isto bem reflete a natureza da Revolução de 1930 como reunião de forças heterogêneas a que se fez menção anteriormente. E, ao mesmo tempo, de que a Revolução, a par de ter sido verdadeira ruptura institucio-

nal, não correspondeu a um movimento de ruptura com a ordem social da República Velha. Alterá-la seria a obra das reformas do Governo Provisório (para os tenentes) e, posteriormente, da Constituição. Na Subcomissão, atuou-se sob a convicção de que “*uma Constituição, salvo a hipótese da vitória de uma revolução social, será sempre uma fórmula de equilíbrio e transação entre ideias, correntes e interesses, que atuam num meio social determinado*” (MANGABEIRA, 1934. pp. 9/10).

A Subcomissão se reuniu por 51 sessões, entre as datas de instalação em novembro de 1932 e de encerramento em maio de 1933. No último mês de trabalho, processaram-se modificações entre os seus membros, determinadas pela saída de Artur Ribeiro, José Américo e Oliveira Vianna, e a substituição por outros, como Castro Nunes e Solano da Cunha.

A primeira reunião da Subcomissão ocorreu em 11 de novembro de 1932, quando se debateu o método de trabalho. Convergingo na proposta de apresentação de projetos parciais pelos membros e a indicação de Carlos Maximiliano para relatoria geral, a sessão se encerrou. Na reunião seguinte, distribuíram-se os capítulos ou matérias constitucionais da seguinte forma: Conselho Nacional: Mello Franco, José Américo e Prudente de Moraes; Família, Educação, Ordem Econômica e Social: José Américo, João Mangabeira e Oli-

veira Vianna; Defesa Nacional, Organização das Forças Armadas e Policiais dos Estados: Góis Monteiro; Poder Judiciário: Arthur Ribeiro e Antônio Carlos; Política Econômica e Financeira: Antônio Carlos, Agenor de Roure e Oswaldo Aranha; Direitos e deveres fundamentais e cidadania: Mello Franco e Themístocles Cavalcanti¹². A partir daí, seguiram-se as sessões com os debates sobre os temas, conforme as propostas dos relatores parciais.

Metodologicamente, a Subcomissão utilizou-se, inicialmente, do modelo de trabalho da Carta de 1891. Contudo, como esta Constituição não incorporava as questões interpeladas pelo constitucionalismo de então, depois de “terminada a parte contida no antigo Código Republicano” (WOLKMER, 1984, p. 20), os integrantes da Subcomissão relataram capítulos especiais, como as formas de intervenção do Estado na vida econômica e social e, como se verá, na política, através da representação profissional.

As discussões centram-se sobre os dispositivos e institutos mais concretos que produziram a nova Constituição, de modo que as opiniões gerais sobre o modelo de Estado e sobre o novo direito público que se delineava ficam dissolvidos antes de aparecerem como discursos mais gerais, como aconteceu na Assembleia Constituinte. A premissa fundamental era a de que se estavam reunindo para buscar um consenso, um

compromisso, uma solução que representasse um acordo entre as diversas convicções ideológicas dos membros da Subcomissão, especialmente entre “o liberalismo dos velhos juristas republicanos e o autoritarismo modernizador dos novos e impetuosos revolucionários” (WOLKMER, 1984, p. 48).

Quanto ao desenvolvimento dos inúmeros debates e às divergências doutrinárias entre o velho liberalismo e o autoritarismo modernizador elucidou Afonso Arinos:

“Percorrendo-se as opiniões manifestadas nos debates, nota-se a existência de uma espécie de inclinação fascistizante nos espíritos revolucionários mais jovens. Góis Monteiro exprimia um nacionalismo militarista, desconfiado das tradições liberais e da técnica da democracia clássica, que, de resto, conhecia muito pela rama. Oliveira Vianna - grande figura intelectual - tinha as convicções sociologicamente aristocráticas e autoritárias, que compendia em toda a sua obra de discípulo dileto de Alberto Torres. José América e Oswaldo Aranha flutuavam nas indecisas aspirações de uma justiça social e de uma organização estatal influenciadas pelos novos

modelos ditatoriais da Europa. João Mangabeira era o ilustre jurista e o insigne orador de sempre; como sempre brilhante e impetuoso, cedendo, às vezes, às perigosas impressões de momento, que vestia com as roupagens sedutoras da sua dialética e de sua contraditória cultura, ao mesmo tempo liberal, à maneira de Rui, e esquerdista à maneira da filosofia marxista. Surpreendente é o equilíbrio de Antônio Carlos. O que faltava ao Andrada em preparação intelectual, sobrava em finura, sensatez e experiência (...) Themístocles Cavalcanti dava, então, os primeiros passos na carreira de cultor do direito público, em que, depois, se notabilizou. Aquele tempo suas opiniões pareciam fortemente coloridas da influência autoritária a que há pouco me referi. O esforço de Melo Franco, quase sempre bem-sucedido, era o de coordenar os debates, esclarecer as obscuridades, contornar, habilmente, os choques, afastar, quando necessário, os desatinos, aceitar as inovações úteis ou inevitáveis, reunir tudo, enfim, no notável projeto que pôde ser submetido à Constituinte.”

(MELO FRANCO, 1955, p. 178-9)

Dessa forma, os principais debates se deram em torno da organização judiciária, da supressão do Senado e criação do Conselho Supremo, da responsabilização do Presidente da República e dos ministros de Estado, da Segurança Nacional e do estado de sítio, e do federalismo *versus* centralização política e, finalmente, da representação profissional.

As principais conclusões consolidadas no anteprojeto, que contou com 129 artigos, foram

“supressão do Senado e criação do Conselho Supremo; instituição do legislativo formado de uma câmara única, a Assembleia Nacional; eleições diretas para o Legislativo; participação dos ministros no Legislativo; rejeição da representação de classes, consagração da legislação trabalhista e da concernente à nacionalização e proteção da economia; legislação sobre educação, saúde, funcionalismo e família, e legislação sobre segurança nacional” (GOMES 1986. pp. 22/23).

De modo geral, os membros da Subcomissão vinculam-se ao resultado final¹³. Embora derrotado no tema da representação profissional, João Mangabeira foi o principal defensor do anteprojeto, inclusive naquilo que ele teve de eclético. Assim, afirmou:

“Os que acusam o anteprojecto de não haver adotado integralmente uma doutrina, e, procurando conciliar divergências, ter caído no erro do ecletismo, realçam, exatamente nisso a sua virtude, ou o seu acerto, de fugir aos extremismos de qualquer natureza, conservando-se no meio termo da harmonização dos interesses, condição essencial a qualquer lei de grande porte (...). Constituição sem ecletismo, expressão total e absoluta de um sistema, somente será possível, quando, após uma revolução social triunfante, uma grande personalidade impuser ao seu partido vitorioso o predomínio de sua inteligência, seu prestígio e sua vontade. É o caso da Constituição Soviética. Não era, nem poderia ser, o caso da revolução brasileira de 1930, em cujo leito desaguavam correntes partidárias de pontos opostos, em cujo bojo se abrigavam os interesses mais antagônicos, em cujas fileiras se atropelavam as ideias mais adversas, numa escala cromática, que se distendia do vermelho das reivindicações marxistas ao negro da reação clerical” (MANGABEIRA, 1934, pp. 10 e 13)

O trecho acima explicita o desafio constitucional brasileiro, qual seja, o de promover um acordo mínimo entre as diferentes linhas de pensamento da época, de modo que o resultado, ainda que eclético, conseguisse servir como compromisso para o que seria o governo e o país futuros. Era esse o esforço que pretendia o anteprojecto elaborado como ponto de partida para os trabalhos da Assembleia Constituinte, que a partir das posições dos juristas membros da Subcomissão, apresentava-se como a compilação das ideias em voga na época sobre a Constituição em seu formato social. Consequentemente, dificilmente o resultado seria um anteprojecto passível de ser qualificado como “escorreito e íntegro” em espelhar tal ou qual doutrina, como fora classificada a Constituição de 1891. Pelo contrário, acabou sendo uma “composição eclética” (MANGABEIRA, 1934, pp. 10 e 13) antes de tudo, ainda que disputada pelas diferentes tendências, que querem ver nele um texto liberal ou socialista, a depender de quem o avalia.

A natureza autoritária da Subcomissão do Itamaraty se evidencia no procedimento que sucedeu o seu encerramento. Após a 51ª Sessão, em 5 de maio de 1933, o Anteprojecto foi enviado ao Governo Provisório, para eventual revisão e posterior encaminhamento à Assembleia Nacional Constituinte.

Foi tal natureza que recebeu a atenção da bibliografia que até o pre-

sente momento se debruçou sobre a Subcomissão. Escolheu-se especificar aspectos da Subcomissão que a caracterizam como uma “estratégia do intervencionismo bismarquiano, qual seja, a outorga e oficialidade legal mediante os parâmetros de um anteprojeto governamental, da nova política econômico-social” (WOLKMER, 1984, p. 49). Inscrever-se-ia nesta “estratégia” o tema da representação.

A Subcomissão do Itamaraty definiu pela unicameralidade da organização do Legislativo; suprimia-se o Senado e criava-se, em seu lugar, um novo órgão de consulta e deliberação dos três poderes – o Conselho Supremo da República. Para as escolhas pertinentes ao Poder Executivo, o projeto, idealizado por Melo Franco, posteriormente abolido na Constituinte de 1933, inspirou-se na experiência da Carta espanhola de 1931. Decidiu-se pela eleição indireta do presidente da República pelo escrutínio majoritário de uma assembleia nacional, e pela emenda que fixava a necessidade do comparecimento dos ministros de Estado perante o Legislativo. Assim, dos debates em torno da extinção do bicameralismo e da proporcionalidade da representação nacional, o Brasil se avizinhou das propostas centralizadoras que intentaram modificar os tradicionais critérios de favorecimento aos grandes estados, com a eventual exclusão dos blocos periféricos. Foi sob o ângulo desta temática que se desenvol-

veu uma das discussões mais conhecidas e relevantes de todo o anteprojeto: a representação profissional.

É costume tratá-la como “nada mais (era) do que uma pedra insubstituível no jogo das suas recônditas intenções” (WOLKMER, 1984, p. 49). Receando contra si a força das oligarquias de Minas Gerais e São Paulo, Vargas estaria procurando contrabalançar a situação, enfraquecendo as grandes bancadas estaduais eleitas tradicionalmente pela introdução paralela de um novo poder, o da representação profissional: “era a formação de um grupo classista, praticamente nomeado pelo presidente, e mais numeroso do que qualquer bancada estadual”(MELO FRANCO, 1955, p. 1050-1). Com isto, constituía-se, para o chefe do Governo Provisório, um meio eficaz de neutralizar a ação dos blocos políticos dos estados hegemônicos.

Themístocles Cavalcanti, ideologicamente identificado com os tenentes e uma das forças mais ortodoxas da Subcomissão, havia também proposto a substituição da Câmara política por uma classista. Sua posição foi lida como a de um ator que, incluindo-se entre os adeptos do unicameralismo, justificava sua posição deixando antever a “descrença no modelo liberal-democrático de representação”, bem como sua filiação a “um modelo em bases mais corporativas” (BOMENY, 1980. p. 209), embora ele mesmo apontasse que estava confiante na possibilidade de um

regime misto de transição e não mencionasse o corporativismo:

“Se eu tivesse de dar o meu voto, sem atender a outras considerações que não as de carácter puramente ideológico, opinaria por uma pequena assembléa, técnica, profissional, organizada por meio de representação de classes. Mas bem compreendo que estamos em um período de transição entre o sistema individualista-democrático e um regime novo absorvido por preocupações sociais e cuja estrutura política tem um carácter eminentemente prático, que não permite ilusões a respeito da eficácia dos grandes parlamentos constituídos pelo sufrágio universal. (...) temos de aceitar um regime misto, de transição, que acompanhe a revolução sem desprestigiar interesses ainda predominantes. Por isso, transigindo diante de tais imperativos, voto por uma assembléa só, com dupla representação, uma política e outra de classe, com funções conjugadas e número reduzido e limitado de membros.» (BOMENY, 1980. p. 209).

O depoimento de Themístocles Cavalcanti é defendido e aceito tanto

por João Mangabeira quanto por Osvaldo Aranha. Este último, inclusive, em março de 1933 explicitava a representação profissional “como indispensável à organização geral do país, trazendo um novo elemento integrador do conjunto, para dirigir e formar nosso governo e nossa ação geral”. Por fim, após sucessivos debates, não obstante todo o esforço de Vargas e de seu ministro Antunes Maciel, o projeto da representação profissional é rejeitado, voltando apenas na Constituinte, pelas mãos de Vargas, que se fundamentou na previsão das disposições transitórias do Código Eleitoral de 1932.

As análises dos votos, em que pese ao papel histórico, restringem-se a vinculá-los aos personagens. Assim, quem votou pela representação profissional o fez em razão de sua proximidade com Vargas ou com os tenentes. Do outro lado restariam os liberais “verdadeiros”: defensores da tradicional autonomia federalista, tais como Afrânio de Melo Franco, Antônio Carlos, Carlos Maximiliano, Prudente de Moraes, Agenor de Roure e Artur Ribeiro. Não obstante, como se verá, ao votarem contra a representação profissional e por uma Assembleia Legislativa concebida como resultado de eleições realizadas pelo voto secreto, direto e universal, estes atores foram verdadeiros conservadores (WOLKMER, 1984p. 50) do modo elitista do estadualismo oligárquico da Primeira República.

Em regra, os favoráveis à representação classista advogavam um projeto de centralização política e um amplo intervencionismo estatal no âmbito da ordem econômico-social: Themístocles Cavalcanti, João Mangabeira, Osvaldo Aranha, José Américo e Góis Monteiro. Por outro lado, e curiosamente, não obstante muitas de suas posições, Oliveira Vianna votou contra a representação profissional.

O tema da representação profissional é anterior às discussões da Subcomissão do Itamaraty. Surge na vida institucional brasileira com o Código Eleitoral que, desde 24 de fevereiro de 1932, já o impunha no art. 142 de suas Disposições Transitórias: “No decreto em que convocar os eleitores para a eleição dos representantes à Constituinte, o Governo determinará o número de representantes nacionais que a cada estado caiba eleger, bem como o modo e as condições de representação das associações profissionais.” A institucionalização da representação profissional foi operada, portanto, por um dispositivo normativo que se inscreve entre os atos do Governo Provisório no sentido de realizar a legalização do país após a Revolução.

Entretanto, a redação citada não foi obra do grupo incumbido da elaboração do Código, mas de um ato discricionário do chefe do Governo Provisório. Assis Brasil, Mauricio Cardoso, Mário Pinto Serva e João da Rocha Cabral ha-

viam recusado, em ambos os anteprojetos que produziram, acolher a figura da representação profissional. O texto final, que incluía a previsão da representação, foi editado por determinação de Getúlio Vargas, com o argumento de que, com isto, se contrabalançaria “as duas mais poderosas organizações políticas – os Estados de São Paulo e Minas Gerais” (COUTINHO, 1956. p. 246). Assim, a primeira aparição institucional da representação profissional no Brasil surge como medida do Governo Provisório, claramente inscrita na tradição da modernização conservadora.

Pretendia-se, com o Código Eleitoral, modernizar a representação política segundo a orientação da crença liberal de que a correspondência entre a vontade daquele que delega a soberania e aquele que age em seu nome será tão perfeita quanto melhor for o procedimento que a realiza. A forma da delegação seria o que aproximaria representantes de representados. A proposta da representação profissional, ao contrário, visava a incorporar à arena de decisão representantes substantivamente mais próximos da vontade que representavam. Manter-se-ia o vínculo com a crença no procedimento, inserindo nele um elemento substantivo. Este, por seu turno, contrariaria a forma tradicional segundo a qual se concebia o sucesso da representação política encerrado no aprimoramento do procedimento. A quem defendesse as formas liberais tra-

dicionais da representação era natural recusar a representação profissional.

Ao mesmo tempo, esta tensão teórica se atualizava no plano material dos interesses. À defesa de instituições liberais correspondia a intenção de preservar, na nova ordem que estava em disputa nos anos 1930, a autonomia estadual e, com isto, os interesses oligárquicos. Por outro lado, instituir novas formas de interação entre o Estado e a vida política e econômica se afinava com a visão de que tal era necessário para impedir o regresso aos vícios da República Velha e garantir a modernização do país. Daí os debates do período se caracterizarem pela curiosa tensão entre “liberais conservadores” e “autoritários modernizadores”.

O debate sobre a representação profissional na Subcomissão do Itamaraty poderia ter resultado num meio termo entre as instituições liberais da ordem de 1891 e a ampliação do papel do Estado. Uma possibilidade de tratar da questão social sem romper com o liberalismo. Entretanto, entendeu-se que anuir à proposta de representação profissional significava permitir uma presença na Assembleia Constituinte que desequilibrava a balança das disputas pela nova ordem em favor do Governo Provisório. Para garantir à Assembleia Constituinte a disputa por uma ordem que devolvesse às oligarquias estaduais a possibilidade de ocuparem o Estado, os “liberais” preferiram passar um anteprojeto que manteve a representação política tradicional e tratou da questão

social através dos direitos sociais e das instituições corporativistas antiliberais.

Como se viu, na origem, as propostas de representação das associações profissionais como alternativa aos modelos de parlamentarismo então vigentes nas primeiras décadas do século XX não se confundem com o corporativismo de Estado. Este se assenta sobre a crença de que as democracias representativas davam passagem a movimentos nocivos que podiam comprometer a ordem e era esta, e não o Parlamento, o valor a ser preservado. A instabilidade gerada pelos novos atores que se faziam presentes através de movimentos cuja organização gerava cada vez mais consequências para a produção foi interpretada como crise do modelo que lhe dava passagem, a democracia, justificando a defesa de ideias antiliberais, como corporativismo.

O corporativismo, na sua versão clássica, tinha como ideia básica a premissa de que a harmonia entre as classes era essencial para o funcionamento e a estabilidade da sociedade. Esta harmonia poderia ser alcançada se os vários grupos funcionais, sobretudo capital e trabalho, agissem guiados por uma noção de direito recíproco, semelhante ao que teria mantido os grupos unidos na Idade Média. As diversas correntes corporativas comungavam do mesmo objetivo: superar o individualismo liberal, a atomização da representação política e do mercado capitalista, que seriam os maiores responsáveis pela alienação, e o conflito nas sociedades

modernas. Os movimentos corporativistas dos anos 20 e 30 foram reações à democracia, ao capitalismo e à revolução bolchevique (ARAÚJO, 1991, p. 5).

Quando foi proposta por Léon Duguit, a representação profissional surgiu para fundamentar teoricamente a experiência que, segundo ele, devia ter lugar, não só para adequar as instituições às circunstâncias, mas para salvaguardar as instituições liberais de seus potenciais substitutos, o socialismo e o corporativismo, neste caso entendido como programa. E nisto a interpretação da experiência brasileira prescinde da necessidade de uma categoria que acolha suas especificidades, porque em nada ela se distingue da europeia. Também aqui a representação profissional surge como tentativa de salvaguarda liberal. Entretanto, em razão de ter sido proposta por atores alinhados, ainda que instrumentalmente, com o Governo Provisório, foi derrotada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente artigo, procurou-se problematizar as teses que remontam à atividade do Estado a fortuna da experiência política liberal brasileira, seja por ter sido ingente demais, em momentos em que sua ação inibiu a espontaneidade da sociedade, seja por ter sido omisso em momentos que impunham sua atuação. Começou-se por expor o argumento da ambivalência como elemento que caracteriza a experiência liberal das primeiras décadas do século XX. Prosseguiu-se

à exposição das teses produzidas pela tradição brasileira de interpretação da experiência política com vistas a descaracterizar a polarização entre mínimo e máximo de Estado que produzem. Finalmente, mobilizou-se uma descrição da Subcomissão do Itamaraty como espaço que, nascido de um gesto autoritário e mobilizado para fins liberais, configura evidência privilegiada do argumento de ambivalência que se pretendeu construir.

ENDNOTES

1 “Por meio da representação nacional – que é necessária ao Liberalismo – amplia-se o território democrático, e participativo, conservando, ao superar, o núcleo liberal. Chegar-se-ia a um ponto em que o que fosse democrático pressupusesse o espaço dos direitos e garantias liberais, ampliáveis socialmente. O socialismo, numa fase mais recente, partiria de um patamar democrático, de base liberal, como valor permanente e não meramente instrumental”. In: FAORO, 1987, p. 9-58.

2 Sempre que conveniente, será mais ou menos esta a estrutura da argumentação dos “americanistas” contemporâneos, seja em sua expressão política, científico social ou jornalística.

3 “Rondando as ante-salas do palácio presidencial, o liberalismo dos governos de Minas Gerais e do próprio Rio Grande do Sul, os aliados da aventura, queria, uma vez realizada a reforma política, retornar ao jogo de-

mocrático. Anular os dois principais, para inaugurar um terceiro — o do extremo sul —, seria empresa impossível: as cinzas de Pinheiro Machado não renasceriam da frustração.” In: COMPARATO, 2003, p. 331.

4 “O revide à exclusão do pacto café-com-leite não encontrava nenhuma tolerância, numa sociedade habituada à política dos despojos. O rumo político-social era outro e exigia medidas de índole mais profunda.” In: Idem. p. 332.

5 “A reorganização política esvaziaria o poder, com o propósito de reformá-lo. No discreto vácuo aberto [...]” In: Idem. p. 333.

6 “Esta missão, o presidente provisorio, entre transações e compromissos, hesitações e recuos, a compreende cautelosamente, passo a passo.” In: Idem, p. 334.

7 “A raiz liberal da formação do ditador — talvez mais viva pelo condicionamento político do que pessoal — não admitia o desvario das massas desachaimadas, que engoliriam toda a ordem social, nem o domínio rígido do nacionalismo direitista. Liberal, sim, mas de teor tutelador, de caráter positivista e não rousseauiano, com a soberania popular como pressão a ser atendida pelo governo, guardando este a liberdade de selecionar as reivindicações.” Ibidem.

8 “Os problemas sociais deveriam ser incorporados ao mecanismo estatal, para pacificá-los, domando-os entre extremismos, com a reforma do apare-

lhamento, não só constitucional, mas político-social.” In: Ibidem.

9 “Mudança para realizar o progresso nacional, sem a efetiva transferência do poder às camadas médias e populares, que se deveriam fazer representar sem os riscos de sua índole vulcânica, listas correntes ocupam o cenário, na verdade, antes que assumam consciência de seus interesses, antecedendo às transformações econômicas que justificam seu poder.” In: Idem, p. 335.

10 “Daí, na perspectiva do poder, a necessidade de um Estado orientador, alheado das competições, paternalista na essência, controlado por um líder e sedimentado numa burocracia superior, estamental e sem obediência a imposições de classe. Repellido o comunismo, duramente combatido, afastadas as proposições socializantes, o rumo ditatorial será ajudado pela ideologia fascizante, num aglomerado confuso de tendências e alas.” In: Ibidem.

11 Ainda em 1933, suas atas foram transcritas no livro de José Afonso de Mendonça de Azevedo, relançado apenas em 2004, em edição fac-similar, pelo Senado Federal. O volume original vinha acompanhado dos textos das Constituições alemã, americana, argentina, uruguaia e mexicana, bem como do Código de Direito Internacional Privado e da Constituição de 1891, com a reforma de 1826, todos suprimidos na edição de 2004. Todas as referências às sessões e manifestações da Subcomissão

Itamaraty referem-se à compilação das atas de 2004, referência que fica desde logo mencionada, consta da bibliografia final e não será repetida nas citações seguintes, onde se fará constar apenas a menção ao orador, à sessão e à página correspondente. In: AZEVEDO, 2004.

12 Cf. 2ª Sessão (Subcomissão Itamaraty), p. 15.

13 O General Góis Monteiro assume uma postura dúbia, explicitando novamente sua posição ao afirmar: “*Julga admirável o trabalho dos companheiros de comissão naquilo que pode apreender e julgar, mas, doutrinariamente, como se sabe, é contra o Estado como foi previsto no projeto. Como disse o sr. João Mangabeira, não é pelo regime democrático. Mais tarde, os responsáveis pelos destinos do Brasil hão de se convencer de que ainda é cedo para entrarmos nesse regime, tal como foi instituído em 1889 e que nós, de certa maneira, mantivemos*”, in 51ª Sessão (Subcomissão Itamaraty), p. 1024.

BIBLIOGRAFIA

AMARAL PEIXOTO, Alzira Vargas de. 1960. *Getulio Vargas, meu pai*. Porto Alegre: Globo.

ARAÚJO, A. M. C.; TAPIA, J. R. B. 1991. Corporativismo e Neocorporativismo: O Exame de Duas Trajetórias. BIB, n. 32, 2º semestre, Rio de Janeiro.

AZEVEDO, José Afonso de Mendonça de. [1933] 2004. *Elaborando a Constituição Nacional*. Belo Horizonte.

AMARAL PEIXOTO, Alzira Var-

gas de. 1960. *Getulio Vargas, meu pai*. Porto Alegre: Globo.

ARAÚJO, A. M. C.; TAPIA, J. R. B. 1991. Corporativismo e Neocorporativismo: O Exame de Duas Trajetórias. BIB, n. 32, 2º semestre, Rio de Janeiro.

AZEVEDO, José Afonso de Mendonça de. [1933] 2004. *Elaborando a Constituição Nacional*. Belo Horizonte.

BARIANI, E. 2006. “Guerreiro Ramos: Uma sociologia em mangas de camisa”. In: CAOS - *Revista Eletrônica de Ciências Sociais*, João pessoa, nº 11, Outubro. pp. 84-92.

BELLO, José Maria. 1972. *História da República*. São Paulo: Companhia Editora Nacional.

BRANDÃO, Gildo Marçal. 2007. *Linhagens do pensamento político brasileiro*. São Paulo: Aderaldo & Rothschild.

BOMENY, Helena. 1980. A estratégia da conciliação: Minas Gerais e a abertura política dos anos 30. In: GOMES, Ângela de Castro. et alii. *Regionalismo e centralização política; partidos e Constituinte nos anos 30*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira.

BRITO, Lemos. 1934. *A nova Constituição brasileira*. Rio de Janeiro: Jacinto.

CARONE, Edgar. 1976. *A República Nova (1930-1937)*. Rio de Janeiro, Difel.

COMPARATO, Fábio Konder. 2003. *Raymundo Faoro historiador*. Estud. av, vol.17, n.48, pp. 330-337.

COUTINHO, Lourival. 1956. *O General Góis depõe*. Rio de Janeiro: Edit. Coelho Branco.

DURKHEIM, Émile. 2010 . “Prefácio à Segunda Edição”. In: *Da divisão do trabalho social*. 4. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes LTDA.

FAORO, Raymundo. 1987. *Existe um pensamento político brasileiro?*. Estud. av., São Paulo, v. 1, n. 1, p. 9-58, Dec..

FERREIRA, Marcelo Costa. 2010 . “Os Processos Constituintes de 1946 e 1988 e a definição do papel do Congresso Nacional na Política Externa Brasileira”. *Revista brasileira de política internacional*. Brasília , v. 53, n. 2, p. 23-48.

GOMES, Angela M. de Castro et alii. 1981 . “Confronto e compromisso no processo de constitucionalização (1930-1935)”. In: FAUSTO, Boris (editor). *História geral da civilização brasileira*. São Paulo: Difel, v. 3.

KUGELMAS, Eduardo. “A Ordem Econômica na Constituição Brasileira de 1934”. In: _____ 1987. *Processo constituinte; a ordem econômica e social*. São Paulo: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

MANGABEIRA, João. 1934. *Em torno da Constituição*. São Paulo: Cia. Editora Nacional.

MELO FRANCO, Afonso Arinos. 1968. *Curso de Direito Constitucional*. Rio de Janeiro: Forense. v. 2.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. 1955. *Um Estadista da República* (Afrânio de Melo Franco e seu tempo). Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, v. III (fase internacional).

MORAES FILHO, Evaristo de. 1987

. “A experiência brasileira da representação classista na Constituição de 1934”. *Carta Mensal*, Rio de Janeiro, Conselho Técnico da Confederação Nacional do Comércio, (258):13-5, 1976. OLIVEIRA VIANNA, Francisco José de. *Instituições políticas brasileiras*. Apresentação Antonio Paim. 4. ed. Belo Horizonte: Itatiaia; Niterói: EDUFF. (Coleção Reconquista do Brasil, 2ª série, v. 105-106).

PRADO, Nei. 1987. Os notáveis erros dos notáveis. Rio de Janeiro: Forense.

ROURE, Agenor de. 1979. *A Constituinte Republicana*. Brasília: Senado Federal.

SOUZA, Nelson Oscar de. 1980 . “Oliveira Vianna e a Constituição de 1934”. *Revista Direito e Justiça*. Porto Alegre: PUC, (3):93.

WERNECK VIANNA, Luiz Jorge. 1997. “Americanistas e Iberistas: a polemica de Oliveira Vianna com Tavares Bastos. In: *A Revolução Passiva*. Rio de Janeiro: Revan.

WOLKMER, Antonio Carlos. 1984 . “A questão dos direitos sociais na Comissão do Itamaraty”. *Revista de Ciência Política*. Rio de Janeiro, 27(3):45:58, set/dez.

Paula Campos Pimenta

Professora Substituta do Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos - InEAC, da Universidade Federal Fluminense - UFF. Coordenadora de disciplina do Curso de Tecnólogo em Segurança Pública - UFF. Doutora em Ciências Sociais, PUC-Rio (2017).



Universidade
Federal
Fluminense